

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO

LARA FERNANDA PORTILHO DOS SANTOS MISQUILIN

**O CONCUBINATO COMO ESTRATÉGIA DE PODER NO BAIXO MEDIEVO:
O CASO DE D. LEONOR DE GUZMÁN E ALFONSO XI DE CASTELA (1310-
1350).**

OUTUBRO, 2016.



Lara Fernanda Portilho dos Santos Misquilin

**O CONCUBINATO COMO ESTRATÉGIA DE PODER NO BAIXO MEDIEVO:
O CASO DE D. LEONOR DE GUZMÁN E ALFONSO XI DE CASTELA (1310-
1350).**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
História da Faculdade de História da Universidade Federal de
Goiás, para fins de obtenção do título de Mestre em História.

Área de Concentração: Culturas, Fronteiras e Identidades.

Linha de Pesquisa: História, Memória e Imaginários
Sociais.

Orientadora: Prof^a Dra. Armênia Maria de Souza.

Goiânia

2016

Lara Fernanda Portilho dos Santos Misquilin

**O CONCUBINATO COMO ESTRATÉGIA DE PODER NO BAIXO MEDIEVO:
O CASO DE D. LEONOR DE GUZMÁN E ALFONSO XI DE CASTELA (1310-
1350).**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de História da Universidade Federal de Goiás, como requisito para obtenção do grau de Mestre em História. Área de Concentração: Culturas, Fronteiras e Identidades. Linha de Pesquisa: História e Memória e Imaginários Sociais. Aprovada em ____ de _____ de 2016, pela Banca Examinadora composta pelos seguintes docentes:

Prof. Dra. Armênia Maria de Souza – UFG
Presidente

Prof. Dr. Guilherme Queiroz de Sousa
Universidade Estadual de Goiás - UEG
Examinador

Adriana Vidotte (FH/UFG)
Examinador

Profa. Dra. Renata Cristina de Souza Nascimento
Universidade Federal de Goiás - UFG/Jataí/PUC-Go/UEG
Suplente

**Em memória de meus avôs Edgard Castanheira
Guimarães e José Nunes de Souza que sempre me
inspiraram a seguir o árduo caminho acadêmico.**

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, meu agradecimento sincero à minha orientadora Prof^a. Dra. Armênia Maria de Souza que, além de ter me aceito como sua orientanda, acreditou, me apoiou e não me deixou fraquejar quando eu mesma imaginava não conseguir. Sem sua orientação acadêmica e de vida, eu sem dúvida não conseguiria terminar este trabalho.

Agradeço a minha família que mesmo alheia ao mundo acadêmico, foram compreensíveis quanto às minhas numerosas ausências em confraternizações, festas e encontros familiares. Especialmente agradeço à minha querida avó Amália, companheira, que sem seu amor, carinho, cuidado e compreensão eu não conseguiria dar continuidade aos meus estudos e minha vida.

Agradeço meu companheiro João Victor que se inseriu em minha vida em um momento decisivo na continuidade deste projeto, que nunca mediu esforços para estar ao meu lado, me incentivando quando as noites e dias tornavam-se exaustivos em demasia. Com seu companheirismo, estive ao meu lado contribuindo fundamentalmente com conversas, debates e reflexões no decurso da conclusão desta dissertação.

Agradeço à Universidade Federal de Goiás, à Faculdade de História, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que fomentaram a viabilização desta pesquisa, sem os quais não seria possível. Agradeço ao *Sapientia* – Grupo de Estudos Medievais e Modernos, o qual tive a felicidade de pertencer ainda em minha graduação à segunda geração de membros, cujos debates, eventos e palestras foram fundamentais para este trabalho.

Agradeço a Prof^a Dra. Renata Cristina Nascimento pelas fundamentais contribuições na qualificação deste trabalho. Igualmente agradeço a Prof^a Dra. Adriana Vidotte que acompanhou desde a minha graduação o desenrolar desta pesquisa, enriquecendo-o com amplos debates e conversas sobre o tema, bem como o acesso a fontes e historiografias de imprescindível valor para este estudo. Agradeço também ao Prof. Dr. Guilherme Queiroz de Souza que também contribuiu de forma fundamental para este trabalho no momento de qualificação, que além de sua arguição, também nos possibilitou acesso a importantes materiais. Mais uma vez agradeço aos professores Prof^a Dra. Adriana Vidotte e Prof. Dr. Guilherme Queiroz de Souza por aceitarem o convite de composição da banca examinadora para defesa desta dissertação, e mais uma

vez sublinho a importância e contribuições dos professores citados nesta pesquisa, cujas orientações, arguições, reflexões e correções, este trabalho dificilmente tomaria corpo.

Por fim, agradeço fundamentalmente aos amigos e professores que tive a felicidade de conhecer no decurso da minha Graduação e Mestrado, que foram fundamentais à minha formação não só enquanto historiadora, mas também como pessoa. Em especial agradeço aos amigos Prof. Dr. Dirceu Marchini Neto, Hugo David Gonçalves, Johnny Talieteli do Couto, Pedro Côrrea, Juliana Pacheco, Enderson Medeiros, Natan Marques, Deiver Barros, Jeanine Pooock Drummond, Gyannini Jácomo e ao Fernando Misquilin, que contribuíram diretamente com este trabalho.

A todos, muito obrigada!

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo discutir as relações régio-nobiliárquicas no reinado de Alfonso XI de Castela (1311-1350), tendo em vista a relação de concubinato com a nobre sevilhana D. Leonor de Guzmán (1310-1351). Nesta dissertação investigamos as relações construídas entre Alfonso XI e a família de sua concubina como meio viabilizador de sua governança régia em diálogo com contexto quatrocentista, marcado pela missão cruzadística contra os muçulmanos instalados na Península Ibérica; a conjuntura política interna em Castela; e as relações de diplomacia com o reino de Portugal durante o reinado do monarca. Para tanto, neste trabalho, as estratégias dos acordos matrimoniais adotados durante o reinado de Alfonso XI e a análise da relação concubinária com D. Leonor de Guzmán e seus desdobramentos políticos, enquanto uma estratégia de poder à instabilidade política instaurada está no escopo desta pesquisa, enquanto diálogo das esferas da realeza e nobreza medievais como forças políticas atuantes, que se complementam, ora por disputas e conflitos, ora por solidariedade e apoio mútuo. Dito isto, parece-nos insuficiente respaldar a relação de Alfonso XI com D. Leonor de Guzmán em questões afetivas numa sociedade que secundarizava os afetos, e assim sendo, sublinhamos a importância e conveniência régia em manter estreitas relações com o eixo familiar da referida nobre.

PALAVRAS – CHAVE: Nobreza – Concubinato – Poder – Alfonso XI – Leonor de Guzmán

ABSTRACT

The present paper aims to discuss the royal-nobiliárquico relations during the reign of Alfonso XI of Castile (1311-1350), with a view to his copacetic relationship with the noble Sevillian Leonor de Guzmán (1310-1351). This research investigates the relationships built between Alfonso XI and his concubine's family as a feasible means of their royal governance in interchange with the fourteenth-century context marked by the crusades mission against Moors and Muslims, which was installed in the Iberian Peninsula; the internal political situation in Castile; and diplomatic relations with the Kingdom of Portugal during the reign of the monarch. So, in this work we examine the strategies of matrimonial agreements adopted during the rule of Alfonso XI and the analysis of his non-marital relationship with Leonor de Guzmán. And in addition, its political developments as a strategy to empower a royal supremacy as the political instability was established (the purpose of this research) as dialogue of medieval royalty and nobility spheres acting like political forces that complement each other, sometimes by disputes and conflicts, or by solidarity and mutual support. That way, it seems unsatisfactory to support the relationship of Alfonso XI with Leonor de Guzmán in emotional matters in a society that had affection in second plan. There for, we stress the importance and convenience for the regal in maintaining close relations with the noble alignment of the family.

KEY - WORDS: Nobility – Concubinage – Power - Alfonso XI – Leonor de Guzmán

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I- Sobre o concubinato	21
1.1 – Concubinato: uma prática social	22
1.2 – Santo Agostinho: matrimônio e concubinato	25
1.3 – Concubinato em Castela	29
1.3.1 – O concubinato na legislação régio-castelhana	33
1.3.2 – Concubinato ou barreganía?	35
1.3.2.1 – A tolerância à prática concubinária em Castela	40
1.3.2.2 – Barreganía: um olhar sobre as Ordenações Afonsinas	44
1.3.2.3 – Dos Barregueiros casados	47
CAPÍTULO II – Família, linhagem e poder no reinado de Alfonso XI	51
2.1 – D. Leonor de Guzmán: a “boa” amante	52
2.2 – Os Guzmánes e os Ponce de León	61
2.2.1 – D. Alonso Pérez de Guzmán: um estudo de linhagem	62
CAPÍTULO III: As relações régio-nobiliárquicas no reinado de Alfonso XI	69
3.1 – Considerações sobre a realza medieval	69
3.2 – O contexto quatrocentista e suas transformações	77
3.3 – D. Juan Manuel: um forte opositor	81
3.4 – O reinado de Alfonso XI	84
3.4.1 – Da governança régia: o poder do rei de <i>facto</i>	88
3.5 – D. Leonor de Guzmán e seus familiares: a participação no reinado de Alfonso XI	99
Considerações Finais	110
Bibliografia	112

INTRODUÇÃO

*O medievalista, cuja posição é muito menos segura (...) pois a cultura que estuda é em grande parte a sua, quer ele se esforce por examiná-lo com um certo distanciamento, quer permaneça relutante prisioneiro de um ritual e de um sistema de valores que não apresentam diferenças fundamentais em relação àqueles que examina e que desejaria desmitificar*¹.

Georges Duby

Em sua obra *“Idade Média, idade dos homens”*, Georges Duby discorre sobre os desafios a serem enfrentados pelo medievalista ao desenvolver uma pesquisa. Tratar de um modelo de sociedade que em muito influenciou a nossa própria é sempre um risco. Seja fazendo uso do olhar do nosso tempo (intrínseco a nós); seja recorrendo a gama metódica da História na busca de um distanciamento que nunca está completo, encontrar o equilíbrio do “eu” na condição do historiador é sempre uma tarefa difícil. É nesta complexa condição que nos propomos analisar as relações régio-nobiliárquicas no reinado de Alfonso XI de Castela (1311-1350), a partir da sua relação concubinária com a nobre sevilhana Doña Leonor de Guzmán (1310-1351).

A escolha do tema proposto se deu ainda em minha Graduação, suscitado pelo desejo de conhecer e trabalhar com o lugar da mulher na sociedade medieval. Após o levantamento prévio de fontes e bibliografia, foi sugerido por minha orientadora Profa. Dra. Armênia Maria de Souza que eu desenvolvesse uma pesquisa sobre D. Leonor de Guzmán. Analisar a personagem demonstrou-se uma instigante tarefa. Um tema que, para além de atender o meu interesse pessoal, também pesou em linhas gerais, como uma contribuição a historiografia medieval brasileira, cujo tema é pouco estudado. Fui aceita em 2014 no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de História da Universidade Federal de Goiás em nível de mestrado, e, com o fomento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), segui desenvolvendo esta temática tão envolvente e fascinante.

Inicialmente o objetivo desta dissertação era analisar o papel político e diplomático de D. Leonor de Guzmán no reinado de Alfonso XI. Mas no decurso da pesquisa, este objetivo se mostrou inexequível por causa da falta de fontes específicas

¹ DUBY, Georges. O casamento na Alta Idade Média. In: *Idade Média, idade dos homens: do amor e outros ensaios*. Trad. Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia de Bolso, p. 11.

sobre a nobre sevilhana, cujas referências públicas e/ou digitalizadas², se remetem majoritariamente à cronística sobre Alfonso XI. Dentro disto, redelimitamos como objetivo deste trabalho analisar o fenômeno do concubinato na Idade Média, a partir do caso de D. Leonor de Guzmán e Alfonso XI, como uma estratégia de poder para a viabilização da governança do monarca.

Este trabalho tem como eixo metodológico o questionamento e interpretação crítica-reflexiva das fontes e bibliografia selecionada, visando mapear os processos interativos que constroem a realidade social que nos propusemos a analisar numa perspectiva teórica de Nova História Política³. Tendo o conceito de poder como um aspecto fulcral deste trabalho, vale ressaltar que não o concebemos como um fenômeno *uno*, mas num sentido abrangente de relações de poderes influenciadas por interações sociais que o constrói e o ressignifica a todo tempo.

Para a sociedade medieval, o poder é um fenômeno abrangente de relações geradas, transmitidas e apropriadas por atores sociais daquele contexto, e, portanto deve ser compreendido na dinâmica social⁴. Logo, é pensar que a política medieval está para além das instituições religiosas ou seculares, e, ainda conceber que no âmago destas instituições se desenvolve o fenômeno de poder formado pela particularidade e

² A crescente digitalização de documentos medievais em Portugal e Espanha é sem dúvida, um dos maiores incentivos e possibilidade para trabalharmos com a História destes países. No entanto, não foram encontradas fontes propriamente ditas sobre D. Leonor de Guzmán.

³ Essa nova percepção surge em contraposição à historiografia positivista -, e a desconstrução da ideia imperativa do uso de documento essencialmente escritos. Surgia a perspectiva de uma História compreendida como algo que “se faz e desfaz, conforme o olhar, a interpretação e a construção do historiador, dando lugar a uma História das minorias, dos silenciados, das mulheres, do tempo, do imaginário, da alimentação, e tantas outras temáticas vistas até aquele momento como menores. A partir do alargamento do corpus documental, há o resgate de fontes como biografias, imagens, filmes, romances, cartas, da oralidade, e aqui, em destaque, da crônica, agora sob um novo prisma teórico-metodológico, enquanto possibilidade de investigação dos vestígios das velhas narrativas, para um mundo e contexto maiores, que impactou diretamente e alargou a concepção de política para a Idade Média. Cf. BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o ofício do historiador*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Editora: Jorge Zahar, 1998. Cf. CERTEAU, Michel de. *A Escrita da História*. Trad. Maria de Lourdes Menezes. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2011. Cf. CHARTIER, Roger. *História, verdade e tempo*. Marlon Salomon (Org). Santa Catarina: Argos, 2011. Cf. GUIMARÃES, Marcella Lopes. O discurso cronístico e a narratividade histórica. In: *A Idade Média – entre a História e a Historiografia*. Dirceu Marchini Neto; Renata C. de S. Nascimento (Org). 1ª Edição. Goiás: Editora Puc-Goiás, 2012. Cf. GUIMARÃES, Marcella Lopes. Crônica de um gênero histórico. Revista *Diálogos Mediterrâneos*, n. 2, pp. 68-78, 2012. Cf. SCHIAVINATO, Rodrigo Barbosa. A representação de um história: cronistas peninsulares da Baixa Idade Média. *Alétheia: Revista de estudos sobre Antiguidade e Medievo*, v.1, pp. 133-144, 2010.

⁴ SILVA, Marcelo Cândido da. A Idade Média e a Nova História Política. Revista *Signum*, v. 14, n. 1, pp. 92-102, 2013, p. 96.

complexidade das interações sociais⁵ que fogem aos modelos organizacionais de Estados e Instituições, e se abrem as relações políticas de grupos específicos⁶.

Em nosso caso, procuramos validar uma análise das interações entre as esferas da realeza e nobreza a partir de uma relação concubinária, tangenciando os valores linhagísticos e familiares daquela sociedade, evidenciando a tênue linha de solidariedades e rivalidades que formam as teias de relações de poderes, cuja reverberação no âmbito político é evidente. Portanto, enxergamos no relacionamento de D. Leonor de Guzmán e Alfonso XI uma possibilidade de vislumbrar o contexto político daquela sociedade, amparados nas perspectivas de concubinato, política, família, linhagem e relações de poder.

Tendo como uma das personagens principais D. Leonor de Guzmán, vale esclarecer as motivações que nos levaram a nos distanciar da teoria de gênero como orientação teórico-metodológica. De fato, pensar o lugar da mulher na sociedade medieval foi, em um primeiro momento, o nosso objetivo. No entanto, após o cotejamento das fontes, nossa pesquisa acabou por tomar novas formas, e passamos a analisar as relações de poder entre realeza e nobreza medievais, mantendo o recorte espacial que contemplaria D. Leonor de Guzmán, agora numa perspectiva secundária.

Assim, o que está posto em discussão nesta dissertação não é o lugar ou o papel de D. Leonor de Guzmán no reinado de Alfonso XI ou na política, ou mesmo da mulher na sociedade medieval dentro da perspectiva de gênero. Mas o questionamento da relação concubinária, dos valores de linhagem e família naquela sociedade, e consequentemente uma análise política destes aspectos a partir do caso de D. Leonor de Guzmán e Alfonso XI, tendo em vista que falamos das relações régio-noliárquicas - e por consequência das relações de poder entre realeza e nobreza -, enquanto forças políticas da sociedade medieval, e não das interações do masculino e feminino especificamente.

D. Leonor de Guzmán é uma personagem do contexto castelhano quatrocentista que ocupou a condição de concubina do então monarca castelhano Alfonso XI. Seu

⁵ O cerne do que consideramos poder são as relações sociais e não apenas instituições. SILVA, Marcelo Cândido da. A Idade Média e a Nova História Política. Revista *Signum*, v. 14, n. 1, pp. 92-102, 2013, p. 96.

⁶ BARROS, José D'Assunção. História política, discurso e imaginário: aspectos de uma interface. *Seculum* – Revista de História, n. 12, pp.128-141, 2005, p. 128-129. Cf. SILVA, Marcelo Cândido da. A Idade Média e a Nova História Política. Revista *Signum*, v. 14, n. 1, pp. 92-102, 2013, p. 96. Cf. FERNANDES, Fátima Regina. Discursos e estratégias de poder na Idade Média peninsular. In: *Anais VII EDEM – Encontro Internacional de Estudos Medievais: Idade Média, permanências, atualização, residualidade*. (Org.) Roberto Pontes e Elizabeth Dias Martins. Fortaleza: Premius Editora, 2009, p.292.

relacionamento durou mais de vinte anos, e deste resultaram dez filhos, dentre eles Henrique II, futuro rei de Castela (1369). A nobre era filha de Pedro Nuñez de Guzmán e Juana Ponce de León, dois importantes núcleos familiares, considerados por Ladero Quesada como as famílias mais ricas e influentes de Andaluzia, e componentes do que nomeou de núcleo de alta nobreza, referindo-se a proximidade parental com demais famílias nobres⁷. É um consenso historiográfico de que ela fora uma rainha de fato, frente uma rainha legítima⁸, em contraposição ao descaso do monarca para com a legítima esposa – D. Maria de Portugal e o filho, o Infante D. Pedro, que após a morte do rei se vingaria de sua rival, encarcerando-a por um ano e sentenciando-a a morte⁹.

As análises sobre D. Leonor de Guzmán na historiografia se separam em duas formas de abordagem distintas. De um lado temos uma historiografia que se desenvolveu na década de 80 e 90 que ressaltava características como “aqueella mala mujer”, “manipuladora”, “oportunista e enganosa” que utilizava da afeição do monarca como forma de ascensão política, econômica e social para si e seus familiares¹⁰ como resultado inerente de um preconceito quanto a sua condição de amante régia advindos da historiografia produzida no século XIX¹¹. A partir dos anos 2000, moldou-se uma historiografia galgada na discussão da teoria de gênero, com características de supervalorização da personagem, de forma que a vinculou a condição de uma “mulher empoderada”, portadora de um poder político, e detentora de uma capacidade de manobra e astúcia que lhe garantiram influência no reino, além de ressaltar sua condição

⁷ LADERO QUESADA, Miguel Ángel. Los Guzmáns, señores de Sanlúcar, en siglo XIV. *Revista Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 36, pp. 229-250, 2009, p.230.

⁸ GARCÍA FERNÁNDEZ, Manuel. Doña Leonor de Guzmán y Andalucía: la repoblación del patrimonio señorial. *Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 20, pp. 145-163, 1993, p. 146.

⁹ BALLESTEROS-BERETTA, António. Doña Leonor de Guzmán a la muerte de Alfonso XI”. *Topografía de Archivos*, Madrid, pp. 629-636, 1932, p. 634-635. Antonio Ballesteros-Beretta foi o precursor na análise a figura de D. Leonor de Guzmán e Alfonso XI. Em seu riquíssimo trabalho “*Doña Leonor de Guzmán a la muerte de Alfonso XI*” (1932), o autor trabalha com a correspondência trocada por D. Leonor de Guzmán e Pedro IV de Aragão, *El Cerimonioso*, onde ela solicita auxílio político após a morte de Alfonso XI, uma vez que ela tinha ciência do perigo que ela e seus filhos corriam, agora que o filho legítimo (Pedro de Castela, *él cruel*) havia assumido a coroa castelhana. Nem mesmo o cortejo funerário do monarca, a nobre pode acompanhar, a fim de evitar represálias do filho e esposa legítimos, que um ano após a morte do rei, sentenciariam sua morte. Devido à instabilidade política do contexto pós morte de Alfonso XI, Pedro IV de Aragão nega à D. Leonor auxílio, temeroso que ao fazê-la, desencadeasse conflitos com Castela, e encerra sua carta pedindo que ela confie em Deus.

¹⁰ Cf. GARCÍA FERNÁNDEZ, Manuel. Doña Leonor de Guzmán y Andalucía: la repoblación del patrimonio señorial. *Historia. Instituciones. Documentos*, n. 20, pp.145-164, 1993. Cf. GONZÁLEZ CRESPO, Esther. El patrimonio dominical de Leonor de Guzmán. *La España Medieval*, n. 14, pp. 201-219, 1991. Cf. _____. El afianzamiento económicos y social de los hijos de Leonor de Guzmán. *Anuario de Estudios Medievales*, n. 18, pp.289-303, 1988. Cf. GRASSOTI, Hilda. Un singular negocio de Doña Leonor de Guzmán. *Cuadernos de Historia de España*, n. LXX, p. 61-88, 1988.

¹¹ BARBOZA, Marcela C.; RODRÍGUEZ, Nora. El “empoderamiento de las mujeres”. Los casos de D. Leonor de Guzmán y Mariana de Austria. *Revista La albaja* (versão online), v. 10, 2006.

de “amiga onipotente” e “favorita do rei”¹². No entanto, compreendemos que ambas as perspectivas históricas são insuficientes para analisar a personagem.

Como ponto de intersecção, ambas as vertentes historiográficas atribuem suas conquistas sempre vinculadas à relação amorosa com o monarca. Fosse por amor a sua favorita, ou interesse e manipulação da mesma, Alfonso XI sempre cedia aos seus interesses. Em certa medida concordamos com a crítica feita pelos estudiosos da teoria gênero de que em muito a imagem que se construiu de D. Leonor de Guzmán esteve assolada por juízos de valores advindos do século XIX, que ressaltaram características negativas devido à sua condição de amante régia¹³. Contudo, igualmente não encontramos na supervalorização da imagem da nobre uma plausibilidade histórica que consiga apreender um modelo de empoderamento feminino perfilado para a Idade Média pela teoria de gênero - que se aproxima muito mais de um olhar contemporâneo vinculado ao fortalecimento da mulher atualmente¹⁴. No cotejamento historiográfico verificamos que não há considerações a fatores de imprescindível importância como a origem familiar da nobre, cujo valor linhagístico é um ideal fundamental para a sociedade medieval.

Delimitar a importância da família de D. Leonor no contexto castelhano, e as relações/influências que se desdobraram do relacionamento extraconjugal da jovem com o rei, é inexoravelmente necessário para se compreender a conjuntura do reinado de Alfonso XI. Em sua análise sobre a nobreza castelhana, Salvador Moxo implica três fatores de qualidades decisivas para o nobre medieval: patrimônio/riqueza, nascimento e

¹² BARBOZA, Marcela C.; RODRÍGUEZ, Nora. El “empoderamiento de las mujeres”. Los casos de D. Leonor de Guzmán y Mariana de Austria. *Revista La albaja* (versão online), v. 10, 2006. Cf. CORREA BARBOZA, Marcela. Acerca del empoderamiento femenino. La concubina real: Doña Leonor de Guzmán en la Castilla bajomedieval (1330-1350). *X Jornadas Interescuelas - Escuela de Historia de la Facultad de Humanidades y Artes*, n. 36, (sem paginação), Rosário, 2005.

¹³ BARBOZA, Marcela C.; RODRÍGUEZ, Nora. El “empoderamiento de las mujeres”. Los casos de D. Leonor de Guzmán y Mariana de Austria. *Revista La albaja* (versão online), v. 10, 2006.

¹⁴ Entre os desafios do trabalho sobre gênero, está o de extrapolar a fronteira unilateral da História das Mulheres, onde equivocadamente, tenta-se moldar a realidade histórica a preocupações atuais, tais como a recuperação do prestígio feminino e de redefinição do papel da mulher, conduzindo à discussão de gênero a mescla do imaginário do movimento feminista ou se limitando a meras descrições das relações intersexuais. Tais estudos não devem questionar as categorias de homem e mulher culturalmente construídas. Cf. NASCIMENTO, Maria Filomena Dias. Ser mulher na Idade Média. Universidad Complutense de Madrid. *Textos de Historia*, v. 5, n. 1, pp. 82-91, 1997, p. 83. Cf. SILVA, Andréia Lopes Frazão da. Reflexões sobre o uso da categoria de gênero nos estudos de História Medieval no Brasil. *Jornadas de Historia de las mujeres: 8º Congreso Iberoamericano de Estudios de Género*, 3, pp. 01-06, 2006. Cf. BARBOZA, Marcela C.; RODRÍGUEZ, Nora. El “empoderamiento de las mujeres”. Los casos de D. Leonor de Guzmán y Mariana de Austria. *Revista La albaja* (versão online), v. 10, 2006. Cf. CORREA BARBOZA, Marcela. Acerca del empoderamiento femenino. La concubina real: Doña Leonor de Guzmán en la Castilla bajomedieval (1330-1350). *X Jornadas Interescuelas - Escuela de Historia de la Facultad de Humanidades y Artes*, n. 36, (sem paginação), Rosário, 2005.

influência¹⁵, três características que os Guzmans e os Ponce de León detinham, fazendo-nos questionar a “necessidade exacerbada de ascensão” fomentada pela nobre sustentada pela historiografia até aqui.

Os Guzmáns eram detentores de um vasto patrimônio territorial, e bem relacionados com as demais linhagens como os Ponce de León, Aguilar, Enríquez, Coronel, Portocarrero e Córdoba. Eles se consolidaram em riqueza e prestígio social, a partir de uma política matrimonialista e de campanhas militares, foram fundadores de renomadas casas nobiliárquicas como a Casa de Niebla, Barrameda de Sanlúcar e Orgaz, além de possuírem vastos domínios senhoriais.¹⁶ Consagrar-se-iam nos séculos posteriores (XIII e XIV), segundo José M. N. Sainz, como a linhagem mais poderosa de Baixa Andaluzia, o que corrobora Margarita C. Sánchez, afirmando que os Guzmáns e os Ponce de León foram os nobres mais importantes de toda a Andaluzia, com o maior e mais importante condição senhorial¹⁷.

Dominaram toda a região costeira, cujos domínios se estendiam as cidades de Huelva, Niebla, Vejer, Medina Sidonia, Conil e Chiclana. Seus portos faziam ligações com importantes rotas comerciais da Península Itálica e África¹⁸. Em outros enlaces de parentescos, detinham ligações com os senhores de Olvera, Almonte, Villalba, e La Palma¹⁹, além de casamentos que ligavam diretamente as famílias dos Ponce de León, Aguilar e Coronel²⁰. É consenso entre a historiografia atual²¹ que D. Leonor tenha

¹⁵ MOXÓ apud CRESPO, Esther González. El patrimonio dominical de Leonor de Guzmán. Revista *En La España Medieval*, Madrid, n.14, 1991, p. 202.

¹⁶ Juan Alonso de Guzmán (1287), consolidador da fortuna da família, e que com Guzmán, *el Bueno*, há a contração de matrimônios entre grandes famílias nobres. CABRERA-SÁNCHEZ, Margarita. La nobleza andaluza de finales de la edad media: los Guzmánes de Cordoba. *Revista Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 33, pp. 09-48, 2006, p.12. Cf. CORREA BARBOZA, Marcela. Acerca del empoderamiento femenino. La concubina real: Doña Leonor de Guzmán en la Castilla bajomedieval (1330-1350). *X Jornadas Interescuelas - Escuela de Historia de la Facultad de Humanidades y Artes*, n. 36, (sem paginação), Rosário, 2005.

¹⁷ CABRERA-SÁNCHEZ, Margarita. La nobleza andaluza de finales de la edad media: los Guzmánes de Cordoba. *Revista Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 33, pp. 09-48, 2006, p. 9.

¹⁸ SAINZ, José M^a. Navarro. Aspectos económicos de los señoríos de los duques de Medina Sidonia a principios del siglo XVI. *Huelva en su historia*. Huelva n. 2, pp. 319-345, 1988, p. 326.

¹⁹ A partir de Alvar Pérez de Guzmán, filha de Maria, a herdeira de Juan de la Cerda. In: LADERO-QUESADA, Miguel Ángel. Los Guzmáns, señores de Sanlúcar, en siglo XIV. *Revista Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 36, pp. 229-250, 2009, p 230.

²⁰ Formando uma sólida e seleta teia de relações entre as mais importantes linhagens nobres, ou seja, um núcleo estável de Alta Nobreza sevilhana. LADERO- QUESADA, Miguel Ángel. Los Guzmáns, señores de Sanlúcar, en siglo XIV. *Revista Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 36, pp. 229-250, 2009, p 230.

²¹ Cf. GRASSOTI, Hilda. Un singular negocio de Doña Leonor de Guzmán. *Cuadernos de Historia de España*, n. LXX, p. 61-88, 1988. Cf. BARBOZA, Marcela C.; RODRÍGUEZ, Nora. El “empoderamiento de las mujeres”. Los casos de D. Leonor de Guzmán y Mariana de Austria. *Revista La albaja* (versão online), v. 10, 2006. Cf. CABRERA-SÁNCHEZ, Margarita. La nobleza andaluza de finales de la edad media: los Guzmánes de Cordoba. *Revista Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 33, pp. 09-48,

mantido fidelidade ao rei durante o tempo em que se relacionou com ele, sempre lhe servindo da melhor forma, acompanhando-o em campanhas militares, e demonstrando capacidade nos âmbitos político, diplomático e econômico.

Dentre suas *notables* qualidades, destacam suas habilidades diplomáticas e inteligência, exemplificadas na influência direta às decisões referentes a questões internas e externas do reino, por ter seus conselhos solicitados e acatados pelo rei – que nada lhe escondia²² –, fazendo jus a confiança que lhe fora depositada, além da aceitação das cortes, não só castelhanas, mas estrangeiras²³ a respeito de seu relacionamento extraconjugal com o monarca, exemplificando *sagacidade e veia diplomática*²⁴. D. Leonor atuou em negociações de títulos para nobres, outorga de cartas, fortificação de regiões fronteiriças, providência de medidas econômicas, aumento das rendas senhoriais, e a revitalização de terras inutilizadas para o cultivo (principalmente nas áreas de Huelva, Cabra, Lucena e Medina Sidonia)²⁵. Morreu no dia 15 de abril de 1351, por ordem D. Maria de Portugal ao seu escudeiro Alfonso Fernández que a matou.

Como já foi mencionado, a documentação acerca da nobre sevilhana está majoritariamente vinculada a cronística do reinado de Alfonso XI - o que torna a *Crônica* do monarca um documento de inexorável importância nesta pesquisa. O desafio de se trabalhar com tais documentos é recorrente por serem uma ferramenta de manipulação da memória e do discurso de seus personagens enquanto criações das instâncias de poder daquela sociedade. Mas igualmente nos questionamos: qual

2006, p. 9. Cf. SAINZ, José M^a. Navarro. Aspectos económicos de los señoríos de los duques de Miedina Sidonia a principios del siglo XVI. *Huelva en su historia*. Huelva n. 2, pp.319-345, 1988, p. 326. Cf. LADERO- QUESADA, Miguel Ángel. Los Guzmáns, señores de Sanlúcar, en siglo XIV. *Revista Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 36, pp. 229-250, 2009.

²¹ BARBOZA, Marcela C.; RODRÍGUEZ, Nora. El “empoderamiento de las mujeres”. Los casos de D. Leonor de Guzmán y Mariana de Austria. *Revista La albaja* (versão online), v. 10, 2006.

²¹ BARBOZA, Marcela C.; RODRÍGUEZ, Nora. El “empoderamiento de las mujeres”. Los casos de D. Leonor de Guzmán y Mariana de Austria. *Revista La albaja* (versão online), v. 10, 2006. Cf. CORREA BARBOZA, Marcela. Acerca del empoderamiento femenino. La concubina real: Doña Leonor de Guzmán en la Castilla bajomedieval (1330-1350). *X Jornadas Interescuelas - Escuela de Historia de la Facultad de Humanidades y Artes*, n. 36, (sem paginação), Rosário, 2005.

²² CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, In: ROSEL, Don Cayetano (org). Crónicas de los reyes de Castilla desde D. Alfonso el sabio hasta los católicos D. Fernando y D. Isabel. Madrid: Atlas, 1953, 3 v, cap. XC, p. 227.

²³ Cf. CORREA BARBOZA, Marcela. Acerca del empoderamiento femenino. La concubina real: Doña Leonor de Guzmán en la Castilla bajomedieval (1330-1350). *X Jornadas Interescuelas - Escuela de Historia de la Facultad de Humanidades y Artes*, n. 36, (sem paginação), Rosário, 2005.

²⁴ SOUZA, Armenia Maria de. Os pecados dos reis: a proposta de um modelo de conduta para os monarcas ibéricos no Estado e pranto da igreja e no Espelho dos reis do franciscano Galego D. Álvaro Pais (1270-1350). Tese (Doutorado em História)-Universidade de Brasília, 199fls, 2008, p. 120.

²⁵ GARCÍA-FERNÁNDEZ, Manuel. Doña Leonor de Guzmán y Andalucía: la repoblación del patrimonio señorial. *Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 20, pp. 145-163, 1993, p. 149.

documento histórico podemos assinalar como uma verdade absoluta? Ou que, em certa medida, não tenha como finalidade a manipulação de seu conteúdo? A própria noção de “verdade histórica” não fora refutada²⁶? Este trabalho não tem a intenção de ser uma verdade absoluta sobre D. Leonor de Guzmán. Aliás, selecionar não é uma das funções – uma árdua função - do historiador?

A partir deste posicionamento concordamos com Marcella Lopes Guimarães ao afirmar que as crônicas tardo-medievais são possuidoras de historicidade²⁷, e que sua análise não significa necessariamente ter de estabelecer a intencionalidade do autor - o que é metodologicamente complexo, uma vez que não há a noção de autoria em função da prática compilatória. Mas ao historiador, seja também proveitoso considerar um mundo para além do que a autoria declarada poderia acabar por cegá-lo. O *labor histórico* consiste no preceito de investigação de vestígios, e nosso ofício é nos lançarmos em meio a “esse emaranhado de vestígios”, que, para além de nos valermos dos métodos de investigação próprios da História, contemos também com o cotejamento de demais documentos a fim de afunilar a capacidade crítica-interpretativa do historiador.

Para tanto, buscando um embasamento sólido e coeso de documentos, decidimos por utilizar fontes com diferentes tipologias, fazendo uso de crônicas, fontes legislativas e fontes eclesiásticas. Acreditamos que a multiplicidade documental nos permite vislumbrar várias perspectivas acerca do objeto. Em especial, ressaltamos à própria definição da noção de concubinato, que, dentre os muitos desafios desta pesquisa,

²⁶ Cf. FERNANDES, Fátima R. Discursos e estratégias de poder na Idade Média peninsular. *Anais VII EIM – Encontro Internacional de Estudos Medievais*: Idade Média, permanências, atualização, residualidade. Fortaleza: Premium Editora, 2009. Cf. GUIMARÃES, Marcella Lopes. O discurso cronístico e a narratividade histórica. In: *A Idade Média – entre a História e a Historiografia*. Dirceu Marchini Neto; Renata C. de S. Nascimento (Org). 1ª Edição. Goiás: Editora Puc-Goiás, 2012. Cf. _____. Crônica de um gênero histórico. *Revista Diálogos Mediterrâneos*, n. 2, pp. 67-78, 2012. Cf. SCHIAVINATO, Rodrigo Barbosa. A representação de um história: cronistas peninsulares da Baixa Idade Média. *Alétheia: Revista de estudos sobre Antiguidade e Medievo*, v.1, pp. 133-144, 2010. Cf. BUESCU, Ana Isabel. Biografia, história e literatura. Um (velho) novo desafio para o historiador. In: *Questões que incomodam o historiador*. França, Susani S. L. (Org). 1ª Edição. São Paulo: Alameda, 2013, p. 120. Para a autora o sustentáculo “da verdade” histórica é era o discurso narrativo, e portanto não há “verdade pétrea”, mas uma História “com um caráter provisório assumido. Cf. CERTEAU, Michel de. *A Escrita da História*. Trad. Maria de Lourdes Menezes. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 36. Concordo com Michel de Certeau ao afirmar ser possível dizer que o objeto da História é menos o real e mais o inteligível, mas não qualquer inteligível, pois “[...] a supressão da narrativa da ciência histórica atual” atesta a prioridade concedida, por esta ciência, às condições na qual elabora o “pensável” [...] É nessa análise, que versa sobre os métodos [...] a produção de sentido”. Não invalidando portanto a História enquanto ciência.

²⁷ BORGES, Valdeci R. História e Literatura: Algumas considerações. *Revista de Teoria da História*, ano 1, n.3, 2010, p. 94-95. Cf. GUIMARÃES, Marcella Lopes. O discurso cronístico e a narratividade histórica. In: *A Idade Média – entre a História e a Historiografia*. Dirceu Marchini Neto; Renata C. de S. Nascimento (Org). 1ª Edição. Goiás: Editora Puc-Goiás, 2012, p. 59.

demonstrou-se uma tarefa difícil, uma vez que este conceito se mescla ao de barregania ao longo da historiografia cotejada, e após tentar delimitar as fronteiras de ambos, concluímos que o concubinato existe enquanto uma prática socialmente aceita e não legislada em Castela. Por sua vez, as relações de barregania detêm uma legislação própria, tanto num campo secular quanto no eclesiástico, bem como definições próprias no reino português, e também do reino castelhano.

Georges Duby aponta dois pontos que podem conduzir o historiador ao equívoco. Primeiro seria a fiel crença de que regulamentações, atos jurídicos e normas morais governaram efetivamente o comportamento dos homens, quando se constituíram muito mais como elementos de uma construção ideológica. Segundo, a igualmente crença fiel nos documentos eclesiásticos, o que levaria a uma adoção sem cautela dos mesmos ao partilhar do pessimismo desses homens. Assim, devemos considerar que toda regra é mais ou menos transgredida, e que entre a teoria e a prática existe um espaço, cuja extensão o historiador deve esforçar-se por mediar²⁸. E este espaço é o abstrato, o imaginário, o mundo das representações que dão formas a práticas e costumes não regulamentados por legislações como o caso do concubinato em Castela.

Por fim resta-nos esclarecer porque adotamos o relacionamento de D. Leonor de Guzmán e Alfonso XI como o ponto de partida para uma análise política. Encontramos vestígios que nos conduzem a perspectiva de que o concubinato, neste caso, se deu - ou foi influenciado - por aspirações políticas, a fim de lidar com um contexto conflituoso entre Alfonso XI e uma nobreza contrária. Dentro dos valores medievais, ao pensarmos no século XIV, devemos ter em mente que estamos lidando com um cenário político baseado em vínculos interpessoais como instrumentos da construção do equilíbrio do poder régio e demais forças sociopolíticas que lhe são concorrentes dentro do reino²⁹. Assim parece-nos insuficientes aceitar a perspectiva de que o relacionamento de Alfonso XI com D. Leonor de Guzmán se respalde apenas em questões afetivas, numa sociedade que secundarizava os afetos. Nesta perspectiva sublinhamos a importância e conveniência régia em se manter estreitas relações com a família de sua concubina.

Posto o agenciamento dos fatos e questões de imprescindível importância para este trabalho, resta-nos apresentar um panorama das fontes que nortearão esta

²⁸ DUBY, Georges. O casamento na Alta Idade Média. In: *Idade Média, idade dos homens: do amor e outros ensaios*. Trad. Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia de Bolso, p.12.

²⁹ Fátima Regina Fernandes sublinha a importância deste equilíbrio de poderes, assinalando uma teia de rivalidades e solidariedades entre realza e nobreza que forma o contexto político medieval, especialmente até o século XIV. Cf. FERNADES, Fátima Regina. O vassalo fiel na baixa Idade Média Portuguesa. *Tiempo y espacio*, Universidad del Bio-Bio Chillán, n. 14, pp. 107-118, 2004.

dissertação, bem como sua organização estrutural. Para a apresentação dos resultados o trabalho foi dividido em três capítulos complementares, estando o primeiro a cargo das discussões conceituais sobre o concubinato. No tocante a historicização e mapeamento do conceito, contaremos com os auxílios de dicionários temáticos e etimológicos da língua espanhola, como *General Etimologico de la Lengua Española*³⁰, e do *Glossarium mediae et infimae latinitatis*³¹. Propomos uma discussão do concubinato como uma prática social não legislada, bem como uma análise das noções de concubinato e barreganía, de forma a abranger suas distinções entre os reinos Ibéricos.

Para isto nos valeremos das *Siete Partidas*³² e do *Fuero Real*³³ como fontes castelhanas, e do Livro V das *Ordenações Afonsinas*³⁴, como fonte portuguesa. Este capítulo contará também com o auxílio de fontes eclesiásticas, de modo a equilibrar a historicidade da prática de concubinato na sociedade medieval, que por excelência é regida pelo ideal cristocêntrico. Para tanto faremos uso das atas dos concílios espanhóis de Toledo³⁵ e Valladolid³⁶, bem como das concepções agostinianas sobre o prazer e o pecado da carne a partir de duas de suas obras “*O matrimônio e a concupiscencia*”³⁷ e “*A bondade do matrimônio*”³⁸.

No segundo capítulo priorizaremos as discussões sobre a nobreza medieval em torno das noções de família e poder no tocante aos valores de rivalidades e solidariedades que conduzem as relações régio-nobiliárquicas medievais. E buscamos analisar a inserção da família Guzmán e Ponce de León no reino de Castela, bem como

³⁰ ECHEGARAY, Don Eduardo. *Diccionario General Etimologico de la Lengua Española*. Madrid: Real Academia Espanhola, 1887.

³¹ CANGE, Dominu Du. *Glossarium mediae et infimae latinitatis*. Niort: L. Favre, 1883.

³² LAS SIETE PARTIDAS DEL DON REY ALFONSO EL SABIO. Madrid: Real Academia de la Historia, 1807. Disponível em: < <http://bdh-rd.bne.es/viewer.vm?id=0000007540&page=1> > Acesso em: Maio/2015.

³³ EXTRACTO DE LAS LEYES DEL FUERO REAL CON LAS DEL ESTILO: repartidas segun sus materias en los libros y titulos del fuero á que corresponde formado para facilitar su lectura é inteligencia, y la memoria de sus disposiciones por el Lic. D. Juan de la Reguera de Valdelomár. Mdrid: Real Academia de la História, 1798.

³⁴ ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro V. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l5ind.htm> Acesso em: nov. 2015.

³⁵ I, II, III e IV CONCÍLIO DE TOLEDO. In: *Collecion de Cánones y de todos lós concílios de La Iglesia de España y América*. D. Juan Tejada y Ramiro (org). Madrid: Real Academia de la Historia y de lãs de Buenas Letras de Sevilla y Barcelona, 1861.

³⁶ CONCÍLIO DE VALLADOLID. In: *Collecion de Cánones y de todos lós concílios de La Iglesia de España y América*. D. Juan Tejada y Ramiro (org). Madrid: Real Academia de la Historia y de lãs de Buenas Letras de Sevilla y Barcelona, 1861.

³⁷ EL MATRIMONIO Y LA CONCUPISCENCIA. San Agustín – obras completas. Disponível em: http://www.augustinus.it/spagnolo/nozze_concupiscenza/index.htm Acesso em: maio/2015.

³⁸ LA BONDAD DEL MATRIMONIO. San Agustín – obras completas. Disponível em: http://www.augustinus.it/spagnolo/dignita_matrimonio/index.htm Acesso em: maio/2015.

a influência e oposição de D. Juan Manuel (1282-1348) - que junto a demais nobres tornou-se um forte opositor a Alfonso XI.

Temos por objetivo explorar a estruturação do poder da nobreza medieval, de forma a criar a sustentação do capítulo seguinte, onde adentraremos as relações de poder entre as esferas da monarquia e nobreza. No terceiro capítulo nos propomos analisar o princípio de governança régia, que evoca a fronteira entre o poder do rei de direito e na prática, amparados no ideal de solidariedade nobiliárquica orquestrados através da política matrimonialista adotada no decurso do reinado de Alfonso XI, nas sólidas relações com a família de D. Leonor de Guzmán a que o caso de concubinato serviu. Para tanto contaremos com a cronística sobre o período - *Crônica de Alfonso Onceno*³⁹ e *Poema de Alfonso Onceno*⁴⁰ - e com os *Anais da Cidade de Sevilha*⁴¹.

³⁹ CRÓNICA DEL REY D. ALFONSO ONCENO. In: ROSEL, Don Cayetano (org). Crónicas de los reyes de Castilla desde D. Alfonso el sabio hasta los católicos D. Fernando y D. Isabel. Madrid: Atlas, 1953. 3v.

⁴⁰ POEMA DE ALFONSO ONCENO, REY DE CASTILLA Y DE LEÓN. (Dir). Rodrigo Yañez. Madrid, impresso por don Manuel Rivadeneyra, 1863.

⁴¹ ANALES ECLESIASTICOS Y SECULARES DE LA MUY NOBLE Y MUY LEAL CIUDAD DE SEVILLA. Don Diego Ortiz Zúñiga (Dir). Tomo I e II, Madrid, 1975.

CAPÍTULO I

SOBRE O CONCUBINATO

Pensar as noções historicamente construídas sobre o fenômeno de concubinato⁴² a fim de perscrutar seu sentido, se tornou necessário ao se propor analisar o contexto político do reinado de Alfonso XI de Castela. A qualquer um que se disponha a conhecer o recorte, inexoravelmente se deparará com a figura de D. Leonor de Guzmán, que enquanto concubina de origem “nobilíssima⁴³”, tornou-se um ponto estratégico na política de fortalecimento e governança de Alfonso XI. Ter D. Leonor de Guzmán ao seu lado significava garantir o apoio dos Guzmáns e toda a ramificação nobiliária⁴⁴ a que estavam relacionados, que num contexto de Reconquista, Castela esteve marcada por instabilidades políticas internas - cujas origens advinham desde a crise sucessória instaurada após a morte de Alfonso X (1221-1284) -, e chegava a seu ápice no reinado de Alfonso XI com as disputas regenciais durante a menoridade do monarca e pacificação de uma nobreza contrária em seu reinado. Neste contexto de instabilidade, remeter a relação do monarca com D. Leonor a questões sentimentais⁴⁵ é tratar de forma reduzida correntes imaginárias da sociedade medieval.

⁴² No *Diccionario General Etimologico de la Lengua Española*, o termo concubina origina-se do termo latino *concubare*⁴², que significa dormir com outro. O termo concubina tem a mesma conotação que “*manceba*”⁴², ou seja, uma mulher que vive com algum homem como se fosse seu marido. ECHEGARAY, Don Eduardo. *Diccionario General Etimologico de la Lengua Española*. Madrid: Real Academia Espanhola, 1887, TOMO II, p. 356. Encontramos uma definição parecida no *Glossarium mediae et infimae latinitatis*. O termo concubina⁴² refere-se a “*quae ad usum venereum non legitime tenetur*”; e que concubina é “*quae cessantibus legalibus instrumentis, unica est et conjugali affectu tenetur*”. In: CANGE, Domini Du. *Glossarium mediae et infimae latinitatis*. Niort: L. Favre, 1883, TOMO II, p. 483.

⁴³ Tanto Margarita C. Sanchez como Miguel Ladero Quesada classificam os Guzmáns e Ponce de León como altas linhagens, sendo consideradas por Sanchez como os nobres mais importantes de toda a Andaluzia. CABRERA-SÁNCHEZ, Margarita. La nobleza andaluza de finales de la edad media: los Guzmánes de Cordoba. *Revista Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 33, pp. 09-48, 2006, p. 9.

⁴⁴ Ladero Quesada destaca os Guzmáns e os Ponce de León como famílias pertencentes ao que nomeou de um núcleo de alta nobreza ressaltando o afunilamento de laços de parentescos entre eles e demais famílias nobilíssimas. LADERO- QUESADA, Miguel Ángel. Los Guzmáns, señores de Sanlúcar, en siglo XIV. *Revista Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 36, pp. 229-250, 2009, p.230.

⁴⁵ A historiografia tradicional se limita a mencionar o amor que D. Afonso XI nutria por sua favorita, e que esta utilizava deste amor para angariar benefícios para si e seus familiares. Cf. BARBOZA, Marcela C.; RODRÍGUEZ, Nora. El “empoderamiento de las mujeres”. Los casos de D. Leonor de Guzmán y Mariana de Austria. *Revista La albaja*, 2006, v. 10. Cf. CRESPO, Esther González. El patrimonio dominical de Leonor de Guzmán. *Revista En La España Medieval*, Madrid, n.14, 1991, p. 201-219. Cf. CABRERA-SÁNCHEZ, Margarita. La nobleza andaluza de finales de la edad media: los Guzmánes de Cordoba. *Revista Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 33, pp. 09-48, 2006, p. 9-48.

Assim analisar a noção de concubinato não é uma tarefa fácil. Conceitos são mutáveis e particulares a cada período. Contudo ao julgarmos necessário a historicização do termo a fim de compreender o meio de inserção de D. Leonor de Guzmán à corte régia castelhana, definimos como questões centrais deste capítulo delimitar os parâmetros de uma relação concubinária para a sociedade medieval castelhana quatrocentista. Portanto nos questionamos: o que é o fenômeno de concubinato? Seria possível falar de relação concubinária no século XIV? Quais os desdobramentos políticos de tal relação no caso de Alfonso XI e D. Leonor de Guzmán?

1.1- CONCUBINATO: UMA PRÁTICA SOCIAL

O concubinato na Idade Média existiu à sombra do casamento e à penumbra do adultério. À margem do ideal cristão, foi combatido pela Igreja desde os seus primórdios, cuja intensificação se deu a partir dos princípios da Reforma Gregoriana⁴⁶ (1073-1085), que assinalou o combate ao nicolaísmo, e acentuou o modelo legítimo de união marital pela Igreja entre leigos, ressaltando a procriação como única finalidade das relações sexuais. Se de um lado o concubinato compôs o ideário cristão de pecado⁴⁷, por outro este encontrou na aceitação social o seu sustentáculo, primeiro enquanto uma permanência do Império Romano, justificado com exemplos bíblicos do Antigo Testamento, no qual muitos homens daquela sociedade legitimavam sua poligamia, como o exemplo do rei Salomão com suas mulheres e concubinas⁴⁸; e segundo como uma profícua ferramenta da realeza e nobreza medievais.

⁴⁶ De acordo com Mons. Maurício César de Lima, mestre em teologia e doutor em História da Igreja, as bases teóricas e práticas da Reforma está na própria lei e disciplina sempre prezada pela Igreja, que se opunham às “fraquezas e degenerescências da vida eclesial”. Assim a simonia (mercancia do sagrado), o nicolaísmo (prática de sacerdotes que recusavam viver no celibato) e a investidura de funções eclesiásticas por leigos eram compreendidos como relaxamentos e abusos da esfera eclesiástica. Cf. LIMA, Maurício Cesar de. Introdução à história do Direito Canônico. Edições Loyola. 2ª Edição. São Paulo, 2004, p. 93-94.

⁴⁷ Para Edlene Silva, o concubinato, a bigamia e o casamento de clérigos era interpretado pela Igreja como uma prática mundana e pecaminosa, e, portanto, cabia a Igreja expurgar para purificar os seus fiéis. In: SILVA, Edlene. *Entre a batina e a aliança: das mulheres de padres ao movimento de padres casados no Brasil*. (Tese de Doutorado). Brasília:Universidade de Brasília, 313fls, 2008, p. 12. Para Santo Agostinho, o pecado é uma transgressão da lei divina, pois a alma foi criada por Deus para reger o corpo, mas o homem fazendo mau uso do livre-arbítrio, inverte a relação, subordinando a alma ao corpo e caindo na concupiscência e na ignorância. Cf. SANTO AGOSTINHO. O homem e a essência do pecado. In: *Confissões*. Trad. J. Oliveira Santos e A. Ambrósio de Pina. Nova Cultura. São Paulo, 1996, p. 20.

⁴⁸ HERRERO, José Sanchéz. Amantes, barreganas, compañeras, concubinas clericales. *Revista Clío y Crimen*, Universidad de Sevilla, n. 5, pp. 106-137, 2008, p. 108. Perspectiva compartilhada por Edlene Silva ao afirmar que a normatização da Igreja ao que considerava como desvios, não significou abolir as práticas. Em um momento em que as fronteiras entre cristianismo e costumes bárbaros não eram nítidas - mas em muito se mesclavam -; povos bárbaros aceitavam a existência de múltiplas práticas de união

O termo *concubinat* ou *concubinatus* se referia no período tardo-antigo às relações com mulheres inferiores ou de comportamento duvidoso⁴⁹. Consistia, em um primeiro momento, na união de natureza inferior que não garantia direitos à mulher ou aos filhos oriundos dessas relações, mas que ainda no Império Romano, dentro de um projeto moralizador, criou-se a *lex Julia de adulteriis* - em contrapartida a *lex Julia et Pappia Poppea* que proibia a classe senatorial de contrair matrimônio com mulheres de extratos sociais inferiores. Por sua vez se *lex Julia de adulteriis* castigava severamente as relações fora do matrimônio com mulheres honestas – pertencente ao extrato social mais elevado - que era considerado estupro⁵⁰ -, a mesma lei pontuava as mulheres cuja prática sexual fora do matrimônio era permitida - escravas, atrizes, adúlteras, prostitutas e libertas - que não figurava o ato de estupro, e legalizava a prática de concubinato. Tais mulheres podiam ser colocadas na condição de concubina, as quais não podiam aspirar à qualidade de esposa, mas uma prática a que recorriam muitos membros dos extratos sociais mais elevados. Aos governadores que eram proibidos de casar com mulheres da província, as concubinas tornavam-se indispensáveis⁵¹.

Igualmente, o período da Alta Idade Média não ficou alheio à tais relações. Frente aos padrões cristãos que estavam se moldando, a Igreja ainda não detinha o controle ou o estabelecimento sacramental do matrimônio. A regulamentação da atividade sexual era inconsistente, e o mais próximo de uma prática consistente de matrimônio eram as práticas germânicas e romanas de consentimento da união por parte do pai da noiva⁵². E ao se considerar que a absorção de costumes cristãos foi tardia, e em muito a cultura e sociedade que se formaram na/para a Idade Média resultaram da

efetuadas sem qualquer ritual religioso. SILVA, Edlene Oliveira. *Entre a batina e a aliança: das mulheres de padres ao movimento de padres casados no Brasil*. (Tese de Doutorado). Brasília: Universidade de Brasília, 313fls, 2008, p.14-15. Cf. DUBY, George. *As Damas do século XII: Heloísa, Isolda e outras damas no século XII. A lembrança das ancestrais Eva e os padres*. Trad. Paulo Neves; Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

⁴⁹ LONDOÑO, Fernando Torres. “O concubinato: trajetória de uma palavra”. In: *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia*. São Paulo, Editora: Edições Loyola, 1999, p. 22.

⁵⁰ Estupro não circunscrito na concepção atual de crime, mas enquanto prática sexual fora do casamento entre cidadãos da camada senatorial com mulheres pertencentes também, ao alto extrato social. Igualmente, a criação da *Lei Julia de Adulteriis* é produto de um projeto moralizador e de instituição de matrimônio, além de fomentar o crescimento demográfico, em declínio frente ao contexto de guerra civil. CASSE DOYHARCABAL, Solange. Concubinato y cristianismo. *Revista Chilena de Derecho*, v. 07, pp. 469 – 480, 1980, p. 469-470.

⁵¹ CASSE DOYHARCABAL, Solange. Concubinato y cristianismo. *Revista Chilena de Derecho*, v. 07, pp. 469 – 480, 1980, p. 470. Londoño, assinalou também os deveres aos pais e mães destas relações concubinárias, e possibilitou diretos aos filhos estabelecendo, inclusive, direitos parciais ou totais à herança

⁵² RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média*. Rio de Janeiro: Zahar editora, 1993, p. 35.

mescla cultural do cristianismo com o paganismo⁵³. Em meio à troca de bagagem cultural e na formação daquela sociedade, práticas e costumes sexuais não ficaram à margem desta influência, e a ideia de concubinato⁵⁴ não era estranha àquele povo, e nem tão pouco à sociedade que estava se formando⁵⁵.

Contudo, desde os primórdios, a cristandade tomou uma postura negativa quanto ao sexo. O cristianismo era por definição não sexual, e via nesta prática mundana uma perturbação à busca da perfeição espiritual⁵⁶. Dentro de um ideal ascético e escatológico fundamentaram-se as condutas dos cristãos primitivos na Antiguidade Tardia como sucessores e herdeiros do ideal evangélico. Estes deviam, portanto, relegar a segundo plano o “saber mundano”, bem como práticas que poderiam “desviar” o homem do divino ligando-o ao temporal (dentre estas o sexo), pois, o objetivo maior era o alcance da vida celeste ainda neste mundo⁵⁷. A exemplo de tal imaginário, destacamos que as obras de Santo Agostinho tornaram-se um dos pilares da Igreja primitiva e da sociedade medieval como um todo. O cristianismo encontrou nas filosofias neoplatônica e patrística uma forma de adequação e disseminação da mensagem evangélica⁵⁸. Márcia Lemos assinala que entre os séculos IV e V a Igreja tornou-se uma instituição organizada, hierarquizada, forte e disposta a empreender esforços para converter o Império Romano num Império cristão⁵⁹.

⁵³ VAUCHEZ, André. A espiritualidade na Idade Média Ocidental: séculos VIII ao XIII. Trad. Lucy Magalhães Rio de Janeiro, Editora Jorge Zahar, 1995, p. 11.

⁵⁴ LIMA, Marcelo Pereira. *O gênero do adultério no discurso jurídico do governo de Afonso X (1252-1284)*. (tese de doutorado), Niterói: Universidade Federal Fluminense, 361fls, 2010, p. 10. Não o concubinato propriamente dito, com características mais bem definidas, que ocorrerá a partir do séc. XII, mas enquanto uma prática que em muito se dava, com a noção informal de casamento, e a dissolução fácil frente interesses das famílias envolvidas.

⁵⁵ Segundo José Sánchez Herrero tendo o conceito de monogamia como elemento principal do matrimônio romano, tal prática se chocou com os costumes sexuais e matrimoniais dos povos celtas e germânicos, principalmente os homens ricos e poderosos dessas civilizações. HERRERO, José Sánchez. Amantes, barreganas, compañeras, concubinas clericales. *Revista Clío y Crímen*, Universidad de Sevilla, n. 5, pp. 106-137, 2008, p. 108.

⁵⁶ RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média*. Rio de Janeiro: Zahar editora, 1993, p. 34.

⁵⁷ AMARAL, Ronaldo. Saber e Educação na Antiguidade Tardia: os Padres monásticos e eclesiásticos diante da cultura greco-romana. *Revista Mirabilia*, n. 6, pp. 10-19, 2006, p. 10.

⁵⁸ CRUZ, Marcos Silva. Religiosidade Tardo Antiga e a Cristianização do Império Romano. *Revista Fronteira*, Dourado, v. 12, n. 21, pp. 13-31, 2010, p.22.

⁵⁹ LEMOS, Márcia Santos. Os embates entre cristãos e pagãos no Império Romano do século IV: discurso e recepção. *Revista Dimensões*, n. 28, pp. 153-172, 2012, p. 155.

1.2 – SANTO AGOSTINHO: MATRIMÔNIO E CONCUBINATO

Nascido em 354 em Tagaste na Numídia, Santo Agostinho converteu-se ao cristianismo em 386, e tornou-se bispo em 391. Dividia-se entre a função de bispo e suas reflexões filosóficas, das quais resultaram inúmeras obras que retratavam temáticas sobre a espiritualidade e o dogmatismo cristão. Suas obras tornaram-se fontes preciosas para se compreender o pensamento religioso que emoldurava (ou tentava) a vida da sociedade ocidental já no século V, no qual retratou as temáticas sobre o matrimônio e adultério.

Sua biografia faz referência a um relacionamento concubinário antes de sua conversão que durou em média 15 anos; um “forte tormento da sensualidade” que o dominou (Santo Agostinho) moral e intelectualmente enquanto viveu em Cartago - uma metrópole onde o cristianismo sofria um combate intenso. Após sua conversão Agostinho concluiu que precisava se desviar inteiramente das comodidades mundanas e sensualidade pecaminosa⁶⁰. A preocupação com o prazer, e a busca por limitá-lo são pontos fulcrais em suas obras⁶¹ como “*O Matrimônio e a Concupiscência*”, “*A bondade do matrimônio*” e o “*O homem e a essência do pecado*”, bem como a estruturação do princípio de matrimônio anteposto ao prazer, pois o prazer era tido como “uma porta para a tentação de Sátanas”⁶².

Para Santo Agostinho o matrimônio é um bem que - quando seguido os princípios – propicia a incontinência carnal da juventude ardorosa, tornando-a honesta, e extraindo o sexo para o bem no propósito da fecundidade, reprimindo a concupiscência da carne⁶³.

Hay que adscribir aún una excelência y un honor nuevos al matrimonio, y es que la incontinencia carnal de la juventud ardorosa, por inmoderada que sea, tórnase honesta cuando se endereza a la propagación lícita de la prole, y de ahí resulta que el matrimonio, del desorden de la libidine, sabe extraer su parte

⁶⁰ SANTO AGOSTINHO. Vida e Obra. In: *Confissões*. Trad. J. Oliveira Santos e A. Ambrósio de Pina. Nova Cultura. São Paulo, 1996, p. 08.

⁶¹ As obras de Santo Agostinho a que tivemos acesso estão disponíveis no site da *Federação Agostiniana Espanhola* que contam com um acervo digitalizado de todas as obras do autor, mas não conseguimos datá-las com exatidão, uma vez que, dentre as inúmeras obras do autor, suas biografias destacam as principais como “*As Confissões* (396-397)”, “*De Magistro* (389)”, “*De Trinitate* (399-422)” e “*A Cidade de Deus* (411-426).

⁶² SANTO AGOSTINHO. El matrimonio y La concupiscencia. In: *San Agustín: obras completas*. Federación Agustiniana Española: Biblioteca de Autores Cristianos, Liv. I, volume 35, cap. XIV (paginação única).

⁶³ SANTO AGOSTINHO. La bondad Del matrimonio. In: *San Agustín: obras completas*. Federación Agustiniana Española: Biblioteca de Autores Cristianos, volume 12, cap. IV (paginação única).

de fecundidad para el bien. [...] Añadase a esto que la concupiscencia de la carne se reprime y ordena con la unión conyugal [...] Es innegable, evidentemente, que los ardores de la voluptuosidad quedan atemperados [...] ⁶⁴

Idealizador da vinculação da noção de Pecado Original, a concupiscência (desejo sexual) é uma transgressão da lei divina, uma vez que o homem enquanto possuidor de alma – esta criada por Deus para reger o corpo - a subordina (pelo livre arbítrio) às vontades do corpo, caindo portanto, na concupiscência e na ignorância ⁶⁵. Aos que nascerem e praticarem a concupiscência, arrasta consigo o pecado original, e se portam como bestas “de modo que sua intenção se encontra na vontade da paixão e não na vontade de procriação como animais privados de razão⁶⁶”. Mesmo todo homem sendo portador do pecado original, só a vida em Cristo, logo casta (ou o mais casta possível no caso dos casados), poderia redimi-los de seus pecados.

Não é nosso objetivo neste trabalho fazer uma extensa análise sobre as obras de Santo Agostinho de Hipona, no entanto vale ressaltar a perspectiva condenatória do prazer. Assim para Santo Agostinho a vida sexual dos casados deveria ser limitada a fim de evitar um “comércio carnal”, pois o verdadeiro matrimônio é aquele em que marido e mulher estão unidos pela caridade e pelo afeto, de forma que só esta verdadeira forma de matrimônio conduziria os fiéis à Cristo e à Salvação.

el verdadero y óptimo matrimonio [...] impera siempre el orden de la caridad y del afecto que vincula entrañadamente al marido y la esposa, los cuales, cuanto más perfectos fueren, tanto más maduramente y con unánime parecer, comienzan a abstenerse del comercio carnal⁶⁷.

A primeira menção à prática concubinária por Santo Agostinho é definida como um “vínculo ilícito” que fere diretamente os bens do matrimônio. Os esposos deveriam cumprir fielmente seus deveres conjugais, que para além da procriação, deveriam evitar contrair vínculos ilícitos – dentre eles o concubinato⁶⁸-, pois estes feriam diretamente os

⁶⁴ SANTO AGOSTINHO. La bondad Del matrimonio. In: *San Agustín: obras completas*. Federación Agustiniana Española: Biblioteca de Autores Cristianos, volume 12, cap III.

⁶⁵ SANTO AGOSTINHO. O homem e a essência do pecado In: *Confissões*. Trad. J. Oliveira Santos e A. Ambrósio de Pina. Nova Cultura. São Paulo, 1996, p. 20-21.

⁶⁶ SANTO AGOSTINHO. El matrimonio y La concupiscencia. San Agustín: obras completas. Federación Agustiniana Española: Biblioteca de Autores Cristianos, Liv. I, v. 35, cap. IV.

⁶⁷ SANTO AGOSTINHO. La bondad Del matrimonio. In: *San Agustín: obras completas*. Federación Agustiniana Española: Biblioteca de Autores Cristianos, volume 12, cap. III.

⁶⁸ De acordo com o autor: “Están obligados los esposos a cumplir fielmente los deberes de la unión conyugal con recíproca donación en cuanto a la carne, no solo con el fin primário de criar hijos [...] sino también por evitar el contraer, a espaldas de esta unión sagrada, cualesquiera otros vínculos concubinarios

três maiores bens do matrimônio, que segundo Agostinho de Hipona seriam a fidelidade, a prole e o sacramento.

A fidelidade é um ponto importante da vida conjugal defendida por Santo Agostinho, pois só assim os esposos evitariam o adultério e a fornicação. Ao se quebrar as delimitações do pacto conjugal, fosse pelo adultério ou pela fornicação, se estabeleceria então uma relação concubinária, e aos que o fizessem, atraíam para si a culpa mortal do pecado original. Segundo Santo Agostinho:

La violación de esta fe [matrimonio] mutua se llama adulterio cuando, ya sea por un movimiento instintivo de la propia concupiscencia, ya sea por el consentimiento a la ajena intemperancia, se quiebra el pacto conyugal por el concubinato [...] El adulterio y a fornicación constituyen culpa mortal⁶⁹.

Para o autor, relacionamentos que não estivessem respaldados sob um pacto conjugal, eram considerados ilícitos, uma vez que contrariavam os bens da prole, pois, acarretaria em um grave pecado de negação dos filhos. Estes “relacionamentos ilícitos” prezam o prazer, e o prazer tem uma “*culpa venial*”, que muitos, na busca destes, se uniriam sem a intenção ou contrários a reprodução. Essa, nos termos de Santo Agostinho - *libidinosa crueldade* -, faria com que se usassem drogas esterilizantes, ou abandonasse os filhos que nascessem contra a vontade do casal.

[...] el placer, cosa que tiene una culpa venial. Porque, aunque se unan sin intención de propagar la prole por lo menos no se oponen a ella, a causa del placer, con un propósito ni con una acción mala. Pues los que hacen esto [...]Manifiestan abiertamente su malicia cuando llegan al extremo de abandonar a los hijos que les nacen contra su voluntad. No quieren alimentar o tener consigo a los hijos que temieron engendrar. De manera que, al mostrarse despiadados con los hijos engendrados contra sus deseos ocultos y nefandos, ponen de manifiesto toda su iniquidad, y con esta evidente crueldad descubren sus ocultas deshonestidades. A veces llega a tanto esta libidinosa crueldad o, si se quiere, libido cruel, que emplean drogas esterilizantes, y, si éstas resultan ineficaces, matan en el seno materno el feto concebido y lo arrojan fuera, prefiriendo que su prole se desvanezca antes de tener vida, o, si ya vivía en el útero, matarla antes de que nazca⁷⁰.

e ilícitos”. SANTO AGOSTINHO. La bondad Del matrimonio. In: *San Agustín: obras completas*. Federación Agustiniana Española: Biblioteca de Autores Cristianos, volume 12, cap. VI.

⁶⁹ SANTO AGOSTINHO. La bondad Del matrimonio. In: *San Agustín: obras completas*. Federación Agustiniana Española: Biblioteca de Autores Cristianos, volume 12, cap. VI.

⁷⁰ SANTO AGOSTINHO. El matrimonio e La concupiscência. SANTO AGOSTINHO. La bondad Del matrimonio. In: *San Agustín: obras completas*. Federación Agustiniana Española: Biblioteca de Autores Cristianos, volume 12, cap. XV.

Por fim, a contração de relacionamentos ilícitos feria o bem do casamento por não deter o respaldo de uma união sagrada. E para o autor, se não se celebrou um matrimônio, pactuou-se então um relacionamento concubinário, de forma que “ela seria uma prostituta dele, e ele um adúltero dela”⁷¹, pois somente uma união baseada no afeto e na caridade poderia se submeter ao ato sexual sem se corromper com o prazer.

Assim, levado afincado a perspectiva condenatória do prazer, e a fuga dos modelos matrimoniais previamente estabelecidos por Santo Agostinho, a relação concubinária deterá uma condição depreciativa no período medieval⁷². Nos séculos que sucederam a Reforma proposta por Gregório VII, a sociedade medieval retomaria o ideal escatológico como meio condutor do imaginário religioso que, nas palavras de André Vauchéz, marcariam os séculos XII e XIII “pela vontade de voltar à pureza original do cristianismo”⁷³.

É neste contexto de efervescência religiosa que o matrimônio é instituído como o sétimo sacramento no IV Concílio de Latrão em 1215 - cujo ideal estava envolto num discurso monogâmico e indissolúvel perante Deus e os homens, em que a cópula só era aceita para fins reprodutivos e livres do prazer⁷⁴. Em contrapartida todo ato sexual que ocorresse com a finalidade da busca pelo puro prazer era veementemente condenado pela Igreja, e concomitantemente, a prática concubinária feria imediatamente o ideal de matrimônio cristão, neste momento, estabelecido.

No entanto, Georges Duby ressalta também uma característica do século XII, o aumento ostensivo de relacionamentos extraconjugais. Para o autor, a sociedade medieval não é monogâmica. Nesta existia uma moral que todos fingiam respeitar e que evidentemente obrigava ao homem a satisfazer-se apenas com sua esposa, mas que dentro de um sistema que “exaltava as proezas da virilidade”, fala-se de uma sociedade

⁷¹ “[...]no han celebrado un matrimonio, sino que han pactado un concubinato [...] digo sin miedo que o ella es una prostituta del varón o él es un adúltero de la mujer”. SANTO AGOSTINHO. La bondad Del matrimonio. In: *San Agustín: obras completas*. Federación Agustiniana Española: Biblioteca de Autores Cristianos, volume 12, cap. XV.

⁷² SILVA, Edlene Oliveira. As filhas de Eva: religião e relações de gênero na justiça medieval portuguesa. *Estudos Feministas*, v.19, n.1, pp. 35-51, 2011, p. 47.

⁷³ VAUCHEZ, André. *A espiritualidade na Idade Média Ocidental: séculos VIII ao XIII*. Trad. Lucy Magalhães Rio de Janeiro, Editora Jorge Zahar, 1995, p. 71.

⁷⁴ SILVA, Gian Carlo de Melo. Da intimidade do lar para o domínio divino: o ritual do casamento e suas transformações. Disponível em < <http://www.cch.ufv.br/revista/pdfs/vol5/artigo6vol5-1.pdf> > Acesso em: out/2015.

que na prática não força o homem a evitar outras mulheres antes e durante o casamento, menos ainda na viuvez⁷⁵.

É inquietante, portanto, pensar na recorrência da prática concubinária no período medieval, mesmo esta sendo amplamente combatida pela Igreja. Assim nos questionamos: qual a motivação da recorrência à prática concubinária naquela sociedade? É na tentativa de determinar a extensão entre teoria e prática que encontramos na legislação castelhana, possibilidades “mais claras” da legitimidade social da prática concubinária.

1.3 – CONCUBINATO EM CASTELA

A Península Ibérica é um profícuo recorte para o estudo da prática concubinária frente à grande recorrência de casos de amantes e concubinas régias. José Herrero aponta os “*bien conocidos comportamientos adúlteros*” protagonizados pelos reis castelhanos dos quais destacam-se Fernando III de Castela e Leão (1217/1230-1252); Alfonso XI (1312-1350); Pedro I; e Enrique II (1369-1379)⁷⁶. Aqui podemos acrescentar ainda Alfonso X, o sábio (1221-1284) cuja amante fora D. Maria Guillén de Guzmán, relacionamento este que resultou no nascimento de D. Beatriz de Castela, esposa do rei D. Afonso III (1210-1279) de Portugal e tia de D. Leonor de Guzmán. Para o autor a libertinagem seguia presente na realeza, e que tais desvios das normas cristãs eram tidos como “pequenos pecados”⁷⁷.

Na Coletânea de Concílios da Espanha organizada por D. Juan Tejada y Ramiro em 1859⁷⁸, expõe uma intensa atividade jurídica já no século VII, contrapondo-se o

⁷⁵ Para o autor há numerosos indícios que atestam o vasto e ostensivo desenvolvimento do concubinato, dos amores ancilares e da prostituição a partir do século XII. In: DUBY, George. *Idade Média, Idade dos Homens: do amor e outros ensaios*. Trad. Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia de Bolso, p. 17.

⁷⁶ HERRERO, José Sánchez. Amantes, barreganas, compañeras, concubinas clericales. *Revista Clío y Crímen*, Universidad de Sevilla, n. 5, pp. 106-137, 2008, p. 109.

⁷⁷ HERRERO, José Sánchez. Amantes, barreganas, compañeras, concubinas clericales. *Revista Clío y Crímen*, Universidad de Sevilla, n. 5, pp. 106-137, 2008, p. 109.

⁷⁸ Que conforme o autor merece “um especial destaque por sua importância para o Direito Eclesiástico, não apenas local, mas para toda a Igreja Ocidental, pois encontrar uma coleção que reúne e dispõe organizadamente todos os concílios hispânicos dos séculos IV ao XV, e alguns já da América -, é de uma contribuição imensurável para qualquer trabalho que meramente tangencie o tema. A importância dos Sínodos e Concílios se assenta nos princípios de normatização, legislação e hierarquia da Igreja. Em seu período inicial, *Codex*’s e Concílios serviram para estruturar sua organização tipicamente romana, para, num segundo momento darem corpo ao poder legislativo eclesiástico, bem como servir como “armas normativas do espírito”⁷⁸. A coletânea esta dividida em cinco tomos periódicos (por periodização), e organizados em dois volumes. Para nossa pesquisa faremos uso dos I e III Concílios de Toledo, a fim de perscrutar as noções encontradas sobre o concubinato nos primórdios da sociedade medieval, e por fim contrastar com o Concílio de Valladolid realizado no século XIII, na tentativa de traçar suas modificações

declínio em demais regiões como Itália, Gália e África. Dito isto, o mesmo ressalta que apesar da presença visigoda e indicadores de aceitação do Direito Germânico, na Península Ibéria cultivavam-se o Direito Romano cristianizado com tal fidelidade, a ponto de poder estimar a continuação da atividade legislativa da Igreja de Roma⁷⁹. Encontramos menção a relação concubinária já no I Concílio de Toledo de 396, em que é perceptível uma advertência ao casado que possui uma concubina, de forma que este seja “*privado de la comunión*”.

Si algun fiel, teniendo muger propia recibe concubina, no comulgue; pero no sea espelido el que no teniendo muger admite una concubina en lugar de aquella, con tal que se contente con una sola muger, sea esposa ó concubina, segun mejor le pareciere: el que viva de otra manera será privado de la comunión hasta que se enmiende, y vuelva á ser admitido mediante la penitencia⁸⁰.

É notável a distinção entre esposa e concubina no I Concílio de Toledo. Neste, é permitido ao fiel ter uma concubina, desde que o mesmo não tivesse uma esposa. Contemporâneo e contrário à dogmática agostiniana, o núcleo da advertência do concílio estava na prática da bigamia, e não na adoção de uma concubina. Segundo Solange D. Casse, a prática concubinária se remete à herança germânica e carolíngia⁸¹, de forma que nos possibilite analisá-lo enquanto a permanência de um costume, neste caso, ausente legislativa e/ou punitivamente. Para o bispo de Hipona, ao homem cabia contrair e honrar os princípios do matrimônio para então ter uma vida de retidão, e qualquer caso contrário a isto, a mulher seria uma concubina, logo equivalente uma à prostituta, e o homem um adúltero⁸².

ao longo do processo histórico. Para Mons. Maurício Lima, o *ius scriptum* dos Sínodos, Concílios e Codex propunham uma uniformidade e unidade na Igreja. *À priori* com base no Direito Romano, e a *posteriori* mesclada ao Direito Germânico, conferiu ao feudalismo contornos distintos. In: LIMA, Maurício Cesar de. Introdução à história do Direito Canônico. Edições Loyola. 2ª Edição. São Paulo, 2004, p. 43.

⁷⁹ LIMA, Maurício Cesar de. Introdução à história do Direito Canônico. Edições Loyola. 2ª Edição. São Paulo, 2004, p. 50. Cf. RUQUOI, Adeline. De los reyes que no son traumatizos: los fundamentos de la realeza em España. *Temas Medievales*, n. 05, pp.163-186, 1995, p. 63-66. A autora dialoga com a perspectiva exposta por Cesar Lima, reafirmando as permanências visigodas, os valores cristãos imbricados na sociedade letrada e bem urbanizada, e disseminação do Direito escrito, já no século VIII.

⁸⁰ TEJADA Y RAMIRO, D. Juan. I CONCÍLIO DE TOLEDO. In: *Collecion de Cánones y de todos los concílios de La Iglesia de España y América*. Madrid: Real Academia de la Historia y de las de Buenas Letras de Sevilla y Barcelona, 1861, TOMO II, Título IV, Cap. XVII, p. 180.

⁸¹ CASSE DOYHARCABAL, Solange. Concubinato y cristianismo. *Revista Chilena de Derecho*, v. 07, pp. 469 – 480, 1980, p. 474.

⁸² Santo Agostinho faz referência ao relacionamento “extramarital” ou “extracanônico” em torno da expressão de concubina/concubinato, conferindo uma perspectiva abrangente de que, qualquer relacionamento contrário à contração de matrimônio seria um relacionamento de concubinato, pois, de acordo com o autor se *no han celebrado un matrimonio, sino que han pactado un concubinato [...] digo*

Dentre os concílios hispânicos medievais, após o I Concílio de Toledo de 396, a temática de concubinato/barregania⁸³ surgiria em Castela a partir do século XIII⁸⁴ com o Concílio de Valladolid em 1228, especificamente para esfera clerical. O concílio condenava todo clérigo que mantivesse uma relação pública com uma barregã, pois este estaria em pecado. Em um contexto em que o próprio casamento clerical já havia sido proibido pelo I Concílio de Latrão (1123), é compreensível a regulamentação e reprovação da prática de barregania dentre os clérigos. De acordo com o Concílio de Valladolid:

Porque queremos emendar la vida que facen los clérigos en pecado, establecemos que cada uno obispo en lo primero synodo que ficiere, denuncie por suspensos todos los clérigos de misa, de Evangelio, de Epistola, et de todos los Beneficiados que de alli en adelante tovieren en sus casas, ó en agenas barraganas publicamente⁸⁵.

Nota-se que a proibição da prática concubinária remete-se à esfera clerical, e não aos fiéis propriamente. Na verdade, a preocupação em regulamentar a vida sexual dos clérigos e bispos fica em evidência ainda nos primeiros concílios espanhóis. Para citar alguns, no II Concílio de Toledo (527) há uma proibição quanto aos clérigos a habitarem ou aceitarem mulheres estranhas em suas casas, na tentativa de evitar “laços” entre estes. Caso o clérigo precisasse de serviços femininos, este devia recorrer à mãe, irmã ou tia.

Ningun clérigo [...] viva en familiaridad con mujer ingênua, liberta ó esclava, y que se necesitase de los servicios de mujer, viva en compañía de su madre, hermana ó de otra parienta [...] si no tuvieren ninguna de estas parientas, busquen otra casa para que ellas habiten, con tal que no se permita que entre en la del clérigo tal mujer, que pueda tenderle un lazo, ó que sea causa de que se quite la fama á un inocente⁸⁶.

sin miedo que o ella es una prostituta del varón o él es un adúltero de la mujer SANTO AGOSTINHO. El matrimonio e la concupiscência. SANTO AGOSTINHO. La bondad Del matrimonio. In: *San Agustín: obras completas*. Federación Agustiniana Española: Biblioteca de Autores Cristianos, volume 12, cap. XV.

⁸³ Acreditamos que especialmente no caso dos clérigos, barregania e concubinato se referem ao mesmo tipo de relação. Primeiro por o conceito de barregania ser trabalhado nas *Siete Partidas* apenas voltado à esfera leiga; segundo pelas *Ordenações Afonsinas* trazerem a definição de barregania para clérigos, o que será melhor trabalhado ao final deste capítulo.

⁸⁴ Foram cotejados todos os concílios espanhóis contidos no Tomo II da fonte Colección de cánones y todos los concílios de la Iglesia de España, que comprende os concílios do séc. IV a VII.

⁸⁵ TEJADA Y RAMIRO, D. Juan. CONCÍLIO DE VALLADOLID. In: *Collecion de Cánones y de todos los concílios de La Iglesia de España y América*. Madrid: Real Academia de la Historia y de las Buenas Letras de Sevilla y Barcelona, 1861 TOMO III, p. 325.

⁸⁶ TEJADA Y RAMIRO, D. Juan II, CONCÍLIO DE TOLEDO. Ibidem, Tomo II, Título III, p. 206.

Igualmente, o III Concílio de Toledo (589) traz como orientação aos clérigos casados que estes vivessem castamente com suas mulheres, pois a cópula carnal pertenceria à sociedade libidinosa. Entre eles, clérigos e suas esposas, que existisse um relacionamento baseado na fé conjugal, onde preferencialmente, os mesmos não vivessem na mesma casa⁸⁷.

A regulamentação da prática sexual dos clérigos foi também expressa numa exortação do IV Concílio Toledano - presidido por Santo Isidoro de Sevilha (560-636) – para que se afastassem as “mulheres estranhas”, exceto familiares - mãe, irmã ou tia cuja cópula seria impossível e portanto não incentivaria a “natureza da maldade”. Sublinhava-se que os clérigos não convivessem com mulheres fora de seu ciclo familiar – mulheres estranhas⁸⁸.

Muitos clérigos que não fossem casados e optassem por se aventurar nos “consórcios proibidos com mulheres estranhas ou criadas”, ao serem pegos, competia ao bispo que os separassem. À mulher que se sujeitou a tal relação, que fosse vendida; e aos clérigos pecadores, que pagassem com penitência⁸⁹. Recomendava-se aos membros eclesiásticos que não tomasse uma viúva ou uma repudiada por esposa, e a estes que não se casassem com mulher alguma sem a consulta com o bispo⁹⁰.

Exortações similares à prática sexual clerical são reforçadas nos demais concílios toledanos, bem como no I Concílio de Sevilha (590) e Concílio de Narbona (589), resguardando o campo ideal de que ao clérigo se dedicasse exclusivamente ao Serviço de Deus e se afastasse do casamento. A retomada da temática de contração de relação com mulheres por clérigos, só seria retomada no Concílio de Valladolid (1228), o qual condenava a adoção de uma mulher pelos membros da esfera clerical. Com o ideal celibatário em curso, e o clérigo não podendo casar-se – a mulher que mantivesse uma relação com este, era posta na condição de barregã. No entanto, é notável a exortação do Concílio espanhol à esfera clerical apenas, e em nada extrapolava sua

⁸⁷ “ [...] *fé conyugal [...] y no vivan bajo un mismo techo [...] haga que su mujer habite en otra casa [...]*”. In: TEJADA Y RAMIRO, D. Juan. III CONCÍLIO DE TOLEDO. Ibidem, Tomo II, p. 231.

⁸⁸ “[...] *Las mugeres estrañas no deben de modo alguno habitar con los clérigos, á no ser que sean la madre, hermana ó tia, entre cuyas personas no permite la naturaleza juzgar que haya maldad [...]*”. TEJADA Y RAMIRO, D. Juan. IV CONCÍLIO DE TOLEDO Ibidem, Tomo II, Título XLII, p. 299.

⁸⁹ “[...] *Algunos clérigos, no teniendo consorte legítima, apetecen los consórcios prohibidos de mugeres estrañas ó de sus criadas; y por lo tanto, cualquiera de estas que se encuentre así unida á los clérigos, sea separada por el obispo y vendida, reduciendo a los clérigos por algun tempo á penitencia [...]*” TEJADA Y RAMIRO, D. Juan. IV CONCÍLIO DE TOLEDO Ibidem, Tomo II, Título XLII, p. 300.

⁹⁰ TEJADA Y RAMIRO, D. Juan. IV CONCÍLIO DE TOLEDO Ibidem, Tomo II, Título XLII, p. 300.

advertência à população, de forma que tal tarefa ficou a cargo das legislações régias castelhanas.

1.3.1 – O CONCUBINATO NA LEGISLAÇÃO RÉGIA CASTELHANA

Para falarmos do fenómeno do concubinato no âmbito jurídico-secular elencamos como fontes referenciais as *Siete Partidas* – mais especificamente a *IV Partida* -, e o *Fuero Real*, ambas atribuídas a Alfonso X, o *sábio*, rei de Castela e Leão, ambas vigentes no reinado de Alfonso XI de Castela. As *Siete Partidas* são um compêndio jurídico de Castela, cuja versão que utilizaremos está dividida em três volumes. Este documento é considerado um marco no direito castelhano. Foi escrito entre os anos de 1251 a 1265, que dividido em 7 (sete) livros, contempla a abordagem de diversas temáticas, desde a fé católica, à justiça, administração do reino, valores morais e posturas, assuntos comerciais, divisão e demarcação de terras, punição de crimes, dentre outros. A nós, interessa a *IV Partida*⁹¹, volume dedicado às temáticas relacionadas ao casamento, barreganía, adultério e demais assuntos dentro da esfera dos afetos.

Igualmente, e ainda para pensar o fenómeno do concubinato dentro da legislação castelhana, dispomos do *Fuero Real*, um compêndio jurídico castelhano reformulado a partir do *Fuero Juzgo* (693) – antiga legislação goda -, cuja publicação (*Fuero Real*) foi em Valladolid em 1255. O *Fuero Juzgo* tornou-se obsoleto frente às modificações legislativas, novos foros régios e concessões a cada reinado. Com a unificação dos reinos de Castela e Leão, primou-se por um Códice que unificasse as leis de ambos os reinos, resultando na compilação do novo foro⁹². O *Fuero Real* está dividido em quatro livros, e abordam temáticas semelhantes às *Siete Partidas*, como casamento, adultério,

⁹¹ queremos decir en esta quarta Partida de la justicia que debe seer mantenida et guardada en los casamientos que ayuntán á los homes unos con otros [...] et mostraremos de los desposorios et de los casamientos: et las condiciones que ponen los homes por razon dellos: et de los embargos que en ellos nascen por parentesco, ó por cuñadia, ó por compradadgo, ó porfijamiento ó por otra manera qualquier. In: *Las Siete Partidas del Don Rey Alfonso El sábio. IV Partida*. Madrid: Real Academia de la Historia, 1807, Tomo III, p. 1470.

⁹² *FUERO REAL*: Extracto de las leyes del Fuero Real con las del estilo : repartidas segun sus materias en los libros y titulos del fuero á que corresponde formado para facilitar su lectura é inteligencia, y la memoria de sus disposiciones por el Lic. D. Juan de la Reguera de Valdelomár. Mdrid: Real Academia de la História, 1798, prólogo.

doação de terras, foros e privilégios de vilas, do comércio, punição para crimes, entre outros.

Ambas as fontes encontram-se digitalizadas e disponíveis na BNE (Biblioteca Nacional de España/ Hispánica), e optar por trabalhar com tais fontes para a compreensão do fenômeno do concubinato, se dá frente à vigência destes documentos no reinado de seu bisneto Alfonso XI de Castela. De acordo com Jaime dos Reis, a criação das *Siete Partidas* e do *Fuero Real* evidenciaram um projeto de unificação jurídica almejada por Alfonso X - frente à multiplicidade de códices que vigoravam em regiões distintas de Castela⁹³. Um projeto que, de acordo com Carlos Gallardo, inspirará Alfonso XI em suas iniciativas régias, bem como na construção do discurso cronístico do monarca⁹⁴.

O fenômeno do concubinato ganha contornos notórios no campo político quando alastrado para as esferas da nobreza e monarquia. Era costumeiro na Idade Média, e nem sempre esteve claramente separado do casamento⁹⁵. Tal prática encontrou a sua permanência, em uma sociedade cujas bases nobiliárquicas ocupavam-se com a preocupação de garantia de sucessão da linhagística, bem como no repúdio da mulher estéril. Para Edlene Silva, o concubinato configurou-se como uma saída a esses casos, e em diálogo com as autoras Maria P. Lourenço, Ana Cristina Pereira e Joana Troni, este representou uma função diferente e ao mesmo tempo complementar da rainha e da amante régia, no tocante à procriação. Procriar continuava ser a função primordial da rainha, única legitimada por direito de conceder um herdeiro varão ao rei. Mas caso não o fizesse, as amantes régias assumiam tal função⁹⁶ - uma lógica que se aplicou ao caso de D. Leonor de Guzmán e Alfonso XI, uma vez que a crônica do monarca justifica o relacionamento com a nobre por meio da ausência de filhos com a rainha D. Maria de Portugal⁹⁷.

⁹³ REIS, Jaime Estevão. Os centros de saber alfonsinos e a renovação do direito castelhano-leonês no século XIII. *Anais da X Jornada de Estudos Antigos e Medievais*, pp. 1-8, 2011, p. 7.

⁹⁴ GALLARDO, Luis Fernández. Guerra Santa y cruzada en el ciclo cronístico de Alfonso XI. *Revista En la España Medieval*, v. 33, pp. 43-74, 2010, p. 44.

⁹⁵ SILVA, Edlene Oliveira. Aspectos jurídicos e práticas cotidianas: Padres casados e mulheres de padres na sociedade medieval. In: *Entre a batina e a aliança: das mulheres de padres ao movimento de padres casados no Brasil*. (Tese de Doutorado). Brasília:Universidade de Brasília, 313fls, 2008, p. 16-17.

⁹⁶ LOURENÇO, Paula; PEREIRA, Ana Cristina; TRONI, Joana. *Amantes dos reis de Portugal*. Lisboa: Esfera dos Livros, 8ª Ed., 2011, p. 10.

⁹⁷ “[...] Rey Don Alfonso caso con la Reyna Doña Maria fija del Rey de Portugal; et en todo el tiempo pasado non oviera fijo della [...] Et porque el Rey era muy acabdo hombre en todos sus fechos, teníaase por muy menguado porque non avia fijos de la Reina; et por esto cató manera como oviese fijos de otra parte. Et en aquel tiempo era una dueña en Sevilla, que llamaban Doña Leonor, fija de Don Pero Nuñez de Guzmán [...]”. CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO. In: *Crónicas de los Reyes de Castilla: desde*

1.3.2 – CONCUBINATO OU BARREGANÍA?

O termo concubina em muito se mescla com o termo barregã conforme a historiografia apresenta⁹⁸. As autoras Maria Lourenço, Ana Pereira e Joana Troni concluem que “*amantes*”, “*favoritas*”, “*barregãs*” e “*amigas*” são alguns dos termos que serviram para denominar a mulher, cuja companhia o rei escolhia, normalmente, por uma questão afetiva, amorosa ou apenas por prazer⁹⁹. Para Edlene Silva, a expressão que comumente era utilizada para se referir à concubina na Península Ibérica era barregã¹⁰⁰, perspectiva também defendida por José Sánchez Herrero¹⁰¹. Mesmo nas *Siete Partidas*, historiadores têm vinculado à *IV Partida* como referência à temática do concubinato¹⁰². Contudo o documento se refere ao caso de relações de *barreganía*, ou à aquisição de uma barregã por homens que não fossem casados ou que fizessem parte de uma ordem religiosa, mas não faz menção ao concubinato. Para este trabalho, vale ainda ressaltar que a própria historiografia castelhana denomina D. Leonor de Guzmán como concubina de Alfonso XI. Assim nos questionamos: qual a distinção – ou mesmo se há – entre o concubinato e a barreganía?

Conforme expressou Estrella Ruiz-Galvez, o termo *barregania* é ambíguo e contraditório, e seria inútil pesquisar uma definição exata do termo¹⁰³. Em concordância com os demais autores, para Ruiz-Galvez, “*barragã*”, “*concubina*”, “*manceba*” e

Don Alfonso El Sabio hasta los católicos Don Fernando y Doña Isabel. Rosel, Caetano (org). Madrid: Atlas, 1953, 3.v, cap. XC, p. 227.

⁹⁸ Cf. LOURENÇO, Paula; PEREIRA, Ana Cristina; TRONI, Joana. *Amantes dos reis de Portugal*. Lisboa: Esfera dos Livros, 8ª Ed., 2011. Cf. SILVA, Edlene Oliveira. Aspectos jurídicos e práticas cotidianas: Padres casados e mulheres de padres na sociedade medieval. In: *Entre a batina e a aliança: das mulheres de padres ao movimento de padres casados no Brasil*. (Tese de Doutorado). Brasília:Universidade de Brasília, 313fls, 2008. Cf. RUIZ-GAVEZ, Estrella. La Barraganía, du mariage par <<usus>> au simple concubinage: Formes et évolutions des unions extra-canoniques en Espagne entre le XIII et le XVI siècle. *Revista Droit et Société*, n. 14, pp. 85-107, 1990. Cf. HERRERO, José Sánchez. Amantes, barreganas, compañeras, concubinas clericales. *Revista Clío y Crímen*, Universidad de Sevilla, n. 5, pp. 106-137, 2008, p. 109.

⁹⁹ LOURENÇO, Paula; PEREIRA, Ana Cristina; TRONI, Joana. *Amantes dos reis de Portugal*. Lisboa: Esfera dos Livros, 8ª Ed., 2011, p. 12.

¹⁰⁰ SILVA, Edlene Oliveira. “Quem chegar por último é mulher do padre”: as Cartas de Perdão de concubinas de padres na Baixa Idade Média Portuguesa. *Cadernos Pagu*, n. 37, pp. 357-386, 2011, p. 359.

¹⁰¹ HERRERO, José Sánchez. Amantes, barreganas, compañeras, concubinas clericales. *Revista Clío y Crímen*, Universidad de Sevilla, n. 5, pp. 106-137, 2008, p. 109.

¹⁰² Para a autora, na Espanha, com base nas Partidas de Alfonso X, o concubinato é denominado de barreganía. CASSE D., Solange. Concubinato y cristianismo. *Revista Chilena de Derecho*, v. 7, pp. 469-480, 1980, p.474.

¹⁰³ RUIZ-GAVEZ, Estrella. La Barraganía, du mariage par <<usus>> au simple concubinage: Formes et évolutions des unions extra-canoniques en Espagne entre le XIII et le XVI siècle. *Revista Droit et Société*, n. 14, pp. 85-107,1990, p. 85.

“*amiga*” são termos que se relacionam. Salvo algumas pequenas variações de sentido, em todos os casos se equivalem, e são indicativos da existência de relacionamentos “*extra-canônicos* (grifo da autora)”, ou seja, não aceitos pela Igreja. Para Ruiz-Galvez:

Joan Corominas vous dirá que “la barragana” est, soit une “manceba”, soit une épouse morganatique. Le *Dictionnaire de “La Real Academia”* vous répondra que “la barragana” est la “manceba” du “barragan”, sa concubine, mais il ajoutera que le term peut aussi designer une épouse légitime mais de condition sociale inférieure [...] *El Diccionario de Autoridades* parlera de “amiga”, “dama”, “concubina”. *El Tesoro de la Lengua Castellana o Española* de Covarrubias vous dira que le “barragan” est le Gaillard vaillant et téméraire, et que la “barragana” est son amie [...] “Amiga”, “manceba”, “concubina”, “esposa morganática” ... Les trois premiers terms indiquent des situations conjugales non reconnues par l’Église. Ce sont des terms à peu près equivalents, quoique l’on puisse essayer de cerner les nuances sousjacentes¹⁰⁴.

Conforme nosso cotejamento das fontes legislativas castelhanas, não foram encontradas a similaridade entre a condição de concubina e barregãs. Elencamos como distinção notável entre as categorias, o fato de que barregã/barreganía em Castela se configuraria como uma união estável regulamentada e legitimada na sociedade medieval pelo poder secular/régio entre homem e mulher. A condição de barreganía, só seria possível desde que o homem não fosse casado, cuja a vontade de adoção de mulher na condição de barregã, deveria advir de uma manifestação pública. Por sua vez, os requisitos, para a adoção de uma relação de barreganía, estava envoltos na condição de acordo com a idade mínima estabelecida de doze anos para a conjunção carnal; aconselhava-se que não fosse virgem (como citado no documento a seguir); e que se consolidasse a união barregã em um ato público - frente aos homens bons (nobres). O homem não poderia ter muitas barregãs, e barregã, conforme expressa as *Siete Partidas* “*es una sola*”, sendo possível, caso quisesse, contrair matrimônio com ela.

Comunalmente, segunt las leyes seglares mandan, todo home que non fuese embargado de órden ó de casamiento, puede haber barragana sin miedo de pena temporal, solamente que non la haya vírgen, nin sea menor de doce años, nin tal vibda que viva honestamente et que sea de buen testimonio. Et tal vibda como esta, queriéndola alguno recibir por barragana, ó otra muger que fuese libre [...] debelo facer quando la rescibiere ante homes bonos, deciendo manifestamente antellos como la rescibe por su barragana [...] Et si pleyto nasciese sobresta razon asi lo judgare

¹⁰⁴ RUIZ-GAVEZ, Estrella. La Barragania, du mariage par <<usus>> au simple concubinage: Formes et évolutions des unions extra-canoniques en Espagne entre le XIII et le XVI siècle. *Revista Droit et Société*, n. 14, pp. 85-107, 1990, p. 86.

el juez seglar, fueras ende si fuese probado que la habie rescebida por barragana [...] Otrrosi ningunt home non puede haber muchas barraganas; ca segun las leyes mandan, aquella es llamada barragana que es una sola, et ha meester que sea atal que pueda casar con ella se quisiere aquel que la tiene por barragana¹⁰⁵

Nas *Siete Partidas* o termo *barregana* é a junção das palavras “*barra*” de origem árabe, e “*gana*” que significa ganância, cujos filhos com barregãs são chamados de filhos de ganância – conforme expressa a *IV Partida*¹⁰⁶. Na legislação castelhana das *Siete Partidas*, a adoção de uma barregã é permitida sem o acréscimo de nenhuma pena na esfera temporal. Mas ressalta que, para a Igreja, um cristão viver com uma barregã é um pecado mortal.

Barraganas defiende santa eglesia que non tenga ningunt cristiano, porque viven con ellas en pecado mortal. Pero los antiguos que fecieron las leyes consintieron que algunos la podiesen haber sin pena temporal, porque tovieron que era menos mal de haber una que muchas, et porque los fijos que nasciesen dellas fuesen mas ciertos¹⁰⁷.

Qualquer relação que não cumprisse os ritos maritais fugia à normativa de um matrimônio afetuosos e caridosos, que, na perspectiva agostiniana, era o único caminho para a salvação no campo dos afetos. Qualquer relação fora disto era passível de buscar o prazer e, portanto dar margem à concupiscência, e ao pecado original do homem¹⁰⁸.

Para se tornar uma barregã a mulher deveria ser uma “*ingenua mulier*”, uma expressão latina que englobava toda mulher que nunca havia sido serva. Ademais, na esfera da nobreza, a barreganía adquire algumas distinções. Aos nobres, lhes eram permitido tomar uma mulher como barregã, desde que não fossem de camadas sociais inferiores, as chamadas “vis”, como serva ou a filha da serva ou “taberneira” – concepção advinda desde o Império Romano¹⁰⁹. Caso o fizessem, os filhos deste

¹⁰⁵ IV PARTIDA. In: Las Siete Partidas del Don Rey Alfonso El sábio. Madrid: Real Academia de la Historia, 1807, Título XIV, ley II, p. 1558.

¹⁰⁶ Ibidem, Título XIV, ley I, p. 1557.

¹⁰⁷ Idem.

¹⁰⁸ Perspectiva que dialoga com a difundida pelo pensamento de S. Tomás de Aquino (1225-1274) entre os séculos XIII e XIV, de que o pecado residia muito mais na intenção do que no ato em si, em que muitos homens buscavam o sexo pelo prazer, e não com o fito da concepção. AMARAL, Jéssica Fortunata do. O Casamento na Idade Média: a concepção de matrimônio no Livro da Intenção (c. 1283) e nos exemplos do Livro das Maravilhas (1288-1289) do filósofo Ramon Llull. Disponível em: <<http://www.rotadoromanico.com/SiteCollectionDocuments/Romanico_Mais%20Informacao/Artigos/Sociedade/O_Casamento_na_Idade_Media.pdf> Acesso em: jun/2016.

¹⁰⁹ CASSE D., Solange. Concubinato y cristianismo. *Revista Chilena de Derecho*, v. 7, pp. 469-480, 1980, p. 169.

relacionamento seriam chamados “espúrios”, oriundos de um relacionamento fornicador.

Ingenua mulier es llamada en latín toda muger que desde nascencia fue siempre libre de toda servidumbre et que nunca fue sierva. Et esta atal puede seer recebida por barragana segunt las leyes, quier sea nascida de vil linage, ó em vil logar, ó sea mala de su cuerpo, quier non¹¹⁰ [...]

E:

Illustres personas son llamadas en latin las personas honradas et de grant guisa, et que son puestas en dignidades, asi como los reyes et los que decenden dellos, et los condes; et otrosi los que decenden dellos, et los otros homes honrados semejantes destos: et estos atales como quier que segunt las leyes pueden rescebir barraganas, tales mugeres hi ha que non deben rescebir, asi como la sierva ó fija de sierva, nin otrosi la que fuese aforrada nin su fija, nin juglaresa nin su fija, nin tabernera, nin regatera nin sus fijas, [...] nin otra persona ninguna de aquellas que son llamadas viles por razon de sí mesmas ó por razon de aquellos de que decendieron; ca non serie guisada cosa que la sangre de los nobles homes fuese espargida nin ayuntada á tan viles mugeres. Et si alguno de los sobredichos ficiese contra esto, si hobiese hijo de tal muger vil, segunt las leyes no serie llamado hijo natural, ante serie llamado espúrio, que quiere tanto decir como fornecino¹¹¹.

Questionamos-nos em que esta discussão contribui para a compreensão do relacionamento de D. Leonor de Guzmán e Alfonso XI. Estipular e distinguir as mulheres que teriam condições de serem tomadas por barregãs, bem como a qualificação destas como “mulheres vis” - enquanto uma correspondência àquelas que não compunham ou gozavam do status bem quisto naquela sociedade -, traz à tona a forte hierarquização da sociedade medieval. Como elencaram os autores José Antônio de Souza e João Barbosa, cada pessoa e cada grupo social tinha a sua própria *ordo*, cujos limites não deviam ser transpostos, já que ao fazê-lo estariam atentando contra os desígnios de Deus, que estipulou a organização da sociedade em ordens estáveis, organicamente estruturadas¹¹².

A lógica hierárquica da organização social para o período medieval é um elemento fundamental para a compreensão das relações de poder – e manutenção destas. É sublinhar a condição de nobre e viúva que D. Leonor detém, em diálogo com a

¹¹⁰ IV PARTIDA. Ibidem, Título XIV, p. 1557.

¹¹¹ IV PARTIDA. Ibidem, Título XIV, ley III, p. 1559.

¹¹² SOUZA, José Antônio de C. R.; BARBOSA, João Morais. *O Reino de Deus e o reino dos homens: AS relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João Quidort)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997, p. 27.

estrutura organizacional da sociedade medieval, possibilitando e qualificando-na com condições para se tornar uma concubina régia. Nesta perspectiva, nos é possível vislumbrar os interesses políticos, econômicos e sociais a partir de uma relação concubinária que permite o diálogo direto entre as forças sociopolíticas da realeza e nobreza.

Se por um lado a *barregania* é regulamentada pela legislação castelhana, do outro essa mesma legislação não faz menção as relações concubinárias no contexto de Baixa Idade Média. Num esforço de imaginação histórica¹¹³, resta-nos conceber o fenômeno de concubinato como uma prática social de legado tardo-antigo - que resguardada as modificações históricas¹¹⁴ -, perpassa toda a Alta Idade Média enquanto herança de costumes poligâmicos de tribos germânicas, visigodas e carolíngias, e que em nada se relaciona com os padrões da *barreganía* construídos no contexto de Baixa Idade Média – conforme vem sido apontada pela historiografia¹¹⁵. A adoção de uma concubina se aproxima do imaginário de se ter uma amante, que, fosse pela busca do puro prazer ou solução à eventuais casos de esterilidade da esposa, sempre partirá da prerrogativa de o homem estar casado e manter um relacionamento extramarital de longo prazo com uma mulher – sua concubina.¹¹⁶

No caso da *barreganía*, conforme as fontes castelhanas se aproxima mais de um tipo de relacionamento que não fora constituído sob o rito matrimonial, mas que está galgado no ideal monogâmico apregoado durante toda a Idade Média. Assim, conforme demonstrado nas *Siete Partidas*, a adoção de uma *barregã* só pode ser efetivada quando o homem não é casado ou ordenado, sugerindo a existência de uma união não

¹¹³ A História detém um tipo de conhecimento dedutivo que é transitório. Ao historiador deve-se transcender aquilo que as fontes lhes dizem através de um modo construtivo. Com uma interpolação apriorística, ou seja, uma construção a partir daquilo que é exigida pela evidência, constitui-se um processo imaginativo utilizado para reconstruir a relação entre dois processos. A imaginação histórica tem em seus desdobramentos, processos especializados. ARRAIS, Cristiano Alencar. *Imaginação histórica e o pensamento mediado na obra de R. G. Collingwood. XXV Simpósio Nacional de História*, Fortaleza, pp. 01-09, 2009, p.03.

¹¹⁴ Concordamos com a afirmação de Reinhart Koselleck de que a palavra é passível de mudanças interligadas, cujos sentidos podem se encontrar e se mesclar em vários episódios. KOSELLECK, Reinhart. *A configuração do moderno conceito de História. In: O conceito de História*. Trad. René E. Gertz. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013, p. 121

¹¹⁵ KOSELLECK, Reinhart. *A configuração do moderno conceito de História. In: O conceito de História*. Trad. René E. Gertz. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013, p. 121.

¹¹⁶ José Sanchez Herrero faz referência a exortação no Sínodo de Lerida (1257-1282) em um pedido para que deixassem suas concubinas públicas, e cessassem o adultério “[...] *omnes publicos adulteros desinentes publice concubinas ut desistant ab adulterio et concubinas dimittant vel in usores ducant. Quod nisi fecerint, denunciatis excommunicatos publice in vestra ecclesia et mandetis aliis parrochianis vestris ut hos et omnes publicas [...]*”. HERRERO, José Sanchéz. *Amantes, barreganas, companhas, concubinas clericales. Revista Clío y Crímen*, Universidad de Sevilla, n. 5, pp. 106-137, 2008, p. 115.

condenável na esfera temporal, de forma a exemplificar sim, um relacionamento fora dos padrões matrimoniais, mas que não se adequa aos padrões de uma relação concubinária.

1.3.2.1 – A TOLERÂNCIA À PRÁTICA CONCUBINÁRIA EM CASTELA.

Ressaltada a vinculação das relações concubinárias ao imaginário em se possuir uma amante, encontramos em uma sociedade nobiliárquica por excelência – como já mencionado –, uma tolerância quanto a prática de concubinato. Novamente, como ressaltou Georges Duby, a sociedade medieval na prática não era monogâmica, mas detinha um sistema que valorizava a virilidade masculina, de forma que não obrigava ao homem a se contentar com uma mulher apenas¹¹⁷. Dentro desta perspectiva, o concubinato se mostra um fenômeno social amplamente aceito, de forma que encontramos as bases da tolerância da prática concubinária, na própria flexibilização e aceitação do adultério masculino.

Como afirmou Leandro Duarte Rust, o tempo histórico é um elo constitutivo das identidades e profundas conexões que ligam a forma como os homens lidam, com as dimensões sociais que abrem um mundo para toda uma sociedade ou uma época¹¹⁸. Logo, pensar na existência de uma legislação lacunar que possibilita a prática de relacionamentos extramaritais - além de “pregar” a menor gravidade do delito de adultério cometido pelo homem - é, em certa medida, lidar com o ato simbólico/imagético de tolerância aos “desvios” frente aos padrões e a moralidade vigente, cuja virilidade estava exaltada naquele contexto¹¹⁹. E em nosso caso, estamos falando de um período em que o adultério é uma prática condenável quando a mulher o pratica, não ao contrário.

Não é a finalidade deste trabalho analisar as relações adúlteras sob a vertente da teoria de gênero. No entanto, encontramos na condição do masculino e do feminino a disparidade da aplicabilidade de penas, em que a mulher é amplamente e mais facilmente condenada ao adultério - um elemento de contribuição no imaginário daquela

¹¹⁷ DUBY, George. *Idade Média, Idade dos Homens: do amor e outros ensaios*. Trad. Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia de Bolso, 2011, p. 17.

¹¹⁸ RUST, Leandro Duarte. Jacques Le Goff e as representações do tempo na Idade Média. *Revista de História e Estudos Culturais*, v. 5, n.2, pp. 01-19, 2008, p. 02.

¹¹⁹ DUBY, George. *Idade Média, Idade dos Homens: op. cit.*, p. 17.

sociedade, no que tange a tolerância com a prática concubinária em Castela. A recorrência de casos de concubinato está diretamente ligada ao fato de o homem ter uma concubina¹²⁰, e não ao contrário.

Recorrendo à teoria de Hilário Franco Jr., é pensar que signos/imagens são a linguagem constitutiva do imaginário, e que este se dá a partir de elementos internos e inerentes àquela sociedade, uma vez que todo imaginário é um sistema que articula significados do que se pretende representar¹²¹. Ou seja, a tolerância ao adultério masculino e mesmo à prática da concubinária, além da ausência de legislações punitivas acerca do próprio concubinato no campo secular - ou mesmo quando o são, estão voltada majoritariamente à condenação do sexo feminino -, são elementos significativos, fundantes - logo signos e imagens já existentes - que corroboram em certa medida com a tolerância à prática concubinária na sociedade medieval no contexto do século XIV.

A *Sétima Partida* trás a distinção entre o homem que comete adultério e a mulher que comete o mesmo delito. O peso do adultério cometido pelo homem é mais brando que o cometido pela mulher, pois a mulher teria uma responsabilidade maior por deter o poder de gerar filhos. Assim, com a possibilidade de engravidar de outro homem, acometeria uma desonra maior ao seu marido.

Et esto tovieron por derecho los sábios antiguos por muchas razones: la una porque del adulterio que face el varon con otra muger non nasce daño nin deshonra á la suya: la otra porque del adulterio que ficiese su muger con otro, finca el marido deshonrado recibiendo la muger á outro en su lecho: et demas porque del adulterio que ficiese ella puede venir al marido muy grant daño; ca si se empreñase de aquel con quien fizo el adultério, vernie el fijo extraño heredero en uno com los sus fijos, lo que non avernie á la muger del adulterio que el marido ficiese con otra¹²²[...]

Igualmente encontramos também no *Fuero Real* uma legislação que contempla à condenação da prática de adultério à mulher, de forma que todo homem poderia

¹²⁰ No *Diccionario General Etimologico de la lengua Española*, o termo concubina faz referência a “*la manceba ó mujer que vive y cohabita con algún hombre, como si éste fuera su marido*”. Já o termo concubino significa “*bardaje*”, que oriundo do termo “*bardag*”¹²⁰ fazendo alusão a situação de cativo, fazendo alusão à vitimização masculina frente ao poder sedutor feminino. In: ECHEGARAY, Don Eduardo. *Diccionario General Etimologico de la Lengua Española*. Madrid: Real Academia Espanhola, 1887, TOMO II, p. 356.

¹²¹ FRANCO JÚNIOR, Hilário. O fogo de Prometeu e o escudo de Perseu: reflexões sobre mentalidade e imaginário. In: *Os três dedos de Adão: Ensaios de mitologia medieval II*. São Paulo: EDUSP, 2010, p. 45-50.

¹²² VII Partida, op. cit., ley III, p. 2.268.

acusar uma adúltera¹²³. A mulher casada¹²⁴ que cometesse adultério era posta sob o poder do marido, de forma que este teria direitos de fazer dos bens dela e de seu cúmplice o que quisesse¹²⁵. Quanto ao homem, a referência que se tem no documento é que este só não deveria acusar sua mulher de adultério, se ele, igualmente, tivesse cometido¹²⁶.

Em 1348, Alfonso criou durante seu reinado o *Ordenamento de Leis de Alcalá*, com base no mesmo projeto político de unificação de jurisprudência iniciado por seu bisavô Alfonso X. Com o intuito de unificação das dispersas leis das vilas, cidades e foros municipais, o *Ordenamento de Alcalá* manteve os princípios legislativos das *Siete Partidas* e do *Fuero Real*, e tratava de temáticas do governo, do reino, assuntos eclesiásticos, seculares e militares. Englobava as temáticas sobre o direito castelhano, sobre as pesquisas e estudos, sobre os judeus e mouros; dentre outros assuntos amplamente discutidos nas Cortes de Valladolid (1325), na de Madrid (1329-1339) e de Leão (1349) e especialmente a de Alcalá de Henares (1348). Dentre as temáticas abordadas, destaca-se de sumo interesse deste capítulo, a abordagem sobre os adultérios¹²⁷.

Seguindo o mesmo princípio das *Siete Partidas* e *Fuero Real*, a condenação de adultério está relegada à mulher¹²⁸. Se estivesse desposada e fosse pega em prática de adultério, a pena instaurada para ambos os adúlteros, seria a que estes fossem colocadas sob o julgo do esposo, tendo a opção de mata-los, mas que se optasse por matar, que o fizesse aos dois adúlteros. Para tanto, instituía-se que a mulher fosse desposada (contraído noivado) publicamente só a partir de seus quatorze anos, para que pudesse

¹²³ Idem.

¹²⁴ Ou mesmo noiva: “[...] Si la, muger desposada legitimamente case con otro, ó haga adultério, él y ella sean puestos como siervo en el poder del esposo, quien haga de sus bienes lo que quiera, no teniendo hijos legítimos; pero no pueda matarlos [...]”. VII Partida, Idem.

¹²⁵ “La muger casada, que cometa adulterio, y sú cómplice se ponga em del marido, quien haga de ellos y de sus bienes lo que quiera, y no pueda matar al uno y dexar al otro [...]” In: *FUERO REAL: Extracto de las leyes del Fuero Real con las del estilo : repartidas segun sus materias en los libros y titulos del fuero á que corresponde formado para facilitar su lectura é inteligencia, y la memoria de sus disposiciones por el Lic. D. Juan de la Reguera de Valdelomár*. Madrid: Real Academia de la História, 1798, Livro III, ley 1, p. 267.

¹²⁶ “Si el marido adúltero acuse á su muger de adultério, y ésta antes de responder alegue no poder acusarla por ser adúltero, y se lo pruebe, sea desechado de la acusacion”. VII Partida, op. cit., ley IV, p. 268-269

¹²⁷ ORDENAMIENTO DE LEYS QUE D. ALFONSO XI HIZO EN LAS CORTES DE ALCALA DE HENARES. D. Ignacio Jordan de Asso y del Rio; D. Miguel de Manuel y Rodríguez (Dir). Impreso na libreria de los señores viuda e hijos de D. Antonio Calleja. Madrid: 1847, p. II.

¹²⁸ Conforme afirmou Adeline Rucquoi de que juristas civis e códigos civis foram influenciados pelo direito canônico, que tinha como premissa a inferioridade da mulher e sua incapacidade jurídica. RUCQUOI, Adeline. La mujer medieval. *Cuadernos de História*, n. 16, pp. 12-31, 1995, p. 06.

responder legalmente pelo adultério. Instituíam-se à mulher a obrigatoriedade em se responder legalmente o caso de acusação de adultério, de forma que esta não tinha o direito de se eximir da acusação, mesmo que o esposo fosse igualmente acusado do mesmo delito¹²⁹.

Portanto, considerando o concubinato uma prática majoritariamente masculina, concordamos com a perspectiva de José Herrero, ao concluir que as relações concubinárias nas esferas da realeza e nobreza medievais eram compreendidas como “pecados menores”¹³⁰. Tal perspectiva também é compartilhada pelo historiador José Rivair Macedo, em que na prática, nada impedia que o marido procurasse o prazer fora do casamento e que, muitas vezes, a própria adoção de uma concubina era incentivada pelos parentes, principalmente quando deparavam com um casamento não consumado, ou quando a capacidade da mulher em gerar filhos era posta em dúvida¹³¹.

A sociedade medieval secundarizava os afetos frente aos anseios políticos e as relações de uma sociedade monárquica e nobiliárquica, cuja prática do concubinato serviu e corroborou muitas vezes aos anseios de seus cultores. É pensar que estamos lidando com uma sociedade que prezava a reprodução, e que o concubinato serviu, em muito, como um recurso à esterilidade¹³². Numa relação marital, é vincular à perspectiva de José Rivair Macedo, em que havia uma ordem social que estava no matrimônio, que com base em um sistema jurídico, unia, alienava e obrigava a reprodução daquela sociedade à manutenção da estabilidade de poderes e fortunas¹³³.

Dadas as condições culturalmente propícias – uma legislação que não condenava as relações barregãs; a concepção de adultério vinculada majoritariamente à figura feminina; a secundarização de afetos frente a ideais políticos; e a permanência de costumes e cultura que possibilita a prática concubinária -, nos possibilita olhar para uma abertura e prática a da adoção de relacionamentos fora da esfera matrimonial e -

¹²⁹ ORDENAMIENTO DE LEYS QUE D. ALFONSO XI HIZO EN LAS CORTES DE ALCALA DE HENARES. Op. cit., Título XXI, ley I, p. 41.

¹³⁰ HERRERO, José Sánchez. Amantes, barreganas, compañeras, concubinas clericales. Revista Clío y Crimen, Universidad de Sevilla, n. 5, 2008, p. 109.

¹³¹ MACEDO, José Rivair. A mulher na Idade Média. São Paulo: Ed. Contexto, 2002, p. 28; 30. Cf. DUBY, George. *Idade Média, Idade dos Homens*: do amor e outros ensaios. Trad. Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia de Bolso. Cf. _____. *As Damas do século XII*: Heloísa, Isolda e outras damas no século XII. A lembrança das ancestrais Eva e os padres. Trad. Paulo Neves; Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. Cf. RUCQUOI, Adeline. La mujer medieval. Cuadernos de História, n. 16, pp. 12-31, 1995

¹³² SILVA, Edlene Oliveira. Aspectos jurídicos e práticas cotidianas: Padres casados e mulheres de padres na sociedade medieval. In: *Entre a batina e a aliança: das mulheres de padres ao movimento de padres casados no Brasil*. (Tese de Doutorado). Brasília: Universidade de Brasília, 313fls, 2008, p. 17.

¹³³ MACEDO, José Rivair. A mulher na Idade Média. São Paulo: Ed. Contexto, 2002, p. 27-28.

em coexistência deste - galgadas em ações imbuídas de significados, a fim de construir/modificar o próprio mundo por estratégias simbólicas, que determinam posições e relações que constroem identitariamente cada classe, grupo ou meio¹³⁴. Nesta perspectiva, é assinalar que nobreza e realeza encontram “nesta abertura” um contexto possível para dar seguimento a seus projetos, em que, alguns destes, a prática concubinária tornou-se um elemento necessário e presente em seu mundo - como o caso de D. Leonor de Guzmán e Alfonso XI.

1.3.2.2 – BARREGANÍA: UM OLHAR SOBRE AS ORDENAÇÕES AFONSINAS

Ao se trabalhar com o reino de Castela, dificilmente trataremos de algum assunto que não interpele, de algum modo, o reino português. Tendo estes dois reinos relações religiosas, culturais, linguísticas - e outras tantas, desde os primórdios -, suas realidades se tornaram correspondentes, algo que a temática do concubinato não ficou à margem.

Fosse nos breves momentos de paz, fosse nos muitos momentos em guerra, a troca de bagagem cultural entre estes dois reinos é, sem dúvida, um elemento fundante e de proximidade dos mesmos. Ao falarmos em concubinato, a historiografia cotejada até aqui, volta-se para as *Ordenações Afonsinas*¹³⁵ enquanto uma referência também ao tema – o que igualmente não poderíamos deixar de analisar. Assim, vemos na análise da legislação portuguesa, avanço e diálogo na compreensão das noções de *barreganía/barregãa*, uma vez que além de resguardados alguns de seus capítulos para a temática, nos ajuda em uma melhor definição do conceito e mapeamento na intersecção dos mesmos, além de sua importância para a temática não só em Portugal, mas na Península Ibérica de modo geral.

As *Ordenações Afonsinas* são um compendio jurídico-português finalizado no século XV, no ano de 1446 durante o reinado de D. Pedro, duque de Coimbra e então tutor de Afonso V de Portugal em sua minoridade. Estas abarcam a síntese de leis e regulamentos dos primeiros três séculos da História de Portugal, onde se buscou a unificação de leis esparsas vigentes no reino em uma única legislação. Está dividida em

¹³⁴ CHARTIER, Roger. O mundo como representação. *Estudas Avançados*, v. 11, n. 5, pp. 173- 191, 1991, p. 184.

¹³⁵ ORDENAÇÕES AFONSINAS, LIVRO V. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l5ind.htm>> Acesso em: Nov/ 2015.

cinco livros, os quais retratam temáticas acerca das competências do reino, da Igreja, do rei; questões relacionadas às penas, tipos variados de processos, comércio, tributos e outros.

As temáticas no âmbito da esfera privada como casamentos, adultério e divórcios, se encontram no Livro V, o qual aborda a temática da *barreganía* ou *baregãa*. De acordo com Armando Luís de Carvalho Homem, a elaboração das *Ordenações Afonsinas* se seguiu por três décadas, o que cronologicamente nos conduz ao reinado de D. Duarte (1391-1438), mas cuja definição dos reis e suas respectivas leis é algo incerto, pois a maior parte dos quatro livros restantes da obra é uma junção de leis diversas desde o século XIII¹³⁶. Neste momento do nosso trabalho, iremos nos debruçar sob as relações de barreganía dos solteiros e casados, a fim de perscrutar as delimitações e fronteiras da noção de barreganía entre Portugal e Castela.

A legislação portuguesa tratam da prática de *barreganía* como criminosas, e que haviam três modalidades de *barregaãs*: a dos homens solteiros, a dos homens casados e a dos clérigos¹³⁷, a qual, esta última não iremos abordar. Ao analisar o *Título VIII do Livro V* das *Ordenações Afonsinas*, vislumbramos um cenário punitivo mais contundente do que apresentou as fontes legislativas castelhanas. Aqui é assinalada a proibição da permanência do homem com sua barregã na corte, quando em Castela, não haveria pena temporal:

Mandou ElRey e pôs por ley, que os azemees, nem quaeesquer outros homeés, de qualquer estado e condiçom que sejam, que andarem em sua Corte, nom tragam hi barregaãs; e se hi quiserem trazer suas molheres lidemas, possam-nas trazer livremente, e sem outro alguúm embargo¹³⁸.

Caso o homem descumprisse a lei, este perderia o “mantimento”, ou que sua barregã fosse posta na condição de mancebia:

E vista per nós a dita Ley, declarando em ella dizemos, e mandamos que se algum fazer o contrario, perca o mantimento, que de nós ouver, em quanto assi tiver a dita barregã; e se for homem, que nom aja de nós mantimento, seja degradado da Corte com pregom na audiencia, e nom torne mais a ella sem nosso especial mandado: e mandamos que a dita barregã em

¹³⁶ HOMEM. Armando Luís de Carvalho. Rei e “estado real” nos textos legislativos da Idade Média Portuguesa. *En la España Medieval*, pp. 391- 397, 1999, n. 22, p. 178.

¹³⁷ SILVA, Edlene Oliveira. “Quem chegar por último é mulher do padre”: as Cartas de Perdão de concubinas de padres na Baixa Idade Média Portuguesa. *Cadernos Pagu*, n. 37, pp. 357-386, 2011, 359.

¹³⁸ ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro V, cap. VIII, ley 1, p. 36. Documento digitalizado em versão “fac-simile” pelo Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras de Coimbra (link na bibliografia). Disponível em <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l5ind.htm>>_Acesso em: nov./2015.

todo caso seja degradada da Corte com pregom na audiência, ou seja posta na mancebia, qual ella antes quizer ¹³⁹.

Segundo Fernando Torres Londoño, o termo *manceba* ou *mancebia*, era utilizado para se referir a moça de pouca idade, mas que também era usado para designar a condição de meretriz da mulher ¹⁴⁰. Definição similar, encontramos no *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram* do Frei Joaquim de Santa Rosa de Viterbó ¹⁴¹. O termo *manceba* e suas derivações detiveram vários significados. De acordo com o Frei, a primeira interpretação para o termo *manceba* não detinha a conotação de “*vida torpe ou desonesta*”, mas evocava a condição inferior no extrato social e se referia as criadas e servas.

Esta palavra que já hoje se confundiu com a “Barregaãs” e “Concubinas”, de que tão largamente se fallam as Ordenações antigas e modernas, depois dos sagrados Canones; não excitava antigamente alguma ideia de vida torpe ou deshonesto. As muitas cartas régias, que aos ecclesiasticos as prohibiram, e também por algum tempo lhas concederam, sistiam unicamente na razão de criadas, servas [...] as quaes sendo menores de cincoenta annos podiam fundamentar alguma má suspeita de incontinencia[...] ¹⁴².

A segunda interpretação para o termo *manceba* seria a de “*mulher nova, moça, na idade florente*”. A terceira interpretação correspondia a “*mulher prostituta, e publica meretriz*”, ou mesmo o termo poderia se referir também à *mulher solteira* ¹⁴³. Portanto, caso o homem levasse e decidisse manter uma *barregaã* na Corte Portuguesa, este perderia regalias provenientes desta, e como saída, deveria colocar sua *barregaã* na condição de *mancebia*, ou seja, solteira ¹⁴⁴. Caso fosse solteiro, não havia proibições na esfera temporal de manter um relacionamento com uma *barregã* ¹⁴⁵.

¹³⁹ ORDENAÇÕES AFONSINAS, Op. cit, Livro V, cap. VIII, ley 2, p. 36.

¹⁴⁰ Oposto de mancebo: moço jovem ou de pouca idade. In: LONDOÑO, Fernando Torres. “O concubinato: trajetória de uma palavra”. In: *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia*. São Paulo, Editora: Edições Loyola, 1999, p. 27.

¹⁴¹ Confeccionado em dois tomos, entre os anos de 1798 e 1799.

¹⁴² VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de. *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram*. Lisboa: A. J. Fernandes Lopes, 1865, Tomo I, p. 73-74.

¹⁴³ VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de. Idem, p. 74.

¹⁴⁴ Condição que melhor se adéqua ao contexto pois a *mancebia* enquanto prática mundana de prostituição era considerado crime nas Ordenações Afonsinas. ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro V, Título XXII, p. 86.

¹⁴⁵ “[...] que os homees solteiros podem teer barregaãs, e ainda que os filhos, que dellas nace[m], herdaróm os bees dos Padres; e per tal custume se da ousança [...] e prigoo das suas almas, que viver hum solteiro com huã solteira em ajuntamento carnal. Diz ElRey, que esto mandou que se fizesse, por os homees nom viverem em peccado; e que porem manda que em toda guisa se guarde”. ORDENAÇÕES AFONSINAS, op. cit., Livro V, Título XXIV, p. 94.

1.3.2.3 – DOS BARREGUEIROS CASADOS

Se nas *Siete Partidas* a noção de *barreganía* está vinculada a uma união que não corresponde ao matrimônio, mas que tem como uma de suas condições para se tomar uma mulher como barregã, o homem não ser casado e ter apenas uma mulher, nas *Ordenações Afonsinas*, encontramos os casos dos “*barregueiros casados*”, ou seja, homens casados, que detinham relacionamentos com barregãs.

Num estudo sobre as práticas sexuais em Portugal, Hugo David Gonçalves analisa as diferenças entre os estatutos das prostitutas e barregãs. Enquanto a prostituta se restringia aos rápidos momentos obtidos com os prazeres sexuais, a barregã – condizente com o caso castelhano –, se diferenciava por estar vinculada a uma união fora dos ritos maritais, mas que em nada a obrigava a permanecer. Ao contrário, quando esta ou sua família quisessem, o direito do matrimônio não lhe era negado¹⁴⁶.

No campo dos barregueiros casados, percebemos que a condição de barregaã está vinculada à categoria de amante, e logo ao cenário de adultério.

Dom Joham pela graça de DEOS Rey de Purtugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem Fazermos saber, que a nós foi dito, que muitos do nosso Senhorio dapnavão suas fazendas, e dapnificavam e gastavam e perdiam seus bees com barragãas, que tinham mantheudas, seendo casados com suas molheres lidemas, e desemparavam suas molheres, e delles as feriam, e traziam mal per azo de sãs barregãas, vivendo um peccado mortal, e em dapno das suas almas. E porque este peccado foi muy usado [...] querendo refrear o dito peccado, e esquivar os ditos dapnos, poserom suas Leyx e Constituiçooes contra os barregueiros e suas barregaãs, nas quaees som postas penas desvairadas em desvairados tempos a elles barregueiros e suas barregaãs¹⁴⁷.

Ou mesmo:

E porque [...] pollos trabalhos da guerra as ditas Leyx e Constituiçooes se nom derom á eixecucom, como compria, e muito do nosso Senhorio continuaron o dito peccado, pela qual razom se seguem aos do nosso Senhorio os sobredichos dapnos; e querendo nós com a ajuda de DEOS refrear os ditos dapnos, e tirar os do nosso Senhorio do dito peccado; Mandamos que se guardem as Leyx e Constituiçooes, que os ditos nossos Avoo, e

¹⁴⁶ GONÇALVES, Hugo David. Prática sexual e humor nas construções identitárias da nobreza portuguesa na corte dionisina (1279-1325). Dissertação de Mestrado. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 120fls, 2014, p. 87.

¹⁴⁷ ORDENAÇÕES AFONSINAS, op. cit., Livro V, Título XX, ley 1, p. 73.

Padre, e nosso Irmaão fizeram, nas quaees defendem, que os homees casados nom tevessem barregaãs¹⁴⁸.

Tal prática é encarada como um crime. Era passível de penalizações, as quais variavam do pagamento de multa, ao açoitamento público e prisão. Sobre a penalização de tal desvio de conduta, primordialmente deveriam ser pagas quantias previamente estabelecidas, levando em consideração o status e posse dos envolvidos.

Em uma “primeira vez”: [...] *sy o casado, que ouver conthia de mil libras ataa duas mil, e tener barregaã, pague polla primeira vez settenta e cinco libras, e a sua barregãa trinta e sete e meia*¹⁴⁹. Ou mesmo: [...] *sy o casado, que for pobre, e nom tener bees, que cheguem a trezentas libras, e tener barregãa, pague polla primeira vez vinte e cinco libras, e a sua barregãa doze e meia*¹⁵⁰. As penas variavam de acordo com a reincidência dos casos. Na segunda vez que o homem casado fosse pego na condição de *barregueiro*, ele e sua *barregãa* deveriam pagar o dobro da quantia estabelecida previamente, de acordo com sua condição social¹⁵¹. E se o delito ocorresse pela terceira vez, o *barregueiro* deveria pagar a quantia em “*doos- dobros*” (duas vezes o dobro), e a *barregãa* seria açoitada publicamente:

Outro sy os ditos barregueiros polla terceira vez que forem achados no dito peccado com essas barregãas, que da primeira ou segunda vez tinham, ou com outras, paguem as ditas conthias em doos-dobros : e as barregãas, que tres vezes forem achadas no dito peccado, ou com hum barregaão, ou com desvairados, sejam açoutadas pubricamente pelas Cidades, Vilas ou Julgados [...] E todos os ditos barregueiros, e suas barregaãs paguem as sobreditas penas de dinheiros da Cadea, e nom sejam soltos ataa que paguem¹⁵².

Caso os *barregueiros* insistissem no pecado após a terceira vez, eles seriam presos sem tempo definido para serem libertos¹⁵³.

¹⁴⁸ ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro V, ley II, p. 73.

¹⁴⁹ Idem, Livro V ley 8, p. 75.

¹⁵⁰ Idem, Livro V ley 9, p. 75.

¹⁵¹ “[...] os ditos barregueiros polla segunda vez que forem achados no dito peccado com essas barregãas, que primeiro tinham, ou com outras, paguem as conthias suso escriptas em dobro: e Esso medes as barregãas, que com esses barregaãos, que primeiro tinham, forem achadas, ou despois com outros barregaãos, assy que sejam achadas duas vezes com outros barregaãos, paguem as ditas conthias em dobro[...]”. Idem, Livro V, ley 16, p. 77.

¹⁵² Idem, Livro V, ley 17; 18, p. 77-78.

¹⁵³ “[...] Outro sy se os barregueiros perseverarem no dito peccado, e forem achados aalem das ditas três vezes, Mandamos que sejam presos, e nom soltos sem nosso mandado, nom embargante qualquer dignidade que ajam: e as Justiças, em cujo poder forem presos, nos enviem dizer ho estado, e honra, e condiçom, e riqueza dos ditos presos, e o dapno, que xe lhes seguio pollo dito peccado, pera nós sabermos as penas, que lhes avemos de dar polla perseveraçom do dito peccado: porem Mandamos, que assy se cumpra, e guarde [...]”. Idem, Livro V, ley 22, p. 80.

Lançando mão do método da História Comparada¹⁵⁴, percebemos a rigidez com que a prática da barregania é encarada no reino Português, nos é profícuo frente à constatação de que, de forma distinta do reino de Castela, a prática da barregania propriamente dita se alastra ao campo do adultério. Distintamente e após a legislação castelhana, quase dois séculos depois, ressurgiu em Portugal a noção do termo *barregaã* numa legislação claramente punitiva na esfera do crime adúltero – no caso dos barregueiros casados –, enquanto que em Castela, às relações de barregania se restringia a esfera dos homens solteiros, que consolidavam sua relação com um ato público, sem vinculações matrimoniais.

Assim, vale ressaltar que na tentativa de desvincular o conceito de concubinato ao de barregania, encontramos seu ponto de intersecção nas legislações de ambos os reinos. Talvez possamos conceber que concubina deteve no decurso histórico, contornos similares ou correspondentes de uma barregã - como a forma exposta nas *Ordenações Afonsinas* após o século XV. No entanto, para o século XIV, e no recorte de Castela, concubinato e barregania não figulram o mesmo tipo de relação. A relação concubinária se aproxima muito mais da adoção de uma amante propriamente. Enquanto a barregania, remete-se a instituição de uma relação que foge ao rito matrimonial, mas que na prática, detém contornos de uma relação consolidada entre homem e mulher medievais.

Por fim, em uma perspectiva metodológica, em diálogo com José Mattoso, concordamos ao afirmar que analisar as correntes imaginárias daquela sociedade nos ajude na compreensão do grupo social e cultural que se estipulou como objeto de estudo¹⁵⁵. Sem dúvida, estabelecer a análise conceitual do fenômeno do concubinato, é entendê-lo como um imaginário, pelo menos de nosso recorte espaço-temporal. Nesta mesma perspectiva concordamos igualmente com a historiadora Susani França que, ao historiador é proveitoso [e necessário] observar novas configurações das fórmulas do passado¹⁵⁶. Tentar historicizar o conceito de concubinato e elencar elementos que

¹⁵⁴ Que na perspectiva de Marc Bloch, comparar sociedades no tempo e no espaço, com característica análoga de ambos os lados, entre este ou aquele fenômeno, é possível dentro da similaridade dos fatos e a diferença nos ambientes em que ocorre esta semelhança. BARROS apud FLORINDO, Glauber Miranda. O método comparado na História: das problemáticas às novas propostas. *Revista Ciência Humanas*, v. 13, n. 2, p. 379-390, 2013, p. 383.

¹⁵⁵ SCHIAVINATO, Rodrigo. A representação de uma história: cronistas peninsulares na Baixa Idade Média. *Alétheia: Revista de estudos sobre Antiguidade e Medievo*, v. 1, pp. 133-144, 2010, p. 134.

¹⁵⁶ FRANÇA, Susani S. L. *Os reinos dos cronistas medievais (século XV)*. São Paulo: Annablume, 2006, p. 12.

corroboram com a distinção dos conceitos, é buscar compreender as transformações de sentido ao longo da sociedade medieval na Península Ibérica e na historiografia.

Terceiro e em acordo com Leonardo Proto, é entender que conceitos são categorias heurísticas “encarnadas” em dadas situações históricas, e que são estes conceitos que propiciam explicações de seus tempos¹⁵⁷. Acerca do relacionamento de D. Leonor de Guzmán e Alfonso XI, concebemos a nobre como concubina do monarca, e que na falta de uma legislação clara acerca deste tipo de relação, vale analisá-los sobre outras perspectivas que, para nós, vincula-se ao cenário político de seu tempo e nos possibilita perscrutar as relações políticas e sociais entre realeza e nobreza castelhanas no contexto quatrocentista.

¹⁵⁷ PROTO, Leonardo Venicius Parreira. História dos Conceitos – fundamentos teórico-metodológico para construção da historiografia. *Espaço Acadêmico*, v. 11, n. 122, pp. 74-81, 2011, p. 75.

CAPÍTULO II:

FAMÍLIA, LINHAGEM E PODER NO REINADO DE ALFONSO XI.

Ao assinalar o fenômeno de concubinato como uma ferramenta entre as relações da monarquia e nobreza medievais no primeiro capítulo, pareceu-nos insuficiente atribuir toda a participação, conquistas e riqueza de D. Leonor de Guzmán ao seu relacionamento com Alfonso XI, como convencionou a historiografia consultada até aqui. Comumente, a nobre foi retratada como uma mulher que se envolveu com o monarca em busca de ascensão política e econômica para si e seus familiares¹⁵⁸, que, dotada de astúcia e inteligência, tornou-se a favorita do rei, e sempre conseguia o que queria, pois este a amava¹⁵⁹.

Como já afirmamos, em um momento em que havia um verdadeiro apelo pela reprodução feminina frente a preocupação com a continuação da linhagem e sucessão régia a sociedade medieval demonstrou-se secundarizar de sentimentos e afetos frente os ideais políticos das monarquias e nobrezas de uma sociedade nobiliária por excelência, onde usualmente acordos matrimoniais serviam como acordos políticos¹⁶⁰. Não nos parece plausível que as relações concubinárias estariam à margem de tal concepção.

Nesta perspectiva consideramos de fundamental importância analisar os valores linhagísticos e familiares, que guiam a nobreza medieval como meio de compreender as relações que tangenciam o campo político. Como apontou Salvador Moxó, há três fatores decisivos para se pensar a nobreza medieval: patrimônio, nascimento e influência¹⁶¹, qualidades estas que a família de D. Leonor - os Guzmáns e os Ponce de

¹⁵⁸ CRESPO, Esther González. El patrimonio dominical de Leonor de Guzmán. Revista *En La España Medieval*, 1991, nº 14, Madrid, p. 201.

¹⁵⁹ Idem.

¹⁶⁰ GUIMENEZ, José Carlos. "Reinos em guerras, infantas aflitas: a mulher nas vicissitudes políticas das monarquias ibéricas medievais". Revista *Diálogos Mediterrâneos*, n. 2, pp. 98-109, 2012, p. 99. Em sua tese de doutoramento "A Rainha Isabel nas estratégias políticas da Península Ibérica (1280- 1336)", José Carlos Gimenez afirma: "reis e rainhas serviram-se muitas vezes de seus filhos, ainda impúberes, para realizar alianças matrimoniais como uma prerrogativa de materialização de acordos políticos [...] Na configuração de uma nova família, essa ocorrência ganhava mais importância ainda quando duas casas reinantes procuravam concretizar novos acordos de cooperação econômica e militar, demarcar novos espaços territoriais, modificar suas alianças políticas, reatar a paz ou iniciar longas crises com a Igreja de Roma, entre outras possibilidades. Cf. GIMENEZ, José Carlos. A Rainha Isabel nas estratégias políticas da Península Ibérica (1280- 1336). (Tese de doutoramento). Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 201fls, 2005, p. 12.

¹⁶¹ MOXÓ apud CRESPO, Esther González. El patrimonio dominical de Leonor de Guzmán. Revista *En La España Medieval*, 1991, nº 14, Madrid, p. 202.

León - detinham. Para tanto contaremos como embasamento documental deste capítulo a *Crônica*¹⁶² e o *Poema de Alfonso XI*¹⁶³, bem como os *Anais da Cidade de Sevilha*¹⁶⁴.

2.1. - D. LEONOR DE GUZMÁN: A “BOA” AMANTE

D. Leonor de Guzmán configurou-se como uma figura chave para o reinado de Alfonso XI enquanto uma personagem de articulação e organização política. É um consenso historiográfico que ela *fora uma rainha de fato, frente uma rainha legítima*¹⁶⁵.

¹⁶² A Crônica de Afonso XI se encontra na coleção de Cayetano Rosell *Crónicas de los reyes de Castilla: desde don Alfonso El Sabio hasta los católicos don Fernando y doña Isabel*, e se encontra disponível em formato impresso nas grandes Bibliotecas espanholas como *La Real Academia Española* e *Biblioteca de España*. Foi publicada em 1878, em Madrid, e acredita-se que tenha sido escrita pelo Chanceler Maior de Castela, Fernán Sanchez de Valladolid¹⁶² a pedido do próprio Alfonso XI, e que sua confecção teria ocorrido em 1334 não sendo finalizada no reinado do monarca. Segundo o autor C. V. Casanova, Fernán S. de Valladolid adentrou na corte de Alfonso XI por meio de prestação de serviços burocráticos, e com seu bom desempenho, obteve uma ascensão política e social. A obra pautada em um conteúdo político abarca as relações diplomáticas com demais reinos, contexto social e político da época, desde a sua minoridade à maioridade com o seu tutor D. Juan Manuel; conflitos e lutas contra o avanço mouro, mas narra também os arranjos matrimoniais do monarca com D. Maria de Portugal, o início do seu relacionamento com D. Leonor de Guzmán, o nascimento de seus filhos com ambas mulheres, além de feitos como sua coroação e campanhas militares. Cf. CASANOVA, Covadonga Valdaliso. La legitimación dinástica en la historiografía trastámara. Revista *Res publica*, v. 18, pp. 307-321, 2007, p. 318.

¹⁶³ O *Poema de Alfonso Onceno*, obra confeccionada em 1348 e publicada em 1º de julho de 1863. Até aquele momento, era considerado perdido, mas, ao ser encontrado -em mal estado de conservação - na *Biblioteca del Escorial*, atual *Real Academia Española*, teve sua impressão autorizada pela rainha Isabel II, por reconhecer a importância deste documento junto a reconstrução da história espanhola. Mesmo em um estilo de cantiga, composto por elementos da cronística, aproximando-se muito conteúdo da *Crônica de Alfonso Onceno*, este também é conhecido por *Crónica Rimada*. Narra-se - dentre outras temáticas - também os feitos militares de Afonso XI, o nascimento de seus filhos (com D. Maria e D. Leonor) e fragmentos das relações luso-castelhanas durante o seu reinado. Foi escrito por Rodrigo Yañez, combatente ao lado de Alfonso XI na Batalha do Salado, e, portanto “testemunha” dos acontecimentos. Um dos fatores de suma importância contidos nesta obra é o fato de ela ter sido escrita ainda em vida do rei -, possibilitando-nos vislumbrar as intencionalidades inerentes à personagem - como ponto decisivo para traçar um imaginário social referente à D. Leonor de Guzmán, acerca da existência ou não de um performance política, social e diplomática exercida por ela no reinado de Afonso XI. Cf. POEMA DE ALFONSO ONCENO, REY DE CASTILLA Y DE LEON. Florencio Janer.(Org). Manuel Rivadeneyra, Madrid, 1863, p. VII - XI.

¹⁶⁴ Os *Annales da Ciudad de Sevilla* contém o registro de importantes acontecimentos da cidade, reunidos desde 1246 - retomada dos mouros por D. Fernando III, rei de Castela e Leão- , até 1671. A obra foi publicada em 1677 em Madrid por Juan Garcia Infançon. É um documento que está digitalizado e disponível pelo acervo da Universidad de Sevilla. A importância deste para nossa pesquisa, consiste no fato de trazer dados expressivos sobre a família Guzmán e sua participação política na cidade, e no reino; além de se considerar que foi em Sevilha onde se deu o início do relacionamento de Alfonso XI e D. Leonor de Guzmán. O documento foi escrito por D. Diego Ortiz Zuniga, cavaleiro da Ordem de Santiago e natural (também) de Sevilha. In: ANALES ECLESIASTICOS Y SECULARES DE LA MUY NOBLE Y MUY LEAL CIUDAD DE SEVILLA. Don Diego Ortiz de Zúñiga (Org.) Imprensa Real, Madrid, 1975, prólogo.

¹⁶⁵ GARCÍA FERNÁNDEZ, Manuel. Doña Leonor de Guzmán y Andalucía: la repoblación del patrimonio señorial. *Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 20, pp. 145-163, 1993, p. 146. Cf. BALLESTEROS-BERETTA, António. Doña Leonor de Guzmán a la muerte de Alfonso XI”. *Topografía de Archivos*, Madrid, pp. 629-636, 1932, p. 631-636.

Ao usarmos o qualitativo de “boa” para nos referenciarmos à D. Leonor de Guzmán, buscamos aludir primeiramente sobre a sua própria condição de concubina régia, e segundo quanto à construção memorialística no discurso cronístico. Historiograficamente, a imagem de D. Leonor de Guzmán esteve vinculada à ideia de uma mulher articuladora de seus interesses pessoais, a qual estava “maliciosamente interessada em alcançar a Coroa, além de ascensão econômica e inserção politicamente seus parentes¹⁶⁶”. Comumente, amantes régias faziam uma verdadeira peregrinação na corte e a eventos promovidos por esta, que de tudo faziam para conseguir o favor do rei e tornarem-se as mães dos filhos ilegítimos dos monarcas¹⁶⁷.

A preocupação com a construção da imagem de D. Leonor de Guzmán foi uma das características assinaladas na historiografia. Procurou-se elaborar um discurso historiográfico de D. Leonor como uma mulher má, uma vez que tal julgamento levava em consideração critérios morais-religiosos¹⁶⁸. Ao se tornar concubina de Alfonso XI, isto por si só já a qualificaria como uma “*mala mujer*”, sem honra e moral¹⁶⁹, de um relacionamento escandaloso e impetuoso, mas admitido pelas cortes estrangeiras¹⁷⁰.

Apesar do cenário amoral, luxurioso e do estereótipo de prazer a que se estão vinculadas as amantes, a imagem que a cronística criou de D. Leonor de Guzmán foge a caracterização do estereótipo do prazer ou mesmo à ambição de interesses pessoais. Fosse por pura legitimação de sua amante e/ou o seu próprio relacionamento e filhos ilegítimos frente àquela sociedade, na cronística castelhana a nobre sempre esteve vinculada ao ideal de uma boa mulher, que enobrecida por Deus e possuidora de qualidades como inteligência, detinha condições para estar ao lado do monarca. De acordo com o *Poema de Alfonso Onceno* :

Todos deuen entender
Los que ouieren rrecaudo,
Que ló que Dios quiere fazer,

¹⁶⁶ CRESPO, Esther González. El patrimonio dominical de Leonor de Guzmán. Revista *En La España Medieval*, nº 14, 1991, pp. 201-219, Madrid, p. 202.

¹⁶⁷ LOURENÇO, Paula; PEREIRA, Ana Cristina; TRONI, Joana. Amantes dos reis de Portugal. Lisboa: Esfera dos Livros, 8ª Ed., 2011, p. 12-13.

¹⁶⁸ Segundo as autoras, qualificações majoritariamente negativas de D. Leonor de Guzmán se deu por uma historiografia pautada em juízos de valores, a partir de seu status de concubina régia. Em concordância com a perspectiva de Pérez Tudela y Velasco, havia uma distinção entre as boas mulheres, de boa fama e moral, em contraposição com as “más mulheres” comumente concubinas, amantes e prostitutas. MALDONADO apud RODRÍGUEZ. CORREA BARBOZA, Marcela; RODRÍGUEZ, Nora. El “empoderamiento de las mujeres”. Los casos de D. Leonor de Guzmán y Mariana de Austria. *Revista La albaja* (versão online), v. 10, 2006.

¹⁶⁹ CORREA BARBOZA, Marcela; RODRÍGUEZ, Nora. El “empoderamiento de las mujeres”. Los casos de D. Leonor de Guzmán y Mariana de Austria. *Revista La albaja* (versão online), v. 10, 2006.

¹⁷⁰ BALLESTEROS-BERETTA, António. Doña Leonor de Guzmán a la muerte de Alfonso XI”. *Topografía de Archivos*, Madrid, pp. 629-636, 1932, p. 630.

Que ya ess pofetizado.
 E Dios Padre da ventura,
 A todos por ssu bondat [...]
 Commo el omne es nado,
 Dios le da luego guarida,
 A las duennas da estado,
 En commo passen ssu vida.
 E Dios Padre enobleció
 Vna duenna de gran altura, [...]
 E Dios por ssu piadat
 Le Dio muy noble fegura,
 E conplióla de bondat,
 E de muy gran fermosura.
 E dióle sseso e ssabença,
 E de rrasson la conplió,
 De graça e de parença,
 Flor de quantas omne uió.
 Sennora de gran noblesa,
 Contra Dios muy omildosa,
 Quita de mal e uilesa,
 Apurada commo rrosa.
 Apuesta muy noble flor,
 Ssienple nonblada sserá,
 Ssu bondat e valor,
 Por espejo fincará¹⁷¹.

O Poema nos permite interpretá-lo como uma ação legitimatória da relação do monarca com D. Leonor de Guzmán, uma vez que chama-nos atenção o status inquestionável de arranjo divino – orquestrado pelo próprio Deus - da relação do rei com nobre. Assim todos deviam entender e ouvir o recado, em que Deus queria fazer e já estava profetizado o enobrecimento de uma dona de alta estirpe para o rei, pois Deus era muito bondoso, e daria “guarida/acolhimento” ao solitário homem. Assim, esta mulher - D. Leonor¹⁷² - era, conforme a crónica, cheia de bondade, formosura, senso e sabedoria, graça e beleza, muito humilde perante Deus.

Igualmente na *Crônica de Alfonso XI*, encontramos menção ao início da relação entre o monarca e D. Leonor de Guzmán sempre com ênfase na condição nobilíssima dela. “*Rica dueña*” e muito fidalga, filha de Pedro Nunes de Guzmán, a nobre mais uma vez detém condições para ser a amante régia.:

¹⁷¹ YAÑEZ, Rodrigo. Poema de Alfonso Onceno, Rey de Castilla y de León. Madrid, impresso por don Manuel Rivadeneyra, 1863, p. 57.

¹⁷² Esta estrofe faz referência à D. Leonor de Guzmán pois posteriormente faz referencia aos nobres filhos que esta “*donna le fue dar*”, sendo o primeiro D. Pedro. De acordo com a crônica do monarca, o primeiro filho com D. Leonor de Guzmán foi D. Pedro. O nascimento do primeiro filho do monarca com a rainha (D. Fernando que morreu) coincidiu com o nascimento de mais um filho do monarca com D. Leonor, D. Sancho, e o filho com a rainha nomeado D. Pedro, foi o segundo filho. CRÓNICA DEL REY D. ALFONSO ONCENO. In: ROSEL, Don Cayetano (org). Crónicas de los reyes de Castilla desde D. Alfonso el sabio hasta los católicos D. Fernando y D. Isabel. Madrid: Atlas, 1953. 3 v. p. 230; 239.

[...] Et en aquel tiempo era una dueña en Sevilla, que llamaban Doña Leonor, hija de Don Pero Nuñez de Guzmán: et como quiera que fuese viuda, era pocos dias mas que el Rey, et rica dueña, et muy fija-dalga, et em fermosura era la mas apuesta muger que avia em regno [...] Et dueña era bien entendida: et desque llegó á la merced del Rey, trabajóse mucho de lo servir en todas las cosas que ella entendia que le podria fazer servicio, por tal manera que el Rey la amó et la presció mucho bien¹⁷³ [...]

O concubinato por vezes se apresentou como solução aos casos de esterilidade da esposa, e sendo a esfera régia a mais dependente de sucessão, o relacionamento do monarca com D. Leonor se justificava mais uma vez, já que, até o momento, D. Maria não lhe havia concedido filhos. Como não tinha filhos com a rainha, este era muito “*minguado e acabado homem*”, e assim buscou outra maneira para que tivesse filhos:

[...]Rey Don Alfonso caso con la Reyna Doña Maria hija del Rey de Portugal; et en todo el tiempo pasado non oviera fijo della [...] Et porque el Rey era muy acabado hombre en todos sus fechos, tenía se por muy minguado porque non avia fijos de la Reina; et por esto cató manera como oviese fijos de otra parte. Et en aquel tiempo era una dueña en Sevilla, que llamaban Doña Leonor, hija de Don Pero Nuñez de Guzmán [...]¹⁷⁴

Na imagem de ambiciosa atribuída à D. Leonor, um de seus objetivos seria a Coroa de Castela¹⁷⁵. No entanto encontramos na *Crônica de Afonso IV*, rei de Portugal e pai de D. Maria, menção a um desentendimento entre D. Leonor de Guzmán e D. Juan Manuel, que a pressionava para se tornar rainha de Castela, missão esta que o nobre se dispunha a interpelar para com o rei castelhano. Mas que, D. Leonor muito alerta e prudente aos desdobramentos políticos deste feito, estranhou tal proposta:

[...] & dali se partio elRey com promessas que fez de se não dar tanto a afeição de Donna Leonor, mas elle depoyz fez em todo o contrario de sua promessa, & Dom Ioaõ Manoel sendo, enojado, & agravado del Rey de Portugal por contrariar com elRey de Castella, o casamento de Donna Constança sua filha, & o fazer com a Rainha Donna Maria dezejando no mesmo caso sua vingança que fosse co desgosto, & abatimento del Rey de Portugal, & assi por buscar algum remédio, & segurança de sua vida, & estado, de que estava muy duvidozo, sabendo que elRey de Castella, & todo o Reyno estavaõ a disposição, & vontade de Donna Leonor sua manceba, o dito Dom Ioaõ Manoel enviou a ella seus secretos mensageiros pelos quoaís com muitas

¹⁷³ CRÓNICA DEL REY D. ALFONSO ONCENO. In: ROSEL, Don Cayetano (org). Crónicas de los reyes de Castilla desde D. Alfonso el sabio hasta los católicos D. Fernando y D. Isabel. Madrid: Atlas, 1953. 3 v, p. 227.

¹⁷⁴ Idem.

¹⁷⁵ CRESPO, Esther González. El patrimonio dominical de Leonor de Guzmán. Revista *En La España Medieval*, nº 14, pp. 201-219, 1991, Madrid, p. 202.

rezois, & posiueis dispozições que para isso lhe apontarão, a induzirão que fizesse com elRey que deixasse a Rainha Donna Maria, para que avia cauzas legitimas de sangue, & parentesco, & cazasse com ella Donna Leanor, & fosse Rainha [...] mas Donna Leanor como hera muyto avizada, & prudente, lhe mandou estranhar muito tal cometimento¹⁷⁶ [...]

Rui de Pina, responsável em grande medida pela confecção da cronística portuguesa no início do século XIV, vinculou a imagem de D. Leonor a de uma mulher muito fidalga, moça, formosa e muito discreta – contrária à perspectiva de Ballesteros-Beretta quanto ao relacionamento escandaloso entre ela e o monarca. Elencou a preocupação quanto a incapacidade da Rainha D. Maria em gerar filhos até então, pois em dois anos ela ainda não o tinha feito, de forma que o rei havia se enamorado por “Leanor Nunes de Gusmaão”, com quem teve muitos filhos:

Indo já en dous annos, que dom Afonso de Castella hera cazado com a Rainha Donna Maria, & nam avéndo della geraçam, namorouse, & ouve em seu poder em Sevilla D. Leanor Nunes de Gusmaão filha de Dom Pedro Nunes de Gusmaão, que estava viuva de poucos dias, & hera muyto fidalga, moça & fermoza, & muyto discreta [...] & della ouve elRey por tempos muytos filhos [...] & contra sua honra, & estado real, & conciencia, a teve sempre em todo estado¹⁷⁷.

Segundo o cronista, o relacionamento com D. Leonor contrariava a honra e estado real do monarca castelhano, mas que mesmo assim, ele a havia mantido. Se em um campo ideal os que se envolvessem em um relacionamento adúltero eram qualificados como más pessoas, sem honra e moral, na prática havia razões que se sobrepunham a este ideal. Para além de toda a propaganda (legitimatória ou deslegitimatória) a que podemos recorrer nas documentações, a historiografia por vezes deixou de considerar um aspecto fundamental para aquela sociedade: o lugar e o peso familiar nobiliário para o imaginário medieval.

Se de um lado há elementos negativos e deteriorantes acerca da imagem de D. Leonor de Guzmán na cronística portuguesa – alusão à passagem da crônica de Rui de Pina, quanto a um pacto feito com o Diabo por D. Leonor para que o filho da rainha

¹⁷⁶ PINA, Rui de. *Chronica del elRey Dom Afonso o Qvarto*. Lisboa: Biblion, 1936, Cap. V, p.17.

¹⁷⁷ Indo já en dous annos, que dom Afonso de Castella hera cazado com a Rainha Donna Maria, & nam avéndo della geraçam, namorouse, & ouve em seu poder em Sevilla D. Leanor Nunes de Gusmaão filha de Dom Pedro Nunes de Gusmaão, que estava viuva de poucos dias, & hera muyto fidalga, moça & fermoza, & muyto discreta [...] & della ouve elRey por tempos muytos filhos [...] & contra sua honra, & estado real, & conciencia, a teve sempre em todo estado. *Ibidem*, In: PINA, Rui de. *Chronica del elRey Dom Afonso o Qvarto*. Lisboa: Biblion, 1936, Cap. V, p.16.

morresse¹⁷⁸ -, indubitavelmente a cronística castelhana tinha motivações próprias para a legitimação e criação de um discurso afirmativo da nobre. Explicitar esta fronteira, nem sempre é algo fácil ou mesmo coeso – ao ser um dos componentes do discurso cronístico a ficção¹⁷⁹. Contudo, acreditamos que a materialidade da narratividade cronística sobre D. Leonor de Guzmán, deva se pautar em pontos de intersecção de ambas as fontes. Neste caso como a origem “*nobilísima*”¹⁸⁰ da jovem.

Como uma sociedade nobiliária por excelência, os critérios de pertencimento à aristocracia medieval se assentavam no sangue, na origem familiar e na tradição¹⁸¹. E para aquela sociedade, raros eram os aspectos que não pudessem ser esclarecidos de algum modo pelo conhecimento de estruturas de parentesco¹⁸². Conhecer e assinalar tais estruturas, é considerar o *discurso narrativo genealógico*¹⁸³ intrínseco nestas relações, dentro de uma consciência de linhagem que traz consigo um tipo de solidariedade parental, que confere ao nobre a sua identidade. Por consequência, tal relação está vinculada com um espaço de pertencimento ou não a uma rede de entrecruzamentos familiares, que estabelecia e propiciava sentido às conexões com o mundo social e histórico do contexto¹⁸⁴. Para aquela sociedade, a relação linhagística tornou-se um

¹⁷⁸ Referência a passagem na crônica do rei português em que menciona o pacto com o Diabo feito por D. Leonor de Guzmán, ao contratar uma feitiçeira moura para que, por meio da feitiçaria, a Rainha e seu filho que estava nascendo morresse para que os filhos ilegítimos de D. Leonor assumissem a coroa castelhana. In: PINA, Rui de. *Chronica del elRey Dom Afonso o Qvarto*. Lisboa: Biblion, 1936, Cap. V, p. 19-22.

¹⁷⁹ Cf. GUIMARÃES, Marcella L. Crônica de um gênero histórico. *Revista Diálogos Mediterrâneos*, n. 2, pp. 68-78, 2012.

¹⁸⁰ ANALES ECLESIASTICOS Y SECULARES DE LA MUY NOBLE Y MUY LEAL CIUDAD DE SEVILLA. Escrito por Don Diego Ortiz de Zúñiga, Tomo II, Livro V, Madrid, 1975, p. 73.

¹⁸¹ SCHIAVINATO, Rodrigo. Sociedade Política na Baixa Idade Média Portuguesa (século XIV): relações de poder entre D. Afonso IV, D. Pedro I e a nobreza peninsular. *Revista Historiae*, Rio Grande, v. 4, n. 1, pp. 197-212, 2013, p. 199.

¹⁸² DUBY, George. DUBY, George. *Idade Média, Idade dos Homens: do amor e outros ensaios*. Trad. Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia de Bolso, 2011, p. 120.

¹⁸³ De acordo com José Mattoso, a nobreza ibérica adotou o sistema linhagístico tardiamente, inspirada no modelo francês. Segundo o autor, houve uma passagem do sistema cognático para o linhagístico a partir do século XII, cujas características desse novo sistema visava a transmissão do patrimônio da linhagem ao primogênito varão, e por consequência excluía os secundogenitos e as mulheres. No entanto, pela adoção tardiamente de tal modelo frente a dispersão de uma cronologia ampla, até o século XIV, manter-se-ia um sistema de partilha igualitário de patrimônios da família, em que todos os herdeiros encontravam-se no mesmo plano, e portanto, se qualquer privilégio para o primogênito varão, de forma a não excluir nem filhos segundos masculinos ou mulheres. SOUSA, Bernardo Vasconcelos. Linhagem e Identidade social na nobreza medieval portuguesa (séculos XIII – XIV). *Hispania. Revista Espanhola de História*, v. LXVII, pp. 881-898, 2007, n. 227, p. 889.

¹⁸⁴ BARROS, José D’Assunção. Os livros de linhagens na Idade Média Portuguesa. A constituição de um gênero entre a genealogia e a narrativa”. *Revista Convergência Lusíada*, n. 25, v. 1, pp. 74-101, 2012, p. 76 -77. Contudo, foi precisamente nos reinos ibéricos dos séculos XI ao XIV que as genealogias assumiram esta característica própria: tenderam a deixar de ser meras listas de casamentos e filiações para constituírem um gênero híbrido que misturava a *crônica* à *genealogia* propriamente dita. Assim, nesta espécie de texto, um tipo de discurso genealógico em forma de lista familiar – que vai descrevendo passo

elemento fundamental de sua identidade, de forma que o amor de linhagem é caracterizado por D. Juan Manuel como um amor maior, assinalando que os da mesma linhagem devam se amar¹⁸⁵.

Nesta perspectiva, pensar a relação de Alfonso XI e D. Leonor de Guzmán toma contornos políticos, uma vez que, mesmo contrariando a sua honra e estado real, tê-la ao seu lado significaria angariar para si toda a teia de solidariedades a que estavam vinculados e relacionados os Guzmáns e os Ponce de León. Sendo o próprio rei um nobre, este precisava do apoio de seu grupo para poder governar e manter o equilíbrio entre os poderes¹⁸⁶, principalmente ao considerarmos a clara oposição de D. Juan Manuel em vários momentos, o qual contava com o apoio de boa parcela da nobreza castelhana.

Resta-nos desconstruir a visão romântica que se formou ao longo da historiografia sobre a relação de Alfonso XI e D. Leonor de Guzmán de que todas as conquistas da nobre e seus familiares eram sempre, e somente, adquiridos através de sua relação amorosa com o monarca. Fosse por amor a sua favorita, ou interesse e manipulação da nobre, Alfonso XI sempre cedia aos interesses de sua concubina¹⁸⁷. Não

a passo uma cadeia linhagística através dos seus sucessivos desdobramentos – vê-se, de momentos em momentos, entrecortado por um discurso narrativo que é interpolado à lista genealógica para pretensamente caracterizar o indivíduo ou a família descrita

¹⁸⁵ “[...] *La segunda manera de amor de linaje es cuando un linaje con outro conviene quel’ ame por el linaje, es mayor et mas acabado; tanto debe ser el amor mayor. Et este nombre de linaje es sacado, ca linaje quiere decir tanto como liña de generacion. Et como quier que naturalmente los que son de un linaje se deben amar [...]*”. D. JUAN MANUEL. “DE LAS MANERAS DEL AMOR”. In: Biblioteca de Autores Españoles desde la formacion del lenguaje hasta nuestros dias, escritores em prosa anteriores al siglo XV. Don Pascual de Gayangos (org), Madrid: Atlas, 1952, p. 276.

¹⁸⁶ SCHIAVINATO, Rodrigo. Sociedade Política na Baixa Idade Média Portuguesa (século XIV): relações de poder entre D. Afonso IV, D. Pedro I e a nobreza peninsular. *Revista Historiae*, Rio Grande, v. 4, n. 1, pp. 197-212, 2013, p.199. Devemos considerar também o agravamento da situação e desestabilização política do rei, devido o contexto de guerra contra os muçulmanos.

¹⁸⁷ Cf. GARCÍA FERNÁNDEZ, Manuel. Doña Leonor de Guzmán y Andalucía: la repoblación del patrimonio señorial. *Historia. Instituciones. Documentos*, n. 20, pp.145.164, 1993. Cf. GONZÁLEZ CRESPO, Esther. El patrimonio dominical de Leonor de Guzmán. *La España Medieval*, n. 14, pp. 201-219, 1991. Cf. _____. El afianzamiento económicos y social de los hijos de Leonor de Guzmán. *Anuario de Estudios Medievales*, n. 18, pp.289-303, 1988. Cf. GRASSOTI, Hilda. Un singular negocio de Doña Leonor de Guzmán. *Cuadernos de Historia de España*, n. LXX, p. 61-88, 1988. Cf. BARBOZA, Marcela C.; RODRÍGUEZ, Nora. El “empoderamiento de las mujeres”. Los casos de D. Leonor de Guzmán y Mariana de Austria. *Revista La albaja* (versão online), v. 10, 2006. Cf. CRESPO, Esther González. El patrimonio dominical de Leonor de Guzmán. *Revista En La España Medieval*, Madrid, n.14, pp. 201-219, 1991, p. 202. *Et en aquel tiempo era una dueña en Sevilla, que llamaba Doña Leonor, fija de Don Pedro Nuñez de Guzmán: et como quiera que fuese viuda, era de pocos dias mas que el Rey, et rica dueña, et muy fija-dilgo, et en fermosura era la mas apuesta muger que avia en el regno: et desde outra vegada que la el Rey avia visto en casa de una su hermana, que era casada com Don Anrique Anriquez, quando fué á la hueste de Olvera, siempre tovo el corazon puesto en ella, et siempre usára de bondad. Et estaba con una dueña su avuela que la criára [...] Et esta dueña era bien entendida: et desde luego á la merced Del Rey, trabajóse mucho de lo servir en todas las cosas que ella entendia que le podria facer servicio, por tal manera que el Rey la amo et la presció mucho bien, tanto por el servicio que le facia, como por*

é a intenção deste trabalho negar a existência de afetos na sociedade medieval, **afinal**, como sublinhou Jaques Le Goff, a gênese do amor cortês na sociedade medieval ainda é obscura¹⁸⁸ – sem prejuízo do debate em curso.

Como afirmou Filomena Oliveira, aos historiadores, parece haver a concordância de que cada época faz sua própria leitura do passado, e que o historiador estará sempre trabalhando não a partir do modo como as coisas foram, mas do modo como a própria sociedade interpretou e tomou consciência das questões que estavam postas – o que justifica as diferentes (e inesgotáveis) interpretação do passado¹⁸⁹. Mas numa reflexão sobre o ideal de amor para a sociedade medieval, é compreender que alguns autores do século XIX consideraram com simpatia e paixão exacerbadas as relações e instituições do período feudal¹⁹⁰ - compreensível ao se pensar em um momento de efervescência e influência do movimento literário romantista.

José Mattoso ressalta o insípido terreno em se trabalhar com conceitos atuais como o conceito de amor. De acordo com o medievalista, pensar no amor medieval não se trata de uma relação sentimental e/ou passional, mas de benevolência, fazendo jus à relação tipicamente feudal¹⁹¹. Ao pensarmos e interpretarmos o “amor” existente entre D. Leonor de Guzmán e Alfonso XI, devemos equivalê-lo à benevolência do monarca para com a jovem enquanto sua prestação de serviços ao rei. Ele (o rei) a teria amado, tanto por sua inteligência, bem como pela disposição em servi-lo e auxiliá-lo. Além do mais, ele a amava pelo “outro pagamento”; a capacidade de gerar-lhe filhos, já que a rainha ainda não o tinha feito “*Et porque el Rey era muy acabado hombre en todos sus*

outro pagamento. Et ovo ella fijos, segun que la estoria adelante lo contará. CRÓNICAS DE LOS REYES DE CASTILLA: DESDE DON ALFONSO EL SABIO HASTA LOS CATÓLICOS DON FERNANDO Y DOÑA ISABEL. Rosel, Caetano (org). Madrid: Atlas, 1953, 3.v, CAP. XC, p. 227.

¹⁸⁸ LE GOFF, Jacques. O amor cortês, amor moderno. In: *A civilização do ocidente medieval*. Trad. José Rivair Macedo. São Paulo: EDUSC, 2005, p. 351. Cf. OLIVEIRA, Terezinha. A historiografia francesa dos séculos XVIII e XIX: as visões iluministas e romântica da Idade Média. *Acta Scientiarum*, n. 21, v. 01, pp.175-185, 1999, p. 351.

¹⁸⁹ OLIVEIRA, Terezinha. A historiografia francesa dos séculos XVIII e XIX: as visões iluministas e romântica da Idade Média. *Acta Scientiarum*, n. 21, v. 01, pp.175-185, 1999, p. 176.

¹⁹⁰ Idem, p. 177.

¹⁹¹ Não se trata [...] propriamente de uma relação sentimental ou passional, mas de uma atitude de benevolência, de uma disposição para conceder dons e favores ou para prestar serviços como um verdadeiro compromisso de fidelidade baseado na promessa ou juramento. Como é evidente, o modelo institucional desta relação é à homenagem feudal. Não se pode esquecer este significado. In: MATTOSO, José. *Fragmentos de uma composição Medieval*. Editora Estampa, 1ª ed., Lisboa, 1987, p. 235.

*fechos, tenía-se por muy menguado porque non avia fijos de la Reina; et por esto cato manera como oviese fijos de otra parte*¹⁹²”.

Ainda em uma reflexão sobre o conceito de amor, recorremos à obra de D. Juan Manuel¹⁹³, que não só era contemporâneo à de Alfonso XI, mas também membro da alta nobreza, ex-tutor e posteriormente inimigo declarado do monarca. Em suas obras, a política, nobreza e modelos de conduta são temáticas recorrentes, e encontramos no “*Libro de los castigos ó consejos que fizo Don Johan Manuel para su fijo, et es llamado por outro nombre el libro infinido*”, definições sobre a noção de amor. Nele, D. Juan Manuel escreve sobre o amor e “*De las maneras del amor*”, e equivale o amor medieval ao um amor amigo, não se referindo – dentre as quinze maneiras de amar – ao amor entre homem e mulher.¹⁹⁴

Finalmente, trazer uma reflexão sobre o conceito de amor para a sociedade medieval é adentrar ao campo de possibilidades da História. Seria possível Alfonso XI amar D. Leonor de Guzmán? Seria possível que apenas por esse amor o monarca enfrentaria os entraves com Portugal? Ou mesmo que este amor conferiria à D. Leonor condições de conseguir seus anseios políticos e econômicos? Corroborar positivamente com tais perspectivas, além de um reducionismo histórico¹⁹⁵, é atribuir uma conotação passional, exagerada e contemporânea sobre o amor no contexto medieval, classificando-no como sentimental e passional. Como sublinhou Jacques LeGoff, o conceito de amor é uma transmutação moderna, não pertencente a sociedade viril e guerreira feudal, cujo refinamento dos sentimentos entre dois seres, se relegava à amizade entre homens¹⁹⁶. O sendo, encontramos em uma análise política um desenrolar historicamente plausível e coerente com as aspirações daquela sociedade.

¹⁹² CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO. In: CRÓNICAS DE LOS REYES DE CASTILLA: DESDE DON ALFONSO EL SABIO HASTA LOS CATÓLICOS DON FERNANDO Y DOÑA ISABEL. Rosel, Caetano (org). Madrid: Atlas, 1953, 3.v, CAP. XC, p. 227

¹⁹³ há um consenso dos linguistas espanhóis de que D. Juan Manuel foi o prosista mais importante do século XIV. MOLERO, José António. *Infante Don Juan Manuel*. Personajes en su historia: estudios biográficos. Gibralfaro, pp. (sem paginação), 2006, nº 39, p. 9. Suas obras foram devidamente organizadas em um compêndio pela Real Academia Espanhola, com especial destaque para “El conde Lucanor” (1335) e “*Libro de los Estados*”(1332) e “*El Conde Lucanor*” (1335).

¹⁹⁴ Dentre as quinze maneiras de amar, nenhuma se refere ao amor entre homem e mulher, corroborando assim com a perspectiva de José Mattoso em que o concebe o amor medieval como um amor benevolente e não passional ou sentimental. Primeramente qué cosa es amor; despues cuántas maneras há de amor, et cómo probarédes et entenderédes de cuál destas maneras de amor es el amigo, et como debédes obrar con el amigo que vos amare por cada una destas maneras [...] et este amor do es nunca se pierde nin mengua D. JUAN MANUEL “DE LAS MANERAS DEL AMOR” Op. cit., p. 276.

¹⁹⁵ Pois na historiografia, não se considerou aspectos de suma importância como a origem familiar e nobiliária de D. Leonor de Guzmán, ou mesmo o estreitamento de relações com Los Guzmánes.

¹⁹⁶ LE GOFF, Jacques. Mentalidades, sensibilidades e atitudes (século X – XIII): amor cortês, amor moderno. In: *A civilização do ocidente medieval*. Trad. José Rivair Macedo. São Paulo: EDUSC, p. 351.

2.2 – OS GUZMÁNS E OS PONCE DE LEÓN.

Como já afirmamos, D. Leonor de Guzmán pertencia as duas maiores famílias de Sevilha e toda a região de Andalucía¹⁹⁷. Era filha de Pedro Nuñez de Guzmán e Juana Ponce de León, cujas famílias (Guzmáns e os Ponce de León) compunham ao que Ladero Quesada nomeou de “núcleo de alta nobreza”¹⁹⁸ que se situavam em enquanto uma teia de relações matrimoniais entre as maiores linhagens castelhanas. Entre os personagens, destaca-se Alfonso Pérez de Guzmán, o Bom (1261), o qual foi o principal articulador da forte rede de enlaces familiares e consagrou a linhagem Guzmán em riqueza¹⁹⁹.

Jorge Días Ibáñez, expõe o rito funerário como um momento chave para a expressão propagandística de poder e construção da memória das linhagens nobiliárquicas sevilhanas. A fim de expressar o grande poder econômico, ergueram-se mosteiros e realizavam-se pomposos funerais para representar também a força política e social da família - prática iniciada pelos Guzmáns, seguidos pelos Ponce de León e os La Cerda²⁰⁰. Estes faziam parte dos conselhos hispânicos; detinham altos cargos junto

¹⁹⁷ CABRERA-SÁNCHEZ, Margarita. La nobleza andaluza de finales de la edad media: los Guzmánes de Cordoba. *Revista Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 33, pp. 09-48, 2006, p. 9.

¹⁹⁸ LADERO QUESADA, Miguel Ángel. Los Guzmáns, señores de Sanlúcar, en siglo XIV. *Revista Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 36, pp. 229-250, 2009, p.230.

¹⁹⁹ LADERO QUESADA, Miguel Ángel. Los Guzmáns, señores de Sanlúcar, en siglo XIV. *Revista Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 36, pp. 229-250, 2009, p.230. Cf. CABRERA-SÁNCHEZ, Margarita. La nobleza andaluza de finales de la edad media: los Guzmánes de Cordoba. *Revista Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 33, pp. 09-48, 2006, p. 9. Cf. CORREA BARBOZA, Marcela; RODRÍGUEZ, Nora. El “empoderamiento de las mujeres”. Los casos de D. Leonor de Guzmán y Mariana de Austria. *Revista La albaja* (versão online), v. 10, 2006. Cf. CORREA BARBOZA, Marcela. Acerca del empoderamiento femenino. La concubina real: Doña Leonor de Guzmán en la Castilla bajomedieval (1330-1350). *X Jornadas Interescuelas - Escuela de Historia de la Facultad de Humanidades y Artes*, n. 36, (sem paginação), Rosário, 2005.

²⁰⁰ Para o autor “[...] En relación con lo que acaba de señalarse, es notorio que cuando un grupo familiar está en condiciones de hacerlo no duda en reservarse iglesias enteras para enterramientos de sus miembros. Así, esta práctica fue inaugurada en Sevilla por los Guzmán en 1301 con su fundación de San Isidoro del Campo y luego fue secundada por los Ponce de León en San Agustín (1347) y por los Ribera en la cartuja de Santa María de las Cuevas (1411). El mismo sentido tiene la preservación de capillas laterales, o preferentemente de la mayor, en parroquias e iglesias; la distinta ubicación en el templo informa así de la posición social del linaje y de la importancia de los medios sacrificados en este claro acto de representación, aunque la compleja intención que anima a los fundadores es siempre la misma[...].” IBÁÑEZ, Jorge Díaz. Iglesia y Nobleza em la Sevilla bajomedieval. *Anuario de Estudios Medievales*, v. 39, nº 2, pp. 877-931, 2009, p. 911.

à coroa; e advinham de linhagens cavalleirescas – ideal que remete a honra e fama, valores fundantes do imaginário nobiliárquico²⁰¹.

2.2.1 – D. ALONSO PÉREZ DE GUZMÁN: UM ESTUDO DE LINHAGEM.

A nós interessa assinalar as origens familiares de D. Leonor de Guzmán, a fim de estabelecer um panorama mais claro e coeso das relações linhagísticas²⁰² a que nobre sevilhana estava vinculada. Um trabalho árduo e confuso, dada a origem incerta da família Guzmán²⁰³. Antes do nascimento do famoso Alonso ou Alfonso Perez de Guzmán, o Bom (1261), herói da guerra de Tarifa, já existiam – conforme apontam os *Anais de Sevilha* – três ramificações da família Guzmán: D. Pedro Guzmán - o qual os genealogistas atribuem o sobrenome Nuñez²⁰⁴ -, era governador maior de Andalúcia (Adelantado Mayor de Andalúcia), e pai de Alonso ou Afonso Pérez de Guzmán; outro D. Pedro Guzmán, governador maior de Castela (Adelantado Mayor de Castela) que foi

²⁰¹ IBÁÑEZ, Jorge Díaz. Iglesia y Nobleza em la Sevilla bajomedieval. *Anuario de Estudios Medievales*, v. 39, nº 2, pp. 877-931, 2009, p. 911. Acerca do ideal cavalleiresco, a autora afirma que no século XIV a cavalaria era a maior honra que um nobre podia aspirar. Neste ideal estava imbricada, o também ideal de honra – verdadeiro cimento do ideal nobiliário de poder e influência sobre o resto da sociedade. Assim ser um cavaleiro era exercer um ofício prestigioso. Cf. GEBERT, Maria-Claude. Ideal nobiliario y realidades. In: Las noblezas españolas en la Edad Media – Siglos XI-XV. Madrid: Alianza Editorial, 1997, p. 347. Conde evoca a discussão da construção da fama terrena e pós a morte a partir do ideal cavalleiresco e fúnebre. Cf. CONDE, Francisco Javier. Transformaciones de la ideología política y concepción de la realeza. In: *La religiosidade medieval en España. Baja Edad Media (siglos XIV-XV)*. Madrid, Editora TREA, 2011, p. 155-156.

²⁰² A elaboração da consciência de linhagem esteve vinculada, primeiramente à divisão patrimonial familiar – cujo chefe recebia a maior parte, ou parte mais importante da herança, sublinhando o lugar de autoridade e superioridade da linhagem a que este – homem – daria continuidade. Alastrando-se ao contexto de Baixa Idade Média, as linhagens nobres tomaram contornos de importância maiores, agregados agora ao sobrenome que se propagava como meio reconhecedor de família, patrimônio e riqueza. Cf. GEBERT, Maria-Claude. Los rasgos característicos de las noblezas. In: Las noblezas españolas en la Edad Media – Siglos XI-XV. Madrid: Alianza Editorial, 1997, p. 74. Conforme expressou o autor, o fenômeno é caracterizado por um fortalecimento das redes de parentescos devido ao contexto de crescimento econômico, marcado entre as famílias condaís pela indivisibilidade de herança e conscientização da concertação entre parentes (mesmo afastados) em relação a qualquer acontecimento importante culminando na criação de necrópoles familiares e literatura genealógica. Cf. BONNASSIE, Pierre. Linhagem, In: *Dicionário de História Medieval*. Lisboa: Dom Quixote Editora, 1985, p. 131-132.

²⁰³ A linhagem dos Guzmáns descenderia de Don Boyl de Afroys, parente direto do duque da Bretanha que chegou à Castela e ajudou Ramiro de León em 859 na Batalha do “Duero”. Como recompensa, o rei ortogou a Boyl o castelo que levaria o nome da linhagem Guzmán. MALDONADO apud . Cf. BARBOZA, Marcela C.; RODRÍGUEZ, Nora. El “empoderamiento de las mujeres”. Los casos de D. Leonor de Guzmán y Mariana de Austria. *Revista La albaja* (versão online), v. 10, 2006. Cf. CORREA BARBOZA, Marcela. Acerca del empoderamiento femenino. La concubina real: Doña Leonor de Guzmán en la Castilla bajomedieval (1330-1350). *X Jornadas Interescuelas - Escuela de Historia de la Facultad de Humanidades y Artes*, n. 36, (sem paginação), Rosário, 2005.

²⁰⁴ ANALES ECLESIASTICOS Y SECULARES DE LA MUY NOBLE Y MUY LEAL CIUDAD DE SEVILLA. Don Diego Ortiz Zúñiga (Dir). TOMO II, p. 219

o progenitor da casa do reino de Leão, vinculados e derivados às casas de Aviaños e Toral²⁰⁵, e por fim D. Nuño Guillen de Guzmán, tio de Alonso Perez de Guzmán²⁰⁶, dos quais sucederam os senhores de Orgaz e Gilbraleão²⁰⁷.

A relação desta família com a coroa castelhana foi assentada na própria reconquista da cidade de Sevilha em 1246, ainda no reinado de Fernando III (1199-1252) o santo, que de imediato lançou mão de medidas de repovoamento de cidades sevilhanas, fazendo doações aos que haviam pleiteado a conquista. Dentre outros, os Guzmáns:

Quedó la ciudad despoblada; pero llamó S. Fernando la nueva habitacion con tantos privilegios, exenciones y franquezas, que brevemente se fué restituyendo á su antigua grandeza, y volvió á ser como en la antigüedad Romana colônia de patricios, por la mucha y calificada nobleza que nivo á habitarla de las mas esclarecidas familias de España [...] Veinte Ricos Hombres y treientos caballeros es ló mas constante que lograron el principal repartimiento de sus casas y campos [...] mención de algunos principales en uma Bula del Pontífice Inocencio IV de 27 de Mayo del año de 1250 que habla con su Obispo, Dean, Cabildo y Clero, y refiere del repartimiento los seguintes, que porque muchos los tuviéron despues tambien en Sevilla [...] Pedro Nuñez de Guzmán, Pedro Nuñez [dentre outros cavaleiros citados] [...] que debiéndose por la antigua demarcacion reserva sufragánea á la Metrópoli de Sevilla [...]²⁰⁸

Na nova cidade (em Sevilha), destacavam-se três “*Ricos Omes*” e “*esclarecidos heroes*”, que deram início a suas “*sublimes*” famílias Guzmáns e Ponce de León:

D. Pedro Nuñez de Guzmán, D. Nuño Guillen de Guzmán, D. Pedro Guzmán, D. Pedro Ponce, y de D. Juan Perez Ponce su hermano, que tengo por mas cierto serlo, hijos del Conde Don Pedro Ponce y Doña Aldoza de Leon, hermana de S. Fernando [...] Pero de tantos Ricos Omes y esclarecidos heroes, três destino el cielo con particular providencia, á que en esta ciudad diesen principio á sublimes familias, que havian en ló venidero de hacerse en ella mas notables [...] Estos, D. Pedro de Guzmán y Fernan Perez Ponce [...] progenitor de toda la extendida é ínclita familia de los Ponces, que despues se apellidarón de Leon (habiendo antes sido Cabrera), y D. Pedro de Guzmán, ascendiente de la rama de Guzmán, que dió Condes y Duques á Niebla y Medina Sidonia, y D. Nuño Guillen, de la que mas se apropió el nombre de Guzmanes de Sevilla, y dió Señores á Orgaz y Gilbraleon [...]²⁰⁹

²⁰⁵ ANALES ECLESIASTICOS Y SECULARES DE LA MUY NOBLE Y MUY LEAL CIUDAD DE SEVILLA. Don Diego Ortiz Zúñiga (Dir), TOMO II, p. 219

²⁰⁶ GONZÁLEZ, Wenceslau Segura. Guzmán el Bueno: leonés o sevillano?. *Al Quantir*: monografias e documentos sobre la Historia de Tarifa, n. 6, ano 2009, p. 9.

²⁰⁷ ANALES ECLESIASTICOS Y SECULARES DE LA MUY NOBLE E MUY LEAL CIUDAD DE SEVILLA. Op. cit., p. 168-169.

²⁰⁸ Ibidem, TOMO I, Liv. I, p.130 – 132.

²⁰⁹ Ibidem, TOMO I, Liv. I, p. 168-169.

Se de um lado, por parte dos Ponce, a relação linhagística com a família real estava no casamento de D. Pedro Ponce com a irmã do rei D. Fernando III, os Guzmáns se ligariam linhagisticamente à coroa castelhana no reinado seguinte de Alfonso X, o sábio, com o nascimento de D. Beatriz de Castela²¹⁰.

Uma das imprecisões na genealogia de D. Leonor é quanto ao seu bisavô. Segundo Ballesteros-Beretta, D. Leonor de Guzmán é filha de Pedro Nuñez de Guzmán e então neta de Pedro de Guzmán (governador maior de Andalucía)²¹¹. Mas encontramos nos documentos sevillanos referência à genealogia de D. Leonor de Guzmán, vinculando-a a Alvar Pérez de Guzmán como seu avô:

Volvió el Rey á Sevilla, donde tuviéron principio sus amores con Doña Leonor de Guzmán, Sevillana nobilíssima, y de aventajada belleza [...] Su genealogia cierta debo á una escritura original del archivo del Covento de la Santíssima Trinidad de esta ciudad, en el qual consta que D. Alvar Perez de Guzmán y Doña Maria su muger tuviéron hijos á D. Pedro Nuñez, D. Alvar Perez, D. Alonso Perez, y Doña Maria Alvarez, muger de Don Rui González Giron, y que de Don Pedro Nuñez fueron hijos Don Alonso Mendez, Doña Juana, muger de Don Henrique Henriquez, y Doña Leonor de Guzmán [...] La madre de Doña Leonor está recibido por los Genealogistas que fué Doña Joana Ponce de Leon [...]²¹²

Wenceslau Segura González dedicou-se a traçar a genealogia de Alonso Perez de Guzmán em um rico trabalho, e com um extenso leque documental. Sua investigação auxilia na compreensão das ramificações da família Guzmán – complexa pelos inúmeros homônimos –, e desmistifica a origem leonesa atribuída a Alonso Perez de Guzmán pelo cronista Barrantes Maldonado em 1541²¹³. González demonstra as ramificações genealógicas do herói de Tarifa, que, em uma gama de associações, o apontam como tio de D. Leonor de Guzmán²¹⁴, sendo aparentada também com Beatriz de Castela, filha de Alfonso X.²¹⁵

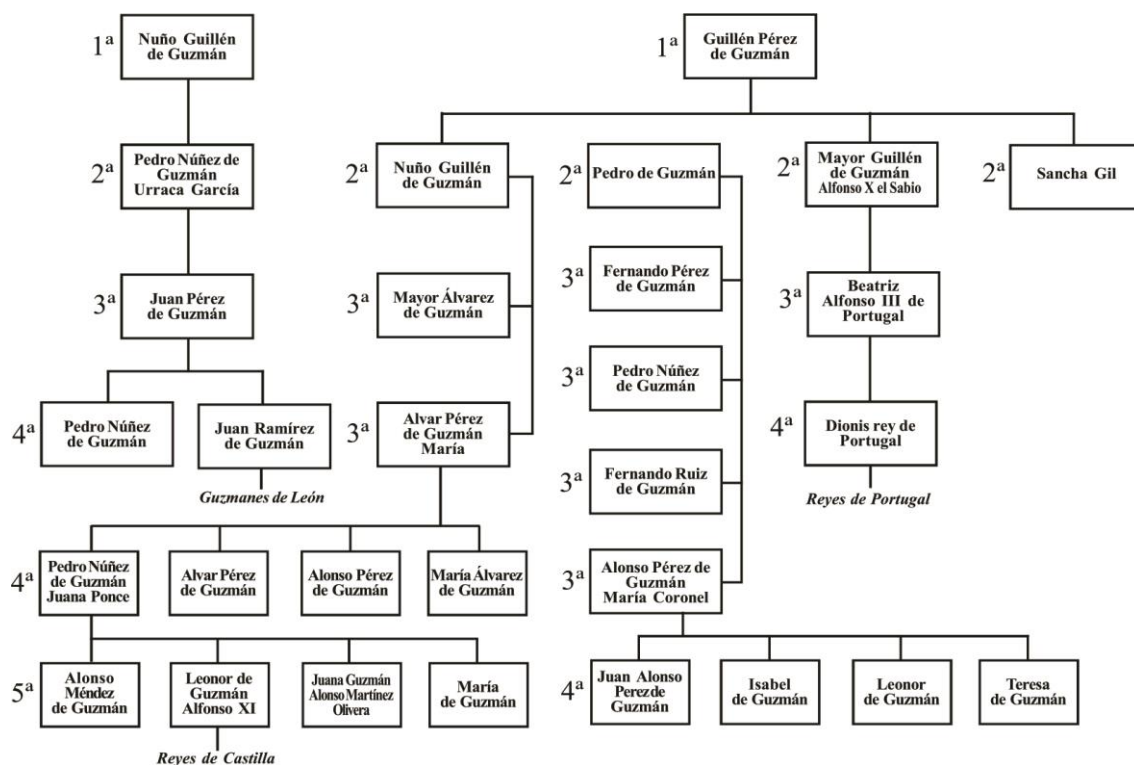
²¹⁰ D. Beatriz de Castela, que em 1253 se tornaria rainha de Portugal, esposa de Afonso. Ibidem, TOMO I, Liv. I, p. 168-169.

²¹¹ BALLESTEROS-BERETTA, António. Doña Leonor de Guzmán... op. cit., p. 7.

²¹² ANALES ECLESIASTICOS Y SECULARES DE LA MUY NOBLE E MUY LEAL CIUDAD DE SEVILLA, op. cit., II, Liv. V, p. 73.

²¹³ O autor atribuí o erro ao cronista Barrantes Maldonado que afirmou a procedência de Guzmán o bom, em sua obra *Ilustraciones de la Casa de Niebla* (1541) como sendo filho de Pedro Guzmán com uma leonesa, e portanto teria nascido em León.

²¹⁴ Guzmán el Bueno tuvo un hermano de nombre Pedro Nuñez de Guzmán [...] Se puede dudar de que el Pedro Nuñez de que habla el anterior texto sea el hermano de Guzmán el Bueno, porque debía tener una edad muy avanzada; em efecto, ya habia nacido en el año de 1262 (porque lo que cita el testamento de su tía) y los sucesos anteriores ocurrieron por 1324. Pero a favor de la certidumbre del anterior texto se encuentra la exactitud con que nos da los demás componentes de la familia de Guzmán que habitaban en



Manuel García Fernandéz aponta que além estar vinculada com a mais alta nobreza da fronteira sevilhana, antes de conhecer o rei, a nobre já contava com um importante patrimônio urbano e rústico nos reinos de Sevilha e Córdoba²¹⁶. Perspectiva esta que se opõe a defendida por Esther G. Crespo que afirma que D. Leonor de

Sevilla. Este es otro argumento para defender la tesis de que Pedro de Guzmán era el padre de Guzmán el Bueno [...]La mayoría de los genealogistas dicen que el otro hermano de Guzmán el Bueno era Alvar Pérez de Guzmán. In: GONZÁLEZ, Wenceslau Segura. Guzmán el Bueno: leonés o sevillano?. *Al Quantir*: monografías e documentos sobre la Historia de Tarifa, n. 6, pp. 01-28, ano 2009, p.06. Cf. ZÚÑIGA ZÚÑIGA, D. Diego Ortiz de. ANALES ECLESIASTICOS Y SECULARES DE LA MUY NOBLE E MUY LEAL CIUDAD DE SEVILLA. Madrid: Imprenta Real, TOMO I e II, Liv.II e IV. Igualmente os Anais da Cidade de Sevilha nos permite associar Alvar Perez de Guzmán como irmão do Guzmán o bom, e fazer a consideração de que ele tinha um irmão Pedro Nuñez de Guzmán (TOMO I, Liv. II p. 295); Alvar Perez de Guzmán é associado como irmão de Pedro Nuñez de Guzmán, e logo de Guzmán, o bom por consequência (TOMO II, Liv. IV, p. 36); os três, filhos de Pedro Guzmán, Governador Maior de Andalucía (TOMO I, Liv. II, p. 219). ANALES ECLESIASTICOS Y SECULARES DE LA MUY NOBLE E MUY LEAL CIUDAD DE SEVILLA, op. cit., TOMO I e II, Liv. II e V.

²¹⁵ Árvore genealógica disponibilizada por Wenceslau Segura González. GONZÁLEZ, Wenceslau Segura. Guzmán el Bueno: leonés o sevillano?. *Al Quantir*: monografías e documentos sobre la Historia de Tarifa, n. 6, pp. 01-29, ano 2009, p.29.

²¹⁶ GARCÍA FERNÁNDEZ, Manuel. Doña Leonor de Guzmán y Andalucía: la repoblación del patrimonio señorial. *Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 20, pp. 145-163, 1993, p. 145.

Guzmán ao se relacionar com Alfonso XI, além de inserir seus parentes e filhos na corte, buscava o elemento que lhe faltava para ser considerada uma importante personagem da nobreza, a riqueza conquistada pela sua alta fecundidade²¹⁷.

Cotejar a origem linhagística dos Guzmáns contribui para o esclarecimento de medidas da inserção dos mesmos na corte régia durante o reinado de Alfonso XI. A hipótese de que os Guzmáns foram os grandes beneficiários deste relacionamento, e que tais privilégios tinham sido, a partir de então, como partícipes da corte régia castelhana – mediado pela concubina régia -, leva-nos a uma interpretação redundante das relações régio-nobiliárquicas, ao desconsiderarmos que tais relações são construídas em uma “via de mão-dupla”, ou seja, por relações de mútua solidariedades²¹⁸.

A relação dos Guzmáns e Ponce de León com a coroa castelhana não se estabeleceu com D. Leonor de Guzmán. Nas fontes encontramos várias passagens que nos mostram auxílios e serviços prestados - como dissemos -, a pelo menos desde o reinado de Fernando III, dos quais originaram-se vários privilégios concedidos não só aos Guzmáns, mas demais famílias. A exemplo, temos a mediação da primeira trégua entre o reino de Castela com Marrocos a pedido de Sancho IV, além de ter-lhe conseguido apoio financeiro e militar dos marroquinos contra o rei de Granada:

D. Sancho en grandísima reputacion aclamdo reparador del reyno; y deteniéndose en las comarcas de Toledo, ajusto tréguas con el Rey de Marruecos por medio de Alonso Perez de Guzmán [...] Conseguió el Rey Don Alonso Perez, que Aben Iucef prestase al Rey sesenta mil doblas de oro, que él mismo vino á Sevilla á traer, donde fué gratísimamente recebido por el Rey, que lo honro con cariño y demonstracion grande; porque no solo le traia el socorro del dinero, sino seguridad de que el mismo Aben Iucef con poderoso ejército pasaria presto á auxiliarlo [...]²¹⁹

Ou mesmo que boa parte do patrimônio da família Guzmán neste período adveio de privilégios concedidos pelo monarca (Sancho IV) ao cavaleiro, como gratificação por seus méritos e serviços prestados:

²¹⁷ ANALES ECLESIASTICOS Y SECULARES DE LA MUY NOBLE E MUY LEAL CIUDAD DE SEVILLA, op. cit., Madrid: Imprenta Real, TOMO I, prólogo.

²¹⁸ Concordamos com José D’Assunção Barros ao conceituar “solidariedade nobiliárquica” como um conceito que extrapola a relação intervassálica, e vincula-se muito mais as solidariedades de parentesco, afinidades intelinhagísticas, e remetem-se a ajuda de um nobre a outro em dificuldades, ou solidariedade mútua dos nobres pelo simples fato de pertencerem à mesma ordem. BARROS, José D’Assunção. Realeza, solidariedade nobiliárquica e imaginário cavaleiresco na Idade Média Portuguesa (Séc. XIII-XIV). *Revista Ciências Humanas* – Universidade de Taubaté, v. 1, n. 1, pp. 01-12, 2009, p.02.

²¹⁹ Ibidem, TOMO I, Liv. III, p. 292; 324.

En Toledo se hailaba ya á 4 de Abril, en que hizo merced á Don Alondo Perez de Guzmán de toda la tierra que costea la Andalucía, desde donde Guadalquivir desemboca en el Oceano, hasta donde Guadalete de tributa sus águas, en que están las quatro poblaciones de S. Lucar de Barrameda, Rota, Chipiona, y el Puerto de Santa Maria; dióle tambien las Almadrabas, pesca de los atunes, desde Guadiana hasta la costa del Reyno de Granada, cuyos privilégios expresan sus crescidos méritos²²⁰.

Em outra citação, os *Anais de Sevilla* ilustram a intervenção de Juan Alonso de Guzmán, filho de Alonso Perez de Guzmán, o bom, na organização dos conselhos de minoridade de Alfonso XI a pedido da rainha D. Maria de Molina, avó de Alfonso XI, reafirmando a relação dos Guzmán com a coroa castelhana:

Presto volviéron estos Reynos á experimentar los riesgos de la minoridad en las competencias de la tutela: debíase el gobierno á la experimentada capacidad de la Reyna Doña Maria, abuela del Rey; pero no lo oia bein la Reyna Dona Constanza su madre, y los Infantes Don Pedro y Don Felipe se oponian á la suya, queriendo cada uno solo el mando, origen todo de discórdias nocivas al bien público: cada parte queria convocar Cortes; pero viniendo Don Juan Alonso de Guzmán á Sevilla por ordem de la Reyna Doña Maria, persuadió á esta ciudad á esperar las que fuesen generales, y tomo su Alcazar en nombre de la misma Reyna, respetada de estos vasallos siempre fieles, al tanto de sus relevantes méritos²²¹.

De acordo Georges Duby, raros são os aspectos da civilização medieval que não possam ser esclarecidos de algum modo pelo conhecimento de estruturas de parentesco²²². Vemos no estudo da origem familiar da nobre um caminho para se compreender as relações régio-nobiliárquicas no reinado de Alfonso XI, ao acreditar que realza e nobreza são forças mútuas e complementares, cuja existência se dá em relações ora de conflitos, ora de solidariedades²²³.

Se de um lado a família Guzmán solidificou relações ancestrais com a coroa castelhana a partir do relacionamento de D. Leonor com o rei, o mesmo também angariou para si o apoio da família e sua teia de relações linhagísticas. Um apoio

²²⁰ Ibidem, p. 398.

²²¹ Ibidem, TOMO I, Liv. III, TOMO II, Liv. V, p. 50.

²²² DUBY, George. Estruturas familiares na Idade Média ocidental. In: *Idade Média, idade dos homens*. São Paulo, Companhia das Letras, 2011, p.120.

²²³ BARROS, José D'Assunção. Realeza, solidariedade nobiliárquica e imaginário cavaleiresco na Idade Média Portuguesa (Séc. XIII-XIV). *Revista Ciências Humanas – Universidade de Taubaté*, v. 1, n. 1, pp. 01-12, 2009, p.02. Cf. FERNANDES, Fátima R. Teorias políticas medievais e a construção do conceito de unidade. *História*, São Paulo, v. 28, n. 2, pp. 43-55, 2009. Cf. FERNANDES, Fátima Regina. O vassalo fiel na Baixa Idade Média portuguesa. *Revista Tempo y Espacio*, n. 14, pp. 107-118, 2004. Cf. SILVEIRA, Eliana A. Cultura e poder na Baixa Idade Média castelhana: o Livro da Armas de D. João Manuel (1282-1348). Tese (de doutorado). Programa de Pós-Graduação em História - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 272fls, 2005.

necessário para viabilizar a sua governança em Castela, pois como ilustra o *Poema de Alfonso Onceno* quanto relação de dependência entre monarquia e nobreza.

E bien asy los cauallos
Ssin pies non pueden andar,
Rey que non tiene vasallos,
Nunca bien puede rregnar²²⁴.

O mesmo poema também demonstrar a instabilidade política no reinado de Alfonso XI, e sublinha o poder concorrente da esfera da nobreza junto à realeza peninsular. Ao se mencionar que os nobres de alta geração não deixariam o monarca governar nem um palmo de terra, fica implícita a necessidade de negociação e acordos políticos:

Al buen rrey está fablando:
Buen sennor, He grand mansiella,
Contra vos tomaron vando
Los mejores de Castiella.
Ricos omnes sson onrrados,
Altos de generaçion,
E están muy apoderados,
Em Castela e León.
Sse quisieren alçar
Ffaser vos han crua guerra,
Non vos dexarán rregnar,
Nin auer palmo de tierra[...]²²⁵

Para além da conjuntura de crise nos âmbitos político e econômico, o contexto de Reconquista também assinala um momento de reestruturação e fortalecimento do poder régio²²⁶ enquanto a necessidade de se criar condições para reinar (a governança). Em uma sociedade em que nobreza e monarquia são forças políticas complementares que prezam a linhagem, patrimônio e tradição, seria um equívoco não relacionar tal conjuntura à relação de Alfonso XI e D. Leonor de Guzmán.

²²⁴ POEMA DE ALFONSO ONCENO, Rey de Castilla y de León. Rodrigo Yañez (org). Madrid, impresso por don Manuel Rivadeneyra, 1863, p.32.

²²⁵ Idem, p. 30.

²²⁶ RODRIGUEZ-PICAVEA, Enrique. Diplomacia, propaganda y guerra santa en siglo XIV: la embajada castellana a Aviñón y la elaboración del discurso ideológico. *Anuario de Estudios Medievales*, v. 40, n.2, pp. 765-789, 2010, p. 766. O autor enfoca que a conjuntura cruzadística possibilita o fortalecimento de Alfonso XI, uma vez que para conter a ameaça dos benimerines, o monarca canaliza para si as aspirações da nobreza .

CAPÍTULO III – AS RELAÇÕES RÉGIO-NOBILIÁRQUICAS NO REINADO DE ALFONSO XI

A análise das relações de poder entre as esferas da realeza e da nobreza medievais, está no escopo da investigação deste trabalho sobre a participação de D. Leonor de Guzmán no reinado de Alfonso XI. Pensar tais relações com este fito é fundamental para a compreensão do contexto quatrocentista castelhano, que, no tocante a *ordo* da nobreza, nos permite fazer uma reflexão sobre o seu lugar e papel na sociedade medieval, como uma força sócio-política ativa e fundamental na própria concepção do poder e das relações advindas deste. Para a realeza medieval, concebemo-la como um agente receptivo, e não absoluto, que está em permanente negociação com os demais atores históricos de seu contexto. Nesta perspectiva, fosse por revoltas, enfrentamentos e/ou solidariedades, a nobreza configurou-se como uma força política, de poder complementar a realeza medieval, pois havia tensões abertas entre estas esferas, latentes no tocante ao poder da Coroa e nas prerrogativas do poder senhorial²²⁷.

Assim para este capítulo nos questionamos: qual o papel e a função régia no contexto quatrocentista? Qual o desenrolar e/ou consequências políticas para (e no) reinado de Alfonso XI? Como se davam as relações régio-nobiliárquicas no reinado deste monarca? Qual a importância da família Guzmán e/ou influência – ou mesmo papel/função – de D. Leonor de Guzmán ao lado deste rei castelhano?

3.1 – CONSIDERAÇÕES SOBRE A REALEZA MEDIEVAL

Ao propor uma análise sobre a figura régia medieval, indubitavelmente evoca-se a discussão sobre a natureza da realeza teocrática diretamente vinculada ao questionamento de legitimação do governo e poder do rei. O que legitima o rei como governante na Idade Média? Em quais ideais consiste a realeza teocrática no contexto quatrocentista? Qual a relação desta discussão no reinado de Alfonso XI?

A teologia política da cristandade ocidental, consolidada desde a Alta Idade Média, considerava os reis como autênticos vicários de Deus na Terra, com base no princípio de *Rex Dei Gratia*. Ou seja, compreendia-se que a fonte do poder do rei era

²²⁷ SOUSA, Bernardo Vasconcelos e. Linhagem e identidade social na nobreza medieval portuguesa (séculos XIII – XIV). *Hispania*. Revista Espanhola de Historia, n. 227, v. LXVII, pp. 881-898, 2007, p.883.

instituída por Deus através da concessão da Graça Divina, o que por si só legitimava seu poder e governança e, portanto era reconhecida pelo *populus*²²⁸. Com um caráter ontológico, a condição de concessão da Graça Divina remetia à noção de fraqueza da natureza humana remediada pela Graça de Deus aproximando-o (o homem) cada vez mais da natureza divina²²⁹. A função régia instituída pela Graça Divina – pois era Deus quem concedia o poder e confiava a função de governo ao rei - se assentava no rito de união que estabelecia visível e tangivelmente o vínculo entre rei e Deus.

Igualmente num sentido prático, o caráter sagrado do rei era estendido às suas funções político-administrativas de governante e administrador da cidade e do reino de Deus na terra²³⁰. Como assinalou Walter Ullmann, o rei, pela Graça de Deus, detinha o seu ofício real como resultado desta Graça Divina, de forma a estabelecer uma estreita relação com a divindade, e concomitantemente isto significava um afastamento cada vez maior de seu poder com o povo²³¹. Nos ideais da realeza teocrática, a origem do poder do rei era advinda de Deus que assinalava e legitimava a sua governança. Como ressaltou Ullmann, as leis não estavam alheias às vontades régias, e o rei teocrático detinha a condição de *superioritas*, cuja função era a de protetor do reino e de seus súditos, bem como o alcance da paz, para o qual era autônomo, independente e soberano.

Assim, dentro do modelo de governo teocrático, o princípio de concessão se alargava para o campo de atuação régia, de forma que legitimava o poder do rei. Sendo ele mesmo (o rei) o beneficiário da concessão da Graça de Deus - que lhe conferia contornos sacros -, o monarca detinha uma posição autônoma e independente em relação aos seus pares e aos clérigos e que por definição, o *populus* (no sentido de todos do reino) não possuía direito nenhum contra ele, pois aqueles estavam abaixo deste, e

²²⁸ ULLMANN, Walter. La realeza teocratica. In: _____. *Principios de gobierno y política en la Edad Media*. Madrid: Alianza Editorial, 1985, p. 121. Cf. FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Jávier. Transformaciones de la ideología política y concepción de la realeza. In: _____. *La religiosidad medieval en España Baja Edad Media (siglos XIV-XV)*. Madrid, Ediciones TREA, 2011. Cf. KANTOROWICZ, Ernst H. Os dois corpos do rei: Um estudo sobre teologia política medieval. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo. Companhia das Letras, 1998.

²²⁹ KANTOROWICZ, Ernst H. Os dois corpos do rei: Um estudo sobre teologia política medieval. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo. Companhia das Letras, 1998, p. 51.

²³⁰ FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Javier. Transformaciones de la ideología política y concepción de la realeza. In: *La religiosidad medieval en España. Baja Edad Media (siglos XIV-XV)*. Madrid, Editora TREA, 2011, p. 115.

²³¹ A discussão dos modelos de ascendente e descendente de governo, de forma que o modelo ascendente concentra a origem do poder do rei ou imperador no povo (modelo aplicado na Antiguidade), e o descendente (teocrático), rompe com a vinculação com o *populus*, e remete a origem do poder do rei ao imaginário cristocêntrico e divino. ULLMANN, Walter. Las concepciones ascendentes y descendentes acerca del gobierno. In: _____. *Principios de gobierno y política en la Edad Media*. Madrid: Alianza Editorial, 1985, p. 122 – 123.

este estava acima da lei²³². Sendo o alcance da paz um dos maiores deveres do governante teocrático, o próprio ideal de justiça estava envolto às condições da manutenção desta e da proteção do reino que “lhe fora confiado por Deus”²³³.

No entanto concordamos com Francisco J. F. Conde ao afirmar que é inegável a legitimidade do ideal de origem divina do poder real de cada soberano, e que esta se transmitiu ao longo das linhagens dentro dos princípios de herança sucessória medieval. Mas que, no entanto – principalmente no contexto do Baixo medievo - a verdadeira autoridade e exercício do poder dos reis na comunidade política não podiam depender necessariamente de sua marca sagrada – a citar inúmeros casos dos reis castelhanos que não realizaram cerimônias de unção, mas ainda sim se converteram em autênticos soberanos²³⁴. Ou seja, o princípio teocrático não foi suficiente para pensar a conjuntura e a governança do rei na prática do contexto peninsular. E o sendo, vale ressaltar as modificações imaginárias no contexto de Baixa Idade Média, que conferiu à realeza teocrática novos contornos, de forma que a concepção de realeza sagrada não se perdeu, mas sofreu modificações estruturais.

O princípio de uma realeza teocrática permanecerá em todo período medieval, de forma que conceber um poder governativo que fugisse a tal lógica é historicamente inconcebível²³⁵. Mas num contexto de modificações e adequações culturais e sociais vivenciados pela sociedade medieval - que expressava um momento de fortalecimento do saber escrito na esfera laica com a consolidação dos centros de saberes e universidades; de inserção e participação cada vez maior de juristas às cortes régias; e estruturação do poder régio na construção de um corpo jurídico-legislativo consolidado²³⁶ - os séculos XI a XIII foram períodos fulcrais na moldagem de novos

²³² ULLMANN, Walter. La realeza teocratica. In: _____. *Principios de gobierno y política en la Edad Media*. Madrid: Alianza Editorial, 1985, p. 129-130.

²³³ Idem, p. 125 – 129.

²³⁴ Cf. FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Javier. Transformaciones de la ideología política y concepción de la realeza. In: *La religiosidade medieval en España. Baja Edad Media (siglos XIV-XV)*. Madrid, Editora TREA, 2011, p. 119.

²³⁵ Conforme explanou Armênia M. de Souza, a existência de um poder governativo que não concebesse uma inspiração teocrática, fosse régia ou eclesiástica, era algo insustentável para o contexto medieval. SOUZA, Armênia Maria de. D. Afonso IV e o gládio espiritual: a coroa portuguesa e as imunidades episcopais (Séc. XIV). *Revista Diálogos Mediterrânicos*, n. 5, pp. 132 – 152, 2013, p. 135.

²³⁶ Concordamos com a argumentação da autora quanto o desenvolvimento do corpo jurídico-legislativo que explanava uma tentativa de fortalecimento régio, mas discordamos do conceito de centralização política da monarquia, de forma que, a discussão central deste trabalho se pauta nas relações entre monarquia e nobreza enquanto forças complementares. Assim é consenso na bibliografia consultada quanto o surgimento de uma tomada de consciência política por parte da realeza, de forma que esta, dentro das condições históricas possíveis - e assim o sendo sem perder o imaginário cristocêntrico que molda a vida na sociedade medieval -, explana um panorama de fortalecimento do ideal político pela esfera temporal, e concomitantemente mais independente da Igreja. VEREZA, Renata. A monarquia

contornos e concepções acerca do poder do rei, que, com o surgimento de novas argumentações políticas acerca da figura e modelos de condutas régias²³⁷, construíram-se as condições históricas para repensar o lugar, atuação e ofício do rei, de forma que - dentre outras modificações - culminou na perda dos contornos sacros do conceito de *gemina persona*²³⁸. Como uma característica marcante do rei medieval no contexto de Baixa Idade Média, é a representatividade da figura régia como o *caput* (cabeça) da comunidade política²³⁹ dando-lhe contornos de instância suprema de poder e jurisdição temporal, explanando um esforço do poder civil de se libertar *iure* e de *facto*²⁴⁰ da tutela

centralizadora e a articulação jurídico-política do reino: Castela no século XIII. *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, v. 5, n. 1, pp.52-66, 2013, p. 54. Cf. FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Javier. Transformaciones de la ideología política y concepción de la realeza. In: *La religiosidade medieval en España. Baja Edad Media (siglos XIV-XV)*. Madrid, Editora TREA, 2011. Cf. NUSSBAUM, Fernanda. El pensamiento político en el Poema de Alfonso XI: la relación Monarquía-Iglesia. *Boletín Hispánico Helvético*, v. 7, Université de Genève, pp. 05-44, 2006. Cf. FRANÇA, Susani S. L. *Os reinos dos cronistas medievais (século XV)*. São Paulo: Annablume, 2006. Cf. MICHELAN, Kátia Brasilino. Cronistas medievais: ajuntadores de histórias. *Revista História Social*, n. 17, 2009. Cf. RODRÍGUEZ-PICAVEA. Diplomacia, propaganda y guerra santa en siglo XIV: La embajada castellana a Aviñón y la elaboración del discurso ideológico. *Anuario de Estudios Medievales (AEM)*, 40/2, pp.765-789, 2010. Cf. RUCQUOI, Adeline. De los reyes que no son traumatizadores: los fundamentos de la realeza en España. *Temas Medievales*, n. 5, pp. 163-186, 1995.

²³⁷ Caso da análise do corpo de Obras jurídicas de Alfonso X *el Sábio* (o *Fuero Real*, *Espéculo* e *Las Partidas*), onde encontram-se indícios de influência da filosofia jurídica, jusnaturalista e influência da política aristotélica, do direito romano e juristas eclesiásticos, sempre com justificativas sagradas para definir a natureza e a função dos reis, expressando a dualidade das ordens espirituais e seculares do monarca medieval. FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Javier. Transformaciones de la ideología política y concepción de la realeza. In: *La religiosidade medieval en España. Baja Edad Media (siglos XIV-XV)*. Madrid, Editora TREA, 2011, p. 116. Cf. MARAVALL, José António. Del régimen feudal al régimen corporativo en el pensamiento de Alfonso X. In: *Estudios de Historia del pensamiento español*. Madrid: Cultura Hispánica, 1983, pp. 103-156. Em concordância com a teoria *persona mixta* que caracteriza o rei medieval. KANTOROWICZ, Ernst H. A realeza centrada em Cristo. In: *Os dois corpos do rei: Um estudo sobre teologia política medieval*. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo. Companhia das Letras, 1998, p. 48-52.

²³⁸ O conceito de *gemina persona* evocava a representatividade divina do rei a partir da unção episcopal no ato da coroação onde o monarca passava a ser visto como um ungido do Senhor, de caráter superior, de homem enquanto sua natureza e divino pela Graça recebida mediante ao ato sagrado. NUSSBAUM, Fernanda. El pensamiento político en el Poema de Alfonso XI: la relación Monarquía-Iglesia. *Boletín Hispánico Helvético*, v. 7, Université de Genève, pp. 05-44, 2006, p. 10. Cf. KANTOROWICZ, Ernst H. *Os dois corpos do rei: Um estudo sobre teologia política medieval*. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo. Companhia das Letras, 1998.

²³⁹ Segundo José N. Soria, a própria concepção de reino extrapola o espaço territorial concreto, para ser entendido como um espaço político característico. NIETO SORIA, José M. El Reino: la monarquía bajomedieval como articulación ideológico-jurídica. Disponível em: <<<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/293642.pdf>>>. Acesso em: maio/2016.

²⁴⁰ O que a autora nomeou de “maturação das competências régias”. NUSSBAUM, Fernanda. El pensamiento político en el Poema de Alfonso XI: la relación Monarquía-Iglesia. *Boletín Hispánico Helvético*, v. 7, Université de Genève, pp. 05-44, 2006, p. 10. Cf. KANTOROWICZ, Ernst H. *Os dois corpos do rei: Um estudo sobre teologia política medieval*. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo. Companhia das Letras, 1998. Cf. FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Javier. *La religiosidade medieval en España. Baja Edad Media (siglos XIV-XV)*. Madrid, Editora TREA, 2011.

da Igreja em assuntos temporais²⁴¹ - condição ainda mais contundente no caso do reino castelhano que contava com uma herança de urbanização e letramento²⁴².

Conforme expressou F. Conde era impossível que no Baixo medievo juristas e teólogos pusessem em dúvida os princípios basilares da teocracia política da origem divina do poder real²⁴³. No entanto, na ressignificação do modelo régio castelhano²⁴⁴, consolidou-se o ideal de governante à prática e atuação política norteada pelos

²⁴¹ É extensa a discussão sobre as relações de poder entre as esferas eclesiástica e temporal que estão no escopo do questionamento sobre a competência e superioridade de uma sobre a outra. Devido à complexidade do tema – que exigiria um estudo aprofundado –, e não sendo tal discussão o objetivo deste trabalho, não nos adentraremos nesta análise. No entanto concordamos que o contexto da Baixa Idade Média foi um período de fortalecimento de poder da monarquia expressado na construção de medidas de afirmação e autoafirmação de poder, minimamente expemplificada no afloramento de fontes jurídicas, legislativas e cronísticas de cunho propagandístico e legitimatório. Cf. SCHIAVINATO, Rodrigo Barbosa. Embates entre o poder eclesiástico e secular no pensamento político da Baixa Idade Média em contexto de afirmação das monarquias cristãs. *Revistas Sociais e Humanas*, v. 23, n. 2, pp.19-28, 2010. Cf. SOUZA, José A. de C. R.; BARBOSA, João Morais. O reino de Deus e o reino dos homens: as relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João Quidort). Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997. Cf. FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Javier. Transformaciones de la ideología política y concepción de la realeza. In: *La religiosidade medieval en España. Baja Edad Media (siglos XIV-XV)*. Madrid, Editora TREA, 2011.

²⁴² Vale ressaltar a perspectiva de Adeline Rucquoi de letramento, urbanização e princípios cristãos bem estabelecidos na sociedade castelhana, com tradições de fortalecimento do poder régio e do direito escrito cuja teatralização do gesto de unção não desempenhava o mesmo alcance simbólico e ritualístico de cunho pedagógico que na Europa setentrional, formada (até pelo menos o século XI) por uma população ruralizada, analfabeta, de cultura predominantemente oral, cujos ritos clericais tinham a finalidade de dar significado a realidades invisíveis e facilitar a difusão e popularidade dos ideais estabelecidos. RUCQUOI, Adeline. De los reyes que no son traumaturgos: los fundamentos de la realeza en España. *Temas Medievales*, n. 5, pp. 163-186, 1995, p. 61-63.

²⁴³ FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Javier. Transformaciones de la ideología política y concepción de la realeza. In: *La religiosidade medieval en España. Baja Edad Media (siglos XIV-XV)*. Madrid, Editora TREA, 2011, p. 120.

²⁴⁴ Uma realeza com projetos de fortalecimento de si como uma instância de poder político que para tanto, lança mão de medidas legitimatórias e propagandísticas como a confecção de discursos cronísticos como instrumentos de poder. Conforme expõe Luís F. Gallardo, como característica da monarquia no Baixo medievo é de que há a tomada de consciência do valor da história como instrumento de poder, propaganda e legitimação. GALLARDO, Luis Fernández. Guerra Santa y cruzada en el ciclo cronístico de Alfonso XI. *Revista En la España Medieval*, v. 33, pp. 43-71, 2010, p. 44. Ou como apontou Fátima R. Fernandes sobre este novo posicionamento e utilização do discurso cronístico como forma legitimatória da realeza neste período. Cf. FERNANDES, Fátima Regina. Discursos e estratégias de poder na Idade Média Peninsular. *Anais [do] VII Encontro Internacional de Estudos Medievais – Idade Média: permanência, atualização, residualidade*, pp. 292-298, 2009, p. 292. Ou ainda com Ricardo Costa de que uma característica marcante dos escritos políticos foi a preocupação com a educação de seus príncipes, que auxiliou num projeto de construção da imagem de um rei sábio e aos poucos no ofício de rei. Cf. COSTA, Ricardo. Um *Espelho de Príncipes* artístico e profano. A representação das *virtudes* do *Bom Governo* e os *vícios* do *Mau Governo* nos afrescos de Ambrogio Lorenzetti (c.1290-1348?). *Artículos: Utopía y Praxis Latinoamericana*, ano. 8, n. 23, pp. 55-71, 2003, p. 56. Cf. RODRÍGUEZ-PICAVEA. Diplomacia, propaganda y guerra santa en siglo XIV: La embajada castellana a Aviñón y la elaboración del discurso ideológico. *Anuario de Estudios Medievales (AEM)*, 40/2, pp. 765 – 789, 2010, p. 766. Cf. SILVEIRA, Eliana Ávila. Cultura, saberes e modelos de conduta na nobreza hispânica na Baixa Idade Média. *Revista AEDOS*, v. 2, n. 2, pp. 157-180, 2009. Cf. RUCQUOI, Adeline. De los reyes que no son traumaturgos: los fundamentos de la realeza en España. *Temas Medievales*, n. 5, pp. 163-186, 1995, p. 61-63.

princípios de justiça e piedade²⁴⁵. Uma qualidade expressada no Poema de Alfonso XI, ao ser afirmado que este deveria governar com a espada da justiça, e que a piedade fazia parte das virtudes de um rei honrado:

Por aquesto, noble rey,
Amad a Dios uerdadero,
E onrrad la ssu ley.
E ffasedle buen sseruicio
Con los rreynos d Espanna,
E del sancto ssacrificio
Rregid bien ssu conpanna.
E tened los a derecho
Con espada de justiça,
Non vos vença despecho
Nin vos fforce la codicia.
Sseredes rrey de uertud,
Sy queredes ser onrrado,
E brauo com piadat,
Al uençido mesurado²⁴⁶.

O rei no contexto da Baixa Idade Média é antes de tudo virtuoso²⁴⁷, cuja função era manter o reino através de uma boa administração e de ações justas²⁴⁸. Vinculado ao ideal de *utilitas publica* conservou-se a dimensão funcional de árbitro das dissensões, garantia de paz e estabilidade do reino²⁴⁹, que, para governar com justiça e

²⁴⁵ COUTO, Johnny Taliateli do. Na esfera do papado. In: *Rei, Reino e Papado: a destituição de D. Sancho II de Portugal (Séc. XIII)*. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História (UFG), 142fls, 2015, p. 109.

²⁴⁶ POEMA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., estrófe: 128 – 130.

²⁴⁷ Que se mostra esforçado em suas conquistas territoriais, que defende a cristandade, honra os seus e governa com mansidão e cortesia. LIMA, Adriana Mocelim de Souza. A construção de um modelo ideal de monarca no livro de linhagens do Conde Pedro de Barcelos. *Revista Medievalista Online*, n. 9, pp. 01-10, 2011, p.06.

²⁴⁸ Conforme explana Fernanda Nussbaum, o ideal de Justiça se baseava no princípio agostiniano de *aequitas*, a justiça proporcional e distributiva, ou seja, dar a cada o que lhe correspondia segundo sua função dentro da sociedade. Perspectiva esta que tomou corpo com o teor da obra *Policraticus* (1159) de João de Salibury, com representação do *Corpus* Político, de correspondência do governante como cabeça desse corpo, os Conselhos Régios como o coração, os Juízes como olhos, ouvidos e língua, os camponeses e artesãos como pés a sustentar o todo, e a Igreja como a alma do corpo social, que endossava o rei como a cabeça política do reino. NUSSBAUM, Fernanda. El pensamiento político en el Poema de Alfonso XI: la relación Monarquía-Iglesia. *Boletín Hispánico Helvético*, v. 7, Université de Genève, pp. 05-44, 2006, p. 10. Governar com justiça significa tomar medidas que garantissem a equidade e ordem. Num conceito mais amplo, não significa resolver processos pendentes, mas se relacionava a paz do reino, administração e finanças públicas, relacionados também a modernização e esforços das administrações centrais e locais, que num contexto de fortalecimento do poder régio frente ao papado, houve o aumento de pessoas com formação jurídica ao redor dos reis, o alargamento das instituições jurídicas e ampliação dos documentos escritos. SCHIAVINATO, Rodrigo B. D. Pedro I de Portugal (1357-367): entre o discurso cronístico e a voz das cortes. Universidade Federal do Paraná – Departamento de História: Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Dissertação de Mestrado, pp. 01-138, 2011, p. 33-34.

²⁴⁹ FERNANDES, Fátima R. Teorias políticas medievais e a construção do conceito de unidade. *História*, São Paulo, v. 28, n. 2, pp. 43-55, 2009, p.47.

intelligentsia, o rei deveria munir-se de um grupo de conselheiros (nobres e eclesiásticos) aptos para auxiliá-lo em suas funções governativas²⁵⁰.

Sua *auctoritas* estava além das concepções de violência e arbitrariedade, de forma que a legitimidade de seu poder²⁵¹ se baseava no cumprimento dos deveres e obrigações para com aqueles que estavam sujeitos a ele - cuja autoridade e concepção de poder se pautava também na aceitação social e relação de submissão voluntária como estrutura social daquela sociedade -, e não mais apenas no ideal de origem divina²⁵². Na figura de mediador e defensor da cristandade, a função governativa do rei extrapolava as concepções de mera violência e arbitrariedade²⁵³ de forma que se tal ação ferisse diretamente o ideal de bem comum tornava-o um tirano²⁵⁴. Com a criação de um *corpus* jurídico, a retomada de obras de pensadores clássicos e a influência do direito romano, os tratadistas da Baixa Idade Média condenaram com contundência a tirania régia - *in natura* - contrária ao princípio de justiça e piedade - dar a cada um o que lhe correspondia segundo sua função dentro da sociedade -, expressado pelo ideal de bom governante que o monarca deveria desempenhar²⁵⁵.

²⁵⁰ COUTO, Johnny Taliateli do. Na esfera do papado. In: *Rei, Reino e Papado: a destituição de D. Sancho II de Portugal (Séc. XIII)*. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História (UFG), pp. 11-142, 2015, p. 109. Conforme Adeline Rucquoi a preocupação dos reis castelhanos em munir-se de clérigos letrados que os auxiliassem a governar, advem desde o século VIII, o que solidificou nos reinos Ibéricos o ideal de defensores da cristandade, e desempenho da missão messiânica de combate ao islã. RUCQUOI, Adeline. De los reyes que no son tramaturgos: los fundamentos de la realeza em España. *Temas Medievales*, n. 5, pp. 163-186, 1995, p. 65.

²⁵¹ REYNOLDS, Susan. Secular Power and Authority in the Middle Ages. In: PRYCE, H.; WATTS, J. *Power and identity in the middle ages*. Oxford: Oxford University Press, 2007, p. 11 – 12.

²⁵² Para F. Conde, no Baixo medievo o princípio de origem divina é a fonte última de poder do rei. Como um marco ideológico, este momento dá lugar a preocupações mais práticas como a descendência régias, deposições e substituições dos reis depostos, combate ao modelo tirano de governo, situações estas que feriam a legitimidade da prática política. FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Javier. Transformaciones de la ideología política y concepción de la realeza. In: *La religiosidade medieval en España. Baja Edad Media (siglos XIV-XV)*. Madrid, Editora TREA, 2011, p. 120. Já que, no contexto de Baixa Idade Média, o rei seria a projeção do próprio reino; sua corte o *locus* de contemplação e exercício do poder e de veiculação da imagem real; e a construção da imagem de um modelo de rei sábio o *topos* modelo régio. COSTA, Ricardo. Um *Espelho de Príncipes* artístico e profano. A representação das *virtudes* do *Bom Governo* e os *vícios* do *Mau Governo* nos afrescos de Ambrogio Lorenzetti (c.1290-1348?). *Artículos: Utopía y Praxis Latinoamericana*, ano. 8, n. 23, pp. 55-71, 2003, p. 56.

²⁵³ NUSSBAUM, Fernanda. El pensamiento político en el Poema de Alfonso XI: la relación Monarquía-Iglesia. *Boletín Hispánico Helvético*, v. 7, Université de Genève, pp.05-44, 2006, p. 11.

²⁵⁴ Como postula Fátima R. Fernandes a partir da leitura da obra *De Regimine Principum* (1265-7) de Tomás de Aquino, na sociedade medieval o homem é entendido em sua natureza social sendo o rei o governante dessa comunidade humana, onde este deve resistir a tentação de tornar-se um tirano e buscar e governar no princípio de bem comum, já que o conceito de tirania remete-se a concentração excessiva de poder num só indivíduo. FERNANDES, Fátima R. Teorias políticas medievais e a construção do conceito de unidade. *História*, São Paulo, v. 28, n. 2, pp. 43-55, 2009, p.48 e 53. Cf. FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Javier. Transformaciones de la ideología política y concepción de la realeza. In: *La religiosidade medieval en España. Baja Edad Media (siglos XIV-XV)*. Madrid, Editora TREA, 2011.

²⁵⁵ Tomás de Aquino (1225-1274) condenou a tirania e em sua obra *Summa Theologica*, na qual incentivava aos cidadãos libertarem-se dela, que, em casos mais graves, devia-se chegar à resistência

Concordamos com a afirmação de Fátima R. Fernandes de que o que definia o aspecto do poder régio peninsular, em especial no século XIV, era um poder de natureza pessoal, baseado em vínculos interpessoais como forma mediadora por excelência entre o rei e as demais forças sócio-políticas daquela sociedade²⁵⁶. E ao conceber isto, é assinalar que era a conjuntura política que garantia o reconhecimento tácito e legítimo da autoridade do rei naquela sociedade e não mais apenas o princípio divino. À luz desta perspectiva, é compreensível que os séculos XIII e XIV tenham sido marcados pela exaltação e construção de memórias régias, onde a preocupação estava assentada na criação de discursos propagandísticos e legitimatórios enquanto uma tomada de consciência política e poder da realeza peninsular²⁵⁷.

Vale ressaltar a leitura de F. Conde sobre o reinado de Alfonso XI, o qual, para ele, é uma amostra expressiva da convergência do caráter sagrado e secular dos monarcas na Baixa Idade Média. Para consolidar sua autoridade pessoal, o monarca lança mão de três gestos simbólicos: ser armado como cavaleiro em Santiago de Compostela; ser ungido pelo arcebispo compostelano para coroar-se - o que não acontecia desde Alfonso VII (1105- 1157) -; e a coroação de sua mulher D. Maria como rainha. Mas como interpretar esta cerimônia político-religiosa? Para o autor, tais gestos trataram-se da afirmação de hegemonia política do jovem rei, mas não enquanto ressalva do princípio e direito divino de governar – cuja nobreza eclesiástica não participou dos ritos de coroação e cavalaria -, mas simbolicamente Alfonso XI, através

violenta (*sedition*) contra os tiranos. Dentre outras obras destaca-se o *Policraticus* de João de Salibury (1115-1180) que igualmente condenava a ação tirana dos monarcas. No entanto, Fernández Conde ressalta que, sendo a tirania e a deposição dos tiranos um assunto de destaque no rol de importâncias no contexto de Baixa Idade Média, houve uma dificuldade dos tratadistas em se formular teses categóricas, frente aos dois tipos de tradições de influência jurídica: a cristã, essencialmente teocrática e sagrada, e então condenatória ao princípio de tirania, em que este é compreendido como um mal, o qual os súditos devem se esforçar para combater, inclusive com a força; e os referenciais teóricos romanistas, que contemplam uma perspectiva de caráter mais laico e secular, cujos clássicos não viam inconveniência em postular e legitimar a tirania. FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Javier. Transformaciones de la ideología política y concepción de la realeza. In: *La religiosidade medieval en España*. Baja Edad Media (siglos XIV-XV). Madrid, Editora TREA, 2011, p. 122-125.

²⁵⁶ FERNANDES, Fátima Regina. O vassalo fiel na Baixa Idade Média portuguesa. *Revista Tiempo y Espacio*, n. 14, pp. 107-118, 2004, p. 108.

²⁵⁷ Cf. GALLARDO, Luis Fernández. Guerra Santa y cruzada en el ciclo cronístico de Alfonso XI. *Revista En la España Medieval*, v. 33, pp. 43-71, 2010. Cf. FERNANDES, Fátima Regina. Discursos e estratégias de poder na Idade Média Peninsular. *Anais [do] VII Encontro Internacional de Estudos Medievais – Idade Média: permanência, atualização, residualidade*, pp. 292-298, 2009. Cf. RODRÍGUEZ-PICAVEA. Diplomacia, propaganda y guerra santa en siglo XIV: La embajada castellana a Aviñón y la elaboración del discurso ideológico. *Anuario de Estudios Medievales (AEM)*, 40/2, pp. 765 – 789, 2010. Cf. FRANÇA, Susani S. L. *Os reinos dos cronistas medievais (século XV)*. São Paulo: Annablume, 2006. Cf. MICHELAN, Kátia Brasilino. Cronistas medievais: ajuntadores de histórias. *Revista História Social*, n. 17, 2009.

do ideal cavaleiresco, sustentou a promessa de um rei preparado para empreender a missão cruzadística²⁵⁸ a serviço da cristandade²⁵⁹.

Com o rito de cavalaria, estava então definida a imagem do rei *D. Alfonso Onceno*, o rei cristianíssimo, cuja alma era de um genuíno cavaleiro cruzado²⁶⁰, de forma a acentuar o fortalecimento de seu poder político, pautado no ideal cavaleiresco, que num contexto de Reconquista também se baseava nos ideais de *fama, honra e glória*, potencializando e realimentando reciprocamente os ideais do rei e reino²⁶¹. Concomitantemente, nesta perspectiva, evoca-se um imaginário, o qual o cristocentrismo e os princípios teocráticos são componentes que dialogam primordialmente com a fama terrena que por consequência, se desdobra em valores políticos para aquela sociedade.

3.2 – O CONTEXTO QUATROCENTISTA E SUAS TRANSFORMAÇÕES

O Baixo Medievo Peninsular é caracterizado como um período de emblemáticas transformações políticas, econômicas, sociais e culturais, que representou contundentes modificações naquela sociedade. É impossível estabelecer uma análise do reinado de Alfonso XI, sem cotejar e vincular as transformações daquele contexto que abarcam as novas configurações do próprio sistema feudal²⁶² e seus desdobramentos naquela sociedade.

²⁵⁸ O contexto cruzadístico serviu como expressão de ideais propagandísticos e legitimatórios do fortalecimento do poder régio. Cf. RODRÍGUEZ-PICAVEA. Diplomacia, propaganda y guerra santa en siglo XIV: La embajada castellana a Aviñón y la elaboración del discurso ideológico. *Anuario de Estudios Medievales (AEM)*, 40/2, pp. 765 – 789, 2010. Cf. GALLARDO, Luis Fernández. Guerra Santa y cruzada en el ciclo cronístico de Alfonso XI. *Revista En la España Medieval*, v. 33, pp. 43-71, 2010.

²⁵⁹ FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Javier. Transformaciones de la ideología política y concepción de la realeza. In: *La religiosidad medieval en España. Baja Edad Media (siglos XIV-XV)*. Madrid, Editora TREA, 2011, p. 120.

²⁶⁰ Idem, p. 120 -121.

²⁶¹ Idem, p. 155.

²⁶² A partir da perspectiva de Salvador Moxó, compreendemos o feudalismo como um fenômeno que extrapola à noção comum de o ser apenas um sistema de ordenação econômica, cuja estrutura determina (dentro de um âmbito rural), o palco de enfrentamentos entre senhores e servos. Para o autor, o feudalismo é um método de governo, indissociável dos conceitos de sociedade e Estado, e que portanto abarca aspectos mais vivos e dinâmicos da civilização medieval, uma vez que não se pode esquecer que o Reino constitui o enquadramento político de uma comunidade, respondendo a exigência de um poder comum à ordenação das relações sociais, influenciando portanto, os aspectos culturais (religiosos, econômicos, jurídicos e ou mesmo militares) daquela sociedade. Assim, ao historiador, deve ser capaz de perceber este modo de organização denominado feudal em seu caráter exclusivo ou predominantemente social, enquanto um conjunto unificado de forças sociais atuantes sobre o homem em forma de pensamento e modos de atuação, que por vezes, manifestam-se nas instituições organizacionais do Reino. MOXÓ, Salvador. Sociedad, Estado y Feudalismo. In: *Feudalismo, señorío y nobleza en la Castilla Medieval*. Madrid: Real Academia de la Historia, 2000, p.15-20.

O século XIV foi palco de duras realidades naturais, marcado – dentre outros problemas-, pelo surgimento de inúmeras enfermidades, cuja mais emblemática, a chamada peste negra, que resultou em uma grande mortalidade principalmente entre os anos de 1348 – 1351, levando a morte o próprio monarca castelhano Alfonso XI. Foi um momento também marcado pela escassez de alimentos, campos e terras desocupados e inutilizáveis que, somados ao contexto cruzadístico, também contava com as frágeis relações entre os reinos (em especial as tensas relações com Portugal); bem como instabilidade política interna que se alastrava desde a morte de Alfonso X, o sábio - pela disputa do trono entre seu segundo filho D. Sancho IV (1258-1295) e Alfonso de Lacerda (1270-1344), filho de Fernando de Lacerda (1255-1275), Infante herdeiro do trono castelhano²⁶³; e instabilidade política durante sua menoridade e reinado que influenciavam diretamente a vida cotidiana²⁶⁴. O *Poema de Alfonso Onceno* faz menção às dificuldades enfrentadas por Castela neste contexto:

Las villas e las çibdades
Andan en bandeira,
En todas las vesindades
Há mucho mal cada día.
Todos me ffasen pesar,
Pestilença e gran guerra,
Los que me deuian aydar,
Essos me corren la tierra²⁶⁵.

Em um mundo urbano em vias de transformações²⁶⁶, o século XIV marca também a reorganização da própria *ordo* da nobreza, que se define e constitui como laica, guerreira e atuante politicamente, e que outrora fora uma parcela minoritária frente ao campesinato e o sistema tipicamente feudal²⁶⁷. Conforme ressaltou Francisco J. Conde, deste contexto de crise e reestruturação social advinda desde o século XIII, houve o fortalecimento da aristocracia que passou a ser cavaleiresca, urbanizada, e

²⁶³ Cf. GIMENEZ, José Carlos. Reinos em guerra, infantas aflitas: a mulher nas vicissitudes políticas das monarquias ibéricas medievais. *Revista Diálogos Mediterrâneos*, n. 2, pp. 98-109, 2012.

²⁶⁴ MOXÓ, Salvador. Sociedad, Estado y Feudalismo. In: *Feudalismo, señorío y nobleza en la Castilla Medieval*. Madrid: Real Academia de la Historia, 2000, p.18-20.

²⁶⁵ POEMA DE ALFONSO ONÇENO, REY DE CASTILLA Y LEÓN. Madrid, impresso por don Manuel Rivadeneyra, 1863, estrófes: 108 – 110.

²⁶⁶ No tocante ao desenvolvimento do espaço urbano e novas configurações físicas e sociais adquiridas pelas cidades e centros urbanos; do fortalecimento do comércio e das universidades, em contraposição à limitação e desajuste do sistema agrário, tipicamente feudal. CONDE, Francisco Javier. El contexto económico-social del Medievo tardío. In: *La Religiosidad medieval en España: Baja Edad Media (siglos XIV-XV)*. Oviedo: Ediciones TREA, 2011, p. 16.

²⁶⁷ Para tais transformações sociais não aniquilam o sistema feudal, mas dão lugar ao chamado “feudalismo tardío”. FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Javier. El contexto económico-social del Medievo tardío. In: *La Religiosidad medieval en España: Baja Edad Media (siglos XIV-XV)*. Oviedo: Ediciones TREA, 2011, p. 16-18.

politicamente ativa²⁶⁸, cujo fortalecimento se deu a partir de ampliações dos domínios senhoriais expressados por mecanismos de transmissões hereditárias a partir das alianças matrimoniais habilmente realizadas.

Conforme Salvador Moxó, uma “nova nobreza” rapidamente tornou-se um valioso instrumento de administração política dos soberanos em contraposição, à “velha nobreza”, tradicional, ruralizada e tipicamente senhorial²⁶⁹. Nas longas campanhas militares e o princípio de justiça da governança régia, era importante que o monarca tivesse a seu lado um grupo de representantes nobres (leigos e eclesiásticos) que o aconselhasse na arte de bem governar²⁷⁰, levando este segmento a uma maior participação em sua corte. Assim, esta nobreza se distanciava cada vez mais das prerrogativas senhoriais de outrora.

Endossando o cenário apontado por Esther González Crespo, quanto aos encontros entre as esferas da nobreza e da monarquia, no tocante a ampliação e/ou conservação dos poderes de uma sobre a outra²⁷¹, tal conjuntura é percebida já nas disputas pela tutoria do jovem monarca:

Et quando llegó el mandado á la Reina Doña Maria de como el Rey Don Fernando su fijo era muerto, tomó ende muy grand pesar et muy grand quebranto, et fizo muy grand llanto por él. Et quando el Infante Don Juan et Don Juan Nuñez lo sopieron, ovieron ende muy grand placer, et pusieron u playto amos: Et luego á pocos dias veniéronse para la Reina Doña Maria [...] et aquellos querian que fuese ella tutora del Rey Don Alfonso su nieto, mas que non le fuese el Infante Don Pedro su fijo, ca ellos non avian á consentir en él en ninguna manera: et que si lo ella non tomase, que ella daria ocasion porque oviese guerra et mal entre ellos, et que toda la tierra sería astragada [...]²⁷².

Os momentos de tensão entre monarquia e nobreza estão evidenciados em várias passagens da *Crônica de Alfonso XI* e no *Poema do monarca*. Na citação acima, é

²⁶⁸ Ao pontuarmos a nobreza caveleiresca como politicamente ativa, não fazemos alusão a uma nobreza senhorial ou velha nobreza inativa politicamente. Apenas ressaltamos a modificação nas formas de atuação, já que agora, dadas as circunstâncias do próprio desenvolvimento urbano, não tinha uma necessidade imperiosa de viver acerca do campesinato e de seus deveres senhoriais. FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Javier. El contexto económico-social del Medievo tardío. In: *La Religiosidad medieval en España: Baja Edad Media (siglos XIV-XV)*. Oviedo: Ediciones TREA, 2011, p. 18.

²⁶⁹ FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Javier. El contexto económico-social del Medievo tardío. In: *La Religiosidad medieval en España: Baja Edad Media (siglos XIV-XV)*. Oviedo: Ediciones TREA, 2011, p. 22.

²⁷⁰ COUTO, Johnny Taliatei do. Rei, reino e papado: A destituição de Sancho II de Portugal (século XIII). Dissertação (de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Federal de Goiás-UFG, pp. 142fls, 2015, p. 15.

²⁷¹ GONZÁLEZ CRESPO, Esther. El patrimonio dominical de Leonor de Guzmán. *En la España Medieval*, n. 14, pp. 201-219, 1991, p. 201-202.

²⁷² CRÔNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. I, p. 173.

perceptível o espaço de negociação entre estas esferas, e por consequência o lugar de voz ativa dos nobres D. Juan Manuel e D. Juan Nuñez (1313-1350) fazendo exigências para que assumisse a tutoria de Alfonso XI, e ameaça de guerra ao Infante D. Pedro (1290-1328), irmão de D. Fernando IV de Castela. Esta tensão e o espaço de negociação na disputa de interesses são evidenciados na preocupação da rainha D. Maria de Molina em se chegar a um consenso diplomático para o impasse, de forma a evitar a guerra entre os “*Ricos-omes*” e suas consequências imediatas:

Et ella respondiolo, que lo non queria, porque era muy flaca, et que sabía muy bien quan grande peligro avia en ello; mas que ella enviaria por el Infante Don Pedro, et que fablaria con él, et que punaria de los asosegar á todos, porque lo que se ficiere fuese con consejo et acuerdo de todos [...] Et deste fecho pesó á la Reina, porque entendió que si ellale mandase que fuese por el Rey, et él le sacase de Avila, que era muy grand ocasion para aver guerra et mucho mal entre los Ricos-omes de la tierra: et otrosí, si la Reina Doña Costanza et el Infante Don Pedro llegasen Á Avila et tomasen al Rey, que el Infante don Joan, et don Joan Nuñez, et otros muchos de la tierra, non consentirian en ello [...]²⁷³

Assinalar a força política D. Juan Manuel nos permite vislumbrar um contexto muito mais complexo ao analisar o reinado de Alfonso XI. Para além da já conhecida disputa entre os tutores do monarca, devemos vislumbrar sobre os desdobramentos políticos envolvendo estes personagens como agentes que influenciariam diretamente a conjuntura política daquele reinado. Por vezes tanto a rainha D. Maria de Molina e o Infante D. Pedro e ainda seu irmão o Infante D. Felipe (1292-1359), se opuseram formalmente a adividir a tutoria de Alfonso XI com o nobre. Segundo a *Crônica* “[...] *et desde que sopieron que la Reina et Don Joan fijo del Infante Don Manuel se partieron desavenidos por razon que la Reyna non le quiso tomar luego por tutor consigo [...]*”²⁷⁴, mas que, em nenhum momento, a rainha e seus filhos tiveram força política para retirar o nobre da posição de tutor. Segunda a *Crônica* de Alfonso XI, D. Juan Manuel obteve o apoio dos Concelhos Castelhanos que o tornaram tutor do menor:

[...] los Concejos no guardaron lo que les envió decir la Reina, et tomaron por tutor á Don Joan fijo del Infante Don Manuel [...] Algunos Concejos non guardaron lo que la Reina les envió mandar: ca luego que el Infante Don Joan fijo del Infante D. Manuel, que era en el regno de Murcia [...] luego tovo ojo por la tutoría toda, teniendo que non avia y neguno para ello sinon él. Et luégo fabló con los del Obispado de Cuenca, et tomáronlo por tutor con la Reyna: et dende

²⁷³ CRÔNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. I, p. 173.

²⁷⁴ Ibidem, cap. XVI, p. 185.

veno á Madrid, et ficiéron eso mesmo: et dende veno á Cuellar et á Sepulvega, et ficiéron eso mesmo²⁷⁵ [...]”

E, numa tentativa de D. Juan Manuel de se estabelecer como tutor único do monarca, o mesmo fez uma proposta frente conselho organizado em Carrion, para que os três tutores deixassem a regência de Alfonso XI, e que aquele Conselho definisse então apenas um tutor para reger a minoridade monarca. Conforme demonstra a crônica, cientes de que D. Juan Manuel conseguiria este pleito por deter o apoio daqueles que ali estavam, a rainha e o Infante D. Pedro se opuseram, alegando que esta seria uma situação escandalosa, e que estando os três já definidos, que assim se seguisse:

[...] los Perlados et Ricos-omes et los Personeros de los Concejos fueron todos ayuntados en Carrion en el dicho mês de Setiembre [...] Et estando ellos en esto, et veyendo que por aquella manera non podian acabar ninguna cosa de lo que querian contra el Infante Don Pedro, cometió un pleyto el Infante Don Joan, que dexase la tutoria la Reyna et el Infante Don Pedro, et él que la dexaria, et todos ellos que escogiesen un tutor; et todo esto facia él cuidando que tomarian todos al Infante Don Joan por tutor. Et los que estaban y por la Reyna et por el Infante don Pedro, dixieron que non consentian en esto en ninguna manera; ca mayor daño et mayor escándalo serían en la tierra en facer un tutor de nuevo, que non en serlo todos tres; pues fechos eran[...]”²⁷⁶

Os excertos mencionados ilustram o poder de D. Juan Manuel e ressaltam sua influencia e força política dentro do reino de Castela. Assim, frente a relação conflituosa declarada entre o monarca castelhano e o Alto Nobre, parece-nos pertinente colocar em discussão o conceito de governança régia que evoca, diretamente, uma análise das fronteiras do poder do rei, entre o poder que este tem de direito e a prática de sua governança de fato. Uma governança intimamente relacionada com as relações régio-nolibárquicas, construídas no decurso de seu reinado, e que foram o âmago da governança e fortalecimento do poder de Alfonso XI.

3.3 - D. JUAN MANUEL: UM FORTE OPOSITOR

Para além das preocupações com a guerra contra os mouros, e as difíceis relações com Portugal, às más relações com D. Juan Manuel contribuíram para o contexto político conturbado no reinado de Alfonso XI. De acordo com Eliane Silveira,

²⁷⁵ Ibidem, cap. XV, p. 184.

²⁷⁶ Ibidem, cap. X, p. 181.

D. Juan Manuel é a personificação de lutas conflitivas entre o poder nobiliárquico e o poder régio²⁷⁷.

Nascido em Escalona em 05 de maio de 1282, D. Juan Manuel foi criado por seu tio D. Sancho IV após a morte de seu pai o Infante D. Manuel. Desde muito jovem foi atuante no reinado de Sancho IV, tornando-se “*adelantado*” de Murcia aos doze anos²⁷⁸. D. Juan Manuel era tio e ex-tutor de Alfonso XI, cujas relações com seu sobrinho foram conturbadas durante todo o reinado do monarca.

Os desentendimentos entre D. Juan Manuel e a coroa, começaram ainda na menoridade de Fernando IV. Em 1296 o rei Jaime II de Aragão declarou guerra à Castela, e marchou contra as terras de Elche, vila patrimonial de D. Juan Manuel. Este, preste a entregá-la, foi beneficiado por uma trégua mediada pelos cavaleiros Alfonso García e Gomez Fernandez de Orozco sob a condição de que as vilas de Elche, Elda, Novelda e outras ficassem com o rei aragonês até os vinte anos de D. Juan Manuel. A partir de então o rei se obrigava e comprometia a não hostilizar as terras, e prestar socorro às demais. Mesmo com essas medidas, D. Juan encarou-as como expropriação, fazendo-o solicitar ajuda e ressarcimento à rainha D. Maria de Molina “*pues no era justo, decia, que por servir a su Rey fuese él desheredado*”²⁷⁹. A rainha concedeu a D. Juan a vila de Alarcon, sob a condição de que o nobre a devolvesse aos dezesseis anos de Alfonso XI.

D. Henrique, tutor do rei Fernando IV e opostiro a rainha, tentou afastar o rei de sua mãe, com a intenção de poder governar Castela durante a menoridade do monarca. Contrariamente às pretensões de D. Henrique, Fernando saiu aos dezessete anos de sua tutoria, e como consequência, D. Henrique fez uma aliança com D. Diego, senhor de Vizcaya, D. Juan Alonso, senhor dos Cameros, D. Fernando Roiz de Castro e outros ricos homens castelhanos, e declarou guerra ao rei. Com mais de vinte anos, D. Juan Manuel toma partido “dos grandes de Castela”, em favor das relações que tinha com seu primo, Infante D. Juan Alonso, e nesta ocasião, o grupo opositor de D. Henrique

²⁷⁷ De acordo com Eliane Silveira, D. Juan Manuel tinha uma personalidade multifacetada, astuto e sagaz, que muito ambicioso, torna-se um personagem por vezes ambivalente e contraditório. Para ela (em acordo com a citação de Salvador Moxo), D. Juan Manuel refletia a tensão entre a Monarquia – Nobreza Feudal no reinado de Alfonso XI. In: SILVEIRA, Eliana. Cultura e poder na Baixa Idade Média Castelhana: O Livro das Armas de D. João Manuel (1282-1348). (Tese de Doutorado). Universidade Federal do Paraná, Faculdade de História, 2005, p. 23-24. Cf. MOXÓ ORTIZ DE VILLAJOS, Salvador. De la nobleza vieja a la nobleza nueva. Cuadernos de Historia, Madrid, n.3, p.1-210, p.190, 1969.

²⁷⁸ D. JUAN MANUEL. DE LAS MANERAS DEL AMOR. In: Biblioteca de Autores Españoles desde la formacion del lenguaje hasta nuestros dias, escritores em prosa anteriores al siglo XV. Don Pascual de Gayangos (org), Madrid: Atlas, 1952, p. VII-VIII.

²⁷⁹ Ibidem, p. VII-VIII.

estreitaram laços com Jaime II de Aragão, alertando-o sobre os planos da rainha D. Maria de reaver as terras do reino de Murcia. Posteriormente, D. Juan Manuel casou-se com D. Constanza, filha do rei aragonês²⁸⁰.

Após a morte de D. Henrique em 1304, o grupo opositor acordou paz com Castela, e D. Juan Manuel mediou a trégua entre os reinos de Castela e Aragão a partir de acordos que dividiam o reino de Murcia entre as coroas. Acordados a divisão e a trégua, foi estabelecida uma boa relação entre Fernando IV e D. Juan Manuel tendo em vista que o nobre havia sido muito solícito no estabelecimento dos acordos, e foi-lhe concedido o senhorio de Villena, e a vila de Alarcon²⁸¹. Em 1309, D. Juan Manuel mais uma vez se desentende com o monarca no cerco a Algeciras e depois em Gibraltar contra os mouros. Junto de seu primo D. Juan Alonso, os nobres expressaram o sentimento de menosprezo do monarca, que segundo suas obras, tomava partido em favor de D. Juan Nuñez de Lara. Dali se retiraram em conjunto com seus vassalos, deixando o rei “na maior necessidade e miséria²⁸²”, de forma que o monarca teve de recuar e conceder trégua a Granada.

Com a morte de Fernando IV, os conflitos entre D. Juan Manuel e representantes da Coroa Castelhana permaneceram. Na disputa pela tutoria de D. Alfonso XI, D. Juan Manuel se inseriu primeiramente em defesa dos interesses do Infante D. Pedro, apoiado por D. Maria, avó do monarca, mas por fim se decidiu pelo Infante D. Juan, apoiado por D. Constanza de Portugal, mãe do monarca. A fim de se chegar a um consenso, e após a morte de D. Constanza, acordou-se que o rei ficaria com D. Maria, e os tutores poderiam usar a tutoria para expedir cartas de chancelaria nas vilas e lugares que os tinham reconhecido como tutores²⁸³. Contudo as medidas de reconhecimento da tutoria de D. Maria, D. Pedro e D. Juan - na tentativa de por fim às disputas individuais - não foram suficientes. De acordo com a *Crônica* do monarca²⁸⁴, após a unificação dos selos do rei com os de seus três tutores, D. Juan Manuel atacou as terras do Infante D. Pedro²⁸⁵.

²⁸⁰ Ibidem, p. X.

²⁸¹ Idem.

²⁸² Idem.

²⁸³ Ibidem, p. XI.

²⁸⁴ CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., CAP. VIII, p. 179.

²⁸⁵ as desavenças entre os tutores, a obra de D. Juan Manuel afirma que a guerra pessoal se deu pela venda de terras por D. Blanca de Portugal a D. Pedro, já que estas eram de interesse de D. Juan Manuel, mas que ainda não as havia comprado devido a prazos impostos pela Infanta. Neste meio tempo ela concedeu o direito de compra a D. Pedro, e D. Juan Manuel vendo a injustiça que foi cometida, e não seria reparada despediu-se do rei e desnaturalizou-se do reino e começou a fazer guerra., D. JUAN MANUEL. DE LAS MANERAS DEL AMOR, op. cit., p. XI.

Com a morte dos tutores Pedro e D. Juan em 1319, D. Juan Manuel foi a Castela e começou a solicitar para os conselhos e vilas que se tornasse tutor de D. Alfonso, que sendo favoravelmente acolhida sua pretensão, era uma aspiração que desagradava a D. Maria, pois favorecia abertamente as pretensões de seu filho D. Felipe. Formava-se então uma nova e conturbada tutoria tripartida: D. Juan Manuel, D. Felipe e D. Juan, o torto, filho de Infante D. Juan, falecido tutor do monarca. O consenso político entre os tutores não existiu, de forma que D. Juan Manuel e D. Felipe se enfrentavam frequentemente, e restava a D. Juan, o torto, apaziguar os conflitos²⁸⁶.

3.4 – O REINADO DE ALFONSO XI

O reinado de Alfonso XI se inicia em 1312, após a morte de seu pai Fernando IV (1285-1312) de Castela naquele mesmo ano. Conforme a *Crônica*, o jovem monarca tinha apenas um ano e vinte e seis dias quando se tornou rei de Castela²⁸⁷ e, de imediato, se estabeleceu disputas pela tutoria do jovem monarca entre os parentes mais próximos, dando continuidade a um longo período de instabilidade e severos conflitos internos, os quais moldariam o cenário político de Castela durante o seu governo.

Conforme apresentado, D. Juan Manuel, alto nobre castelhano, tio-avô de Alfonso XI, ganhou notoriedade como um importante personagem no contexto político do reino de Castela. Sempre na luta por seus interesses, D. Juan Manuel, que angariou o apoio de uma parcela da nobreza castelhana, tornar-se-ia um grande opositor ao monarca durante o reinado – situação que se agravaria após a desfeita do noivado com sua filha D. Constanza Manuel. No entanto, os conflitos com D. Juan Manuel se estabeleceram, como já dissemos, ainda durante a definição da tutoria do jovem rei. Um problema cuja solução – conforme *Crônica* -, foi à menoridade régia tripartida entre os opositores D. Juan Manuel e D. Pedro, junto da rainha D. Maria de Molina que mediará os outros dois tutores, cujas desavenças políticas entre os regentes perduraram por toda a menoridade do jovem monarca²⁸⁸.

²⁸⁶ Ibidem, p. XII.

²⁸⁷ *En el comienzo del año del reynado deste noble Rey Don Alfonso, que comenzó en el mês de Setiembre [...] en el día que el alzarón, et le nombraron, et lo recibieron por Rey et por Señor, este muy noble Rey Don Alfonso avia et era de edad de un año et veinte et seis días más [...]*. CRÔNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. I, p. 173.

²⁸⁸ CRÔNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. VI, p. 179. Cf. CRÔNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. VIII, p. 179-180.

Tal repartição na tutoria de Alfonso XI, acentuaria ainda mais o contexto de instabilidade política em Castela. Ao se estabelecerem D. Juan Manuel e D. Pedro como tutores do jovem rei, o reino castelhano ficou dividido em duas facções. De um lado os reinos de Castela, Galícia, Leão e Astúrias, favoráveis às causas de D. Juan Manuel; do outro, Toledo e toda a Andaluzia apoiando D. Pedro, de forma que cada lado proclamava cortes próprias para deliberarem sobre a política do reino²⁸⁹. Conforme a crônica:

Luego que fueron ayuntados en Búrgos los perlados et Ricos-omes, et todos los Personeros de las ciudades et villas de todos los reynos, et los Maestres de las Órdenes, ordenaron que la tutoría fuese toda una, et la Reyna et los Infantes Don Joan et Don Pedro que fuesen tutores en esta manera: Que en las villas del Rey, et en los logares de las Órdenes, et en los lugares de los Perlados, á do tomaron por tutores á la Reyna et al Infante Don Pedro, que usasen de la justicia; et eso que usase el Infante Don Joan á do le tomaron por tutor. Et luego quebrantaron los sellos que cada uno de ellos traia, et ordenaron que non oviese y outro sello nenguno sinon aquel, et que siempre estudiese la Chancilleria con el Rey et con la Reyna: et que las alzadas veniesen todas ante el Rey, et que tomasen el Infante Don Joan t el Infante Don Pedro cartas blancas cada uno dellos en sendos lugares, en que estudiesen llaves para los tutores, para que librasen las querellas que viniesen á cada uno dellos en las villas et en los logares á do fuesen de la tutoría; et que por aquellas cartas non podiesen dar tierras nin dineros, nin facer rentas de gracia nenguna; et que las gracias et tierras et dineros se ficiesen por el sello del Rey com acuerdo de todos tres tutores²⁹⁰ [...]

Uma tentativa de unicidade fracassada, já que logo após o rito de estabelecimento dos três tutores, D. Juan Manuel saqueia as cidades de Almazan e Berlanga, pertencentes ao Infante D. Pedro que é impedido por D. Maria de começar um conflito direto com o Infante e tio D. Juan Manuel, enviando-o à fronteira para combater os mouros e ela mesma iria ter com D. Juan Manuel a fim de estabelecer justiça e paz entre eles²⁹¹.

²⁸⁹GIMENEZ, José Carlos. Reinos em guerra, infantas aflitas: a mulher nas vicissitudes políticas das monarquias ibéricas medievais. *Revista Diálogos Mediterrâneos*, n. 2, pp. 98-109, 2012, p. 106.

²⁹⁰CRÔNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. VIII, p. 179.

²⁹¹ “[...] Et estando en esto Don Joan, fijo del Infante Don Manuel, veno á tierra de Almazan et de Berlanga, que era del Infante Don Pedro, t fizo y mucho mal, et levó ende mucho ganado. Et el Infante Don Pedro quisiera luego ir allá; et trataron con él la Reyna [...] Et el Infante Don Pedro óvolo á facer por guardar servicio del Rey, et porque non veniese daño á la tierra [...] Et otrosí ordenaron luego y que el Infante Don Pedro se fuese para la frontera por razon de la guerra de los moros: et que fincase en la tierra Don Joan com la Reyna para facer justicia cada uno en su tutoría, segun que era puesto [...] Et después que fueron acabados todos los fechos en aquellas Cortes, salieron dende, et acordaron todos de enviar por Don Joan, fijo del Infante Don Manuel, que veniese á Cuellar para aseogar su fecho que era entre él et el Infante Don Pedro [...]”. CRÔNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. VIII, p. 179-180.

Estabeleceu-se uma paz temporária²⁹². D. Juan Manuel selou uma trégua com D. Pedro, após angariar para si os privilégios da cidade de Murcia, já que, uma de suas queixas era que as baixas rendas das cidades que estavam sob sua tutela eram “poucas e minguadas”, uma motivação a mais para os saques às cidades de Almazan e Berlanga pertencentes ao Infante D. Pedro. Adquirindo o pleito da cidade de Murcia acordou-se ainda que os dois tutores recebessem uma quantia “*por razon de lo del realengo*” ao rei, para que não “demandassem”, ou seja, deixassem a tutoria até que o rei tivesse idade²⁹³.

Toda a menoridade de Alfonso XI foi um longo período de desordem política. Se de um lado D. Juan Manuel, tio-avô do Infante-Rei, e D. Pedro, irmão de Fernando IV de Castela, protagonizavam as disputas pela tutela do jovem monarca (e mais tarde com D. Felipe, irmão de D. Pedro), este foi um período favorável a todo tipo de conspiração e lutas pelo poder. Fosse à tentativa de a nobreza arrebatara vantagens políticas e econômicas para si²⁹⁴, ou nas influências dos reinos de Portugal e Aragão - que tinham projetos em andamento que dependiam de uma reorganização e certa tranquilidade do reino vizinho²⁹⁵ -, tal processo ocasionou o agravamento do cenário de caos e instabilidade no reino de Castela.

²⁹²São várias as passagens de desavenças entre os tutores durante a menoridade do jovem monarca. Após a morte de D. Pedro, num conflito em Granada, D. Felipe, seu irmão assumiu a tutoria do jovem monarca, e estabeleceram-se novos conflitos de interesses e desavenças entre os tutores D. João Manuel e D. Felipe. Dentre uma das medidas, o Infante filho de D. Manuel mandou cunhar um novo selo régio que correspondesse a sua tutoria, até então não reconhecida pelo novo tutor. CRÔNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. XVII, p. 186.

²⁹³Conforme Crônica de Alfonso Onceno, como forma de selar o acordo de paz entre os tutores D. Juan Manuel e o Infante D. Pedro, doou-se o pleito da cidade de Murcia à D. Juan Manuel, que se sentia lesado por tutoriar as cidades de “rendas minguadas” pertencentes ao jovem monarca. E como forma de sanar esta desavença. “[...] *dió el Rey por quito à Don Joan, fijo del Infante Don Manuel, et dieron luego el adelantamiento de la tierra de Murcia á este mismo Don Joan. Et el Infante Don Joan et el Infante D. Pedro fueron su camino para Medina del Campo, que estaban y ayuntados los perlados, et pleitearon con ellos por una quantia de aver que les dieron por razon de lo del realengo que les demandaban, que ge lo non demandasen fasta que el Rey fuese de edad [...]*”. CRÔNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. VIII, p. 180.

²⁹⁴GIMENEZ, José Carlos. Reinos em guerra, infantas aflitas: a mulher nas vicissitudes políticas das monarquias ibéricas medievais. *Revista Diálogos Mediterrâneos*, n. 2, pp. 98-109, 2012, p. 105.

²⁹⁵Aqui, Gimenez faz menção aos projetos dos reinos de Aragão e Portugal que, dentre os motivos de diplomacia e por serem fronteiriços, se interessavam diretamente pela conjuntura política do reino vizinho uma vez que para Jaime II de Aragão era fundamental manter boa relação com as linhagens mais importantes de Castela, e que, estando Castela pacificada, este angariaria tranquilidade e apoio necessário para seguir com seu projeto de conquista de territórios no Mediterrâneo. Para tanto disponibilizava seu apoio ao seu genro e tutor de Alfonso XI, D. Pedro. Para Portugal, a pacificação do reino de Castela significava concretizar Lisboa como um importante porto aberto, a fim de facilitar as rotas de comércio das cidades portuárias da Andaluzia. GIMENEZ, José Carlos. Reinos em guerra, infantas aflitas: a mulher nas vicissitudes políticas das monarquias ibéricas medievais. *Revista Diálogos Mediterrâneos*, n. 2, pp. 98-109, 2012, p. 105.

São inúmeras as narrações em fontes castelhanas sobre o “*sofrimento*” que assolava o reino durante o momento de regência dos tutores, que, na impossibilidade de acordos entre si, “*faziam muito mal a terra*”:

Los tutores a las tierras
Se fueron quanto podian,
Non dexaron fazer guerras
Bien asy commo ssolian.
Cadál dia ases parando,
Astragando los menores,
Las tierras robando,
Matando los labradores.
Despechando mercaderos
Non sse querian avenir,
E matauan los rromeros
Que venian a Dios seruir²⁹⁶

E após a morte da rainha D. Maria de Molina em 1321 – cujo papel, para além de outros, era o de mediar os conflitos entre os próprios tutores –, frente ao desgaste da terra e do povo castelhano, há um clamor popular para que o monarca salvasse seu povo da tirania de seus tutores:

Estando en su estrado
Rrico e bien parençiente,
Dexieron: sennor onrrado
Acorred a vuestra gente.
Nos somos labradores
Del mundo desanparados,
De los vuestros tutores
Muy mal somos estragados²⁹⁷.

É neste contexto de instabilidade política, crises econômicas²⁹⁸ e guerras cruzadísticas, que o jovem monarca assume a Coroa do reino de Castela em 1325, aos quatorze anos. Uma missão que mediria diretamente o direito legítimo de reinar, com o poder de fato frente aos opositores de seu governo. Assim é pertinente questionarmos: o que garantia ao rei direito de governar? Qual o modelo de figura régia no medievo peninsular? E no tocante ao reinado de Alfonso XI, qual a fronteira de seu poder

²⁹⁶ POEMA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., estrofes: 79-81.

²⁹⁷ Ibidem, estrófes: 91 e 92.

²⁹⁸ Num momento em que as arrecadações nas vilas régias estavam poucas e minguadas, em razão do desgaste político e frequentes conflitos que vivenciava o reino desde os reinados anteriores ao de Alfonso XI. Segundo a crônica: “[...] *Et la razon porque las rentas del Rey eran tan apocadas, era por muchos logares et villas que los Reyes avian dado por heredamientos; et otrosí por muchas guerras que avian fecho en toda la tierra á muchos logares; et otrosí por las monedas que avian abatidas muchas veces en tiempo del Rey Don Fernando, que ganó á Córdoba et á Sevilla, et en tiempo del Rey Don Alfonso su fijo; et en el tiempo del Rey Don Sancho su fijo fué abatida una vez [...]*” CRÔNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. X, p. 181.

legítimo e de fato? Assim o sendo, qual o papel da nobreza (e que nobreza é esta) em seu reinado?

3.4.1 – DA GOVERNANÇA RÉGIA: O PODER DO REI DE *FACTO*

Tão fundamental quanto o cumprimento justo e piedoso de suas funções régias, tornava-se essencial ao monarca construir sólidas relações com os demais agentes políticos²⁹⁹ do reino – o que não deixou de ser um espaço fortemente caracterizado pela coexistência nem sempre pacífica e harmônica de concorrências políticas³⁰⁰. No *Poema de Alfonso Onceno* é perceptível a tênue relação do governante justo, auxiliado pelos seus conselheiros, a aplicação de seu poder - também violento³⁰¹ – caso tivessem alguma contenda:

Con rason e con cordura
Amaredes auer algo,
Sed franco con mensura,
Onrrad los ffijos dalgo.
E bien ansy los perlados
Amaldos commo amigos,
Tomaredes por priuados
Los ssabidores antiguos.
Sy con alguno ouierdes
Alguna mala contienda,
Si le en tuerto yoguierdes,
Ffasedle buena emienda.
Sy vos otro rey ffaser
Mal tuerto sin derecho,
Vos con el vuestro poder

²⁹⁹ Com fito de cumprir a difícil missão do historiador em selecionar seu objeto de análise, ao mencionarmos os demais agentes políticos, não temos como objeto neste trabalho as relações monarquia-clero, uma vez que a problemática escapa à centralidade do tema em questão. Assim sendo nos dedicaremos majoritariamente à investigação das relações régio-nobiliárquicas, dando destaque ao lugar da nobreza como agente histórico, atuante politicamente no reinado de Alfonso XI.

³⁰⁰ A própria noção de reino extrapola a esfera física e concreta para se pensar um local de atuação política. Conforme aponta José Manuel Nieto Soria “[...] el concepto de reino se identifique con un espacio territorial concreto com respecto del cual se sobreentiende la presencia de un vínculo político preeminente enunciado en términos de vínculo de naturaleza de sus habitantes com respecto al monarca reinante[...] el reino no dejó de ser en ningún momento a largo de la evolución bajomedieval un espacio fuertemente caracterizado por la coexistencia, no siempre pacífica y armónica, de concurrencias políticas [...]”. NIETO SORIA, José M. *El Reino: la monarquía bajomedieval como articulación ideológico-jurídica*. Disponível em: <<<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/293642.pdf>>> Acesso em: maio/2016.

³⁰¹ Porque o ideal de justiça não estava pautado na violência, mas aplicação de justiça condicionada as instituições jurídicas, enquanto um mecanismo de poder da máquina administrativa do rei, de forma que para que a justiça funcionasse era necessário que o poder jurídico se materializasse de forma impessoal na figura do representante da instituição, o rei. SCHIAVINATO, Rodrigo Barbosa. Centralização judiciária do reino português nos séculos XIII e XIV: questões práticas e teóricas. *Revista Urutágua*, n. 17, pp. 94-104, 2009, p. 94-95.

Vengad vuestro despecho³⁰².

O século XIV foi marcado como palco de disputas e solidariedades entre as esferas da monarquia e nobreza medievais³⁰³, as quais lançavam mão da política matrimonial³⁰⁴ como um meio consolidador de relações interfamiliares e linhagísticas na construção de laços políticos no medievo³⁰⁵. No entanto, José Carlos Gimenez chama atenção para superficialidade com que a política matrimonial vem sendo abordada na historiografia medieval ibérica. Para o autor, apenas constatar que tal política existia não revela a profundidade destas alianças, uma vez que, há que se compreender que tais consórcios também eram retomados e atualizados conforme a necessidade do momento³⁰⁶. Uma lógica que pode ser observada em vários momentos da história peninsular³⁰⁷, cujo reinado de Alfonso XI não ficou alheio.

Historicamente na Península Ibérica, os acordos matrimoniais tornavam-se discussões de peso em contextos de conturbações políticas, uma vez que as possibilidades de superação de tais situações estavam na busca de acordos com forças aliadas³⁰⁸ – fossem com membros da realeza entre reinos vizinhos e/ou membros da

³⁰² POEMA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., estrófes: 135-137.

³⁰³ A nobreza detém uma estrutura organizativa familiar própria, que, pautada nos princípios de linhagem, sustenta e fortalece o seu poder junto à monarquia, de forma que esta se construiu paulatinamente enquanto espaço de autoridade específica. Como ressalta Fátima R. Fernandes, monarquia e nobreza constituem-se enquanto forças políticas complementares e concorrentes ao mesmo tempo. FERNANDES, Fátima R. O vassalo fiel na Baixa Idade Média. *Tiempo y Espacio*, Universidad de Chile, n. 14, pp. 107-118, 2004, p. 108.

³⁰⁴ Segundo Armênia M. de Souza havia um jogo de interesses na contração de matrimônios – o que autora chamou de política de casamentos - nos reinos peninsulares. SOUZA, Armênia M. Os Pecados dos Reis: A proposta de um modelo de conduta para os monarcas ibéricos no Estado e Pranto da Igreja e no Espelho dos Reis do franciscano galego D. Álvaro Pais (1270-1350). Tese (de Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas - Universidade de Brasília (UnB), pp. 12-199, 2008, p. 43.

³⁰⁵ Na mesma perspectiva, Fátima R. Fernandes aponta que as estratégias matrimoniais (muitas vezes endogâmicas) se davam como forma de sustentar e fortalecer os poderes tanto e entre nobreza como monarquia. FERNANDES, Fátima R. O vassalo fiel na Baixa Idade Média. *Tiempo y Espacio*, Universidad de Chile, n. 14, pp. 107-118, 2004, p. 108.

³⁰⁶ GIMENEZ, José Carlos. Reinos em guerras, infantas aflitas: a mulher nas vicissitudes políticas das Monarquias Ibéricas medievais. *Revista Diálogos Mediterrânicos*, n. 2, pp. 98-109, 2012, UEM, p. 99.

³⁰⁷ Segundo o autor, essa perspectiva ganha destaque a partir do século XIII com os reinados de D. Dinis (1279-1325) e Afonso IV (1325-1357) em Portugal, e em Castela com Alfonso X (1252-1284), Sancho IV (1284-1295), Fernando IV (1295-1312) e Alfonso XI (1312-1350). GIMENEZ, José Carlos. Reinos em guerras, infantas aflitas: a mulher nas vicissitudes políticas das Monarquias Ibéricas medievais. *Revista Diálogos Mediterrânicos*, n. 2, pp. 98-109, 2012, UEM, p. 99.

³⁰⁸ Também em concordância com a ótica já exposta, José D'Assunção Barros concebe as esferas da realeza e nobreza como duas forças sociais que se alternaram em mútua e necessária interação. Esta ora conflituosa, ora solidária. BARROS, José D'Assunção. Realeza, solidariedade nobiliárquica e imaginário cavaleiresco na Idade Média Portuguesa (Séc. XIII-XIV). *Revista Ciências Humanas* – Universidade de Taubaté, v. 1, n.1, pp. 01-12, 2009, p. 2.

nobreza³⁰⁹. A política de matrimônio nada mais significava que a promoção da solidariedade nobiliárquica³¹⁰, ou seja, sendo o rei também um nobre – *o primus inter pares* –, o princípio de solidariedade nobiliárquica evocava a ideia da amizade entre todos os nobres, veiculando às relações de solidariedade e de parentesco, afinidades linhagísticas, no *auxilium* ou solidariedade mútua dos nobres pelo simples fato de pertencerem à mesma categoria social³¹¹; ou ainda representava a unicidade matricial entre nobreza e realeza, mostrando que casas reais e casas nobres remetiam-se mutuamente – já que descendiam uma das outras –, e expressava uma solidariedade natural entre rei e nobres³¹² – relações estas que possibilitavam e assentavam a governança do rei.

Não alheio a esta realidade, o governo de Alfonso XI fora marcado por políticas matrimonialistas, de forma que expressa bem o ideal de solidariedade nobiliárquica – um conceito-chave para a garantia do princípio de governança régia de seu reinado. Já aos seus quatorze anos, é aconselhado a D. Alfonso XI que contraísse núpcias com D. Constança Manuel (1318-1345), filha do Infante e ex-tutor do monarca D. Juan Manuel, conforme é expresso no *Poema de Alfonso Onceno*:

Sennor, esto comedid,
E faredes grannoblesa,
Aquestos vandos partid
Por arte de sotilesa.
Por don Juan enbiat
Luego ayna ssyn dudaça,

³⁰⁹ Conforme exemplifica o autor, reis e rainhas transformavam seus filhos e filhas, irmãos, sobrinhos e netos em indivíduos imprescindíveis para os acordos políticos. GIMENEZ, José Carlos. Reinos em guerras, infantas aflitas: a mulher nas vicissitudes políticas das Monarquias Ibéricas medievais. *Revista Diálogos Mediterrânicos*, n. 2, pp. 98-109, 2012, p. 99; Cf. FERNANDES, Fátima R. O vassalo fiel na Baixa Idade Média. *Tiempo y Espacio*, n. 14, pp. 107-118, 2004. Cf. BROOKE, Christopher. O casamento na Idade Média. Sintra: Portugal. Editora Europa-América, Coleção Fórum da História, 1991.

³¹⁰ Solidariedade nobiliárquica evoca o princípio de solidariedade mútua entre nobres pelo fato de pertencerem à mesma nobreza, já o laço de vassalagem é um juramento de fidelidade instituído, regido pelo princípio de legalidade entre os nobres. Cf. BARROS, José D' Assunção. Realeza, solidariedade nobiliárquica e imaginário cavaleiresco na Idade Média portuguesa (Séc. XIII-XIV). *Revista Ciência Humanas*, v. 1, n. 1, pp. 01-12, 2009. Cf. LIMA, Adriana Mocelim de Souza. A construção de um modelo ideal de monarca no livro de linhagens do Conde Pedro de Barcelos. *Revista Medievalista Online*, n. 9, pp. 01-10, 2011,

³¹¹ Barros aponta como base do discurso nobiliário o “prólogo” do *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro (1344)*, no qual consta um lembrete dos nobres aos reis peninsulares quanto enorme dívida para com esta *ordo* devido à conquista da *Hispania* dos mouros; ou a Afonso Henriques quanto a consolidação do reino de Portugal, ou o quanto lhes deviam os demais governantes ibéricos os sucessos particulares e específicos de cada um, expressando sumariamente que os monarcas também eram nobres inscritos no mesmo livro, e, portanto, no mesmo circuito de solidariedades. BARROS, José D' Assunção. Realeza, solidariedade nobiliárquica e imaginário cavaleiresco na Idade Média Portuguesa (Séc. XIII-XIV). *Revista Ciências Humanas*, Universidade de Taubaté, v. 1, n.1, pp. 01-12, 2009, p. 2.

³¹² BARROS, José D' Assunção. Realeza, solidariedade nobiliárquica e imaginário cavaleiresco na Idade Média Portuguesa (Séc. XIII-XIV). *Revista Ciências Humanas*, Universidade de Taubaté, v. 1, n.1, pp. 01-12, 2009, p. 2-3.

E con ssu fija casat
 Que laman donna Costança.
 Vos tomada por mugier
 E sserá muy buen rrecabdo,
 Ssu padre con quanto touier
 Non vos saldrá de mandado.
 E los uandos partiredes,
 Rey e sennor por este fecho,
 E de Castilla sseredes
 Rrey e sennor con derecho³¹³.

Fica exposto no *Poema* do monarca o caráter político do acordo matrimonial com D. Constança Manuel que saldaria desacordos entre D. Juan Manuel e Alfonso XI, de forma a garantir a governança do monarca que estava ameaçada pela oposição de seus tutores, em especial D. Juan Manuel:

Que mis tutores ouieron
 Estragando por Castiella,
 Guerra cruda me fesieron,
 De que tengo gran mansiella.
 Agora rreçelo han
 Que yo ffaga el derecho,
 Ayuntados todos están
 Contra mí por este fecho
 Tiene fecha amistad
 Para sse bien ayudar,
 Dise me mi voluntad
 Que non me dexe rregnar
 Don Iohan, sy me bien quier,
 Esto non sse dudança,
 Tomar quiero por mugier
 Ssu fija donna Costança
 Pues todos asy están,
 Com donna Costança cassat,
 La fija de don Juan [...]
 Por esto es grand bien ffiero,
 Si la por mujer tomaredes [...] ³¹⁴.

Num contexto de instabilidade política, o futuro casamento longe de atender a quaisquer conotações sentimentais, estabeleceria uma tentativa de reaproximação entre o monarca e o nobre (D. Juan Manuel), de forma a solidificar a insípida atuação régia - a qual o jovem rei estava se iniciando. Somando às preocupações com o avanço muçulmano, este acordo matrimonial auxiliaria no guarnecimento das fronteiras andaluzas, já que ao aceitar o acordo, D. Juan Manuel é promovido à “*Adelatando de la*

³¹³ POEMA DE ALFONSO ONCENO, op cit., estrofes: 171-174.

³¹⁴ Ibidem, estrófes: 177 – 181.

*frontera*³¹⁵”, que de antemão se disponibiliza ao enfrentamento com os mouros na fronteira, representando uma profícua medida de defesa³¹⁶.

Su padre luego fesieron
Adelantado de la frontera.
Don Juan, con gran plaser,
Quando ffue adelantado
Ayuntó muy gran poder,
En Córdoua fue entrado.
Com grand poder de mesnada,
Commo caudillo ssotil,
Entró en tierras de Granada,
Passó aguas de Xinnyl.
Su camino luego andó,
E fue correr Antequera,
El con don Osmin lidió
E con grant gente rrefartera.
Todo el poder de Granada
Con Osmin ffueron venidos,
En grand lid aplasada
Los moros ffueron vençidos³¹⁷.

Igualmente na Crônica do monarca, encontramos a conotação política do acordo matrimonial entre D. Constança Manuel e o monarca, exposta de forma ainda mais contundente, assinalando o perigo em se ter D. Juan Manuel comopositor, já que o mesmo pretendia casar sua filha com D. Joan de Haro (1293-1326) conhecido como o torto³¹⁸ epositor de Alfonso XI³¹⁹:

³¹⁵ “*Adelantado de la frontera*” é um oficial régio, com poderes de administração, cuja competência de seu cargo está em toda (ou partes) da região de Andalucía. O ideal de administração, no entanto não corresponde a um poder pessoal do nobre em fazer ou desfazer determinadas ações. De acordo com Braulio V. Campos “[...] Se trataba, en el periodo de estudio, de un entramado de poder que se correspondía en sus reglas y presupuestos con el modelo que regía la sociedad: el rey decidía en cada momento, más o menos condicionado, cuál de sus vasallos iba a desempeñar esta misión o la otra, y a quién beneficiaba con las rentas del cargo en cuestión. La fluidez y la flexibilidad de las relaciones de dependencia feudovasalláticas, por lo tanto, impregnaban la “Administración” regia. VÁZQUEZ CAMPOS, Braulio. Sobre los orígenes del adelantamiento de Andalucía. Disponível em: <<<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/58368.pdf>>> Acesso em: jun/2016.

³¹⁶ A Crônica do monarca exemplifica as preocupações do governante para com o cumprimento da justiça e dos seus deveres como rei, que, dentre suas preocupações destacava-se a defesa e abastecimento dos Castelos fronteiriços com os mouros “[...] *Desde el Rey ovo ordenada su casa por la manera que contada avemos, fabló con todos los de su regno que eran con él y ayuntados, Perlados, et Ricos-omes, et Caballeros, et Procuradores de los Concejos; et dioxoles de como él regnára de muy pequena edat [...] et pues que era llegado á edat, que queria andar por los sus regnos á requerir la justicia, et endereszar algunas cosas que le complian á su servicio et á pro de los regnos [...] et que avia menester que le diesen algo en que se podiese mantener; et otrosi de que podiese enviar mantenimiento et bastecimiento á los castiellos que eran fronteros de Moros [...]*” CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. XL, p. 199.

³¹⁷ POEMA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., estrófes: 177 – 192.

³¹⁸ Infante castelhando, filho de D. Juan de Castela, que era filho de Alfonso X com sua segunda mulher Maria Díaz de Haro. A origem das desavenças com Alfonso XI se instauraram ainda na menoridade do monarca, a partir de uma inimizade declarada entre D. Juan o torto e o tutor do rei D. Felipe, e os conselheiros que continuariam ao lado do jovem monarca em sua maioridade Alvar Nuñez de Osorio e

Et porque ante desto era tractado entre ellos que Don Joan, fijo del Infante Don Joan, que era viudo, casase com Doña Costanza, fija de Don Joan, fijo del Infante Don Manuel, desque fueron en el logar de Cigales, firmaron aquel casamiento: et demas ovo entre ellos posturas que se ayudasen con villas et com castiellos et vassalos contra el Rey, et contra todos los otros que quisiesen ser contra ellos [...] Et veyendo el Rey en como estos Don Joan et Don Joan eran los más poderosos omes del su regno, et que le podrian facer grand guerra et grand daño en la tierra; et demas que en este tiempo era aún vivo Don Alfonso, fijo del Infante Don Fernando, por cuya voz ovieron grandes contrarios el Rey don Fernando su padre, et el Rey Don Sancho su avuelo; et aviendo rescelo que le podria venir alguno deservicio de aquellos omes, por esto ovo su consejo con algunos de sus consejeros, et fabló que le convenia partir por alguna manera aquella amistad et pleyto et postura que tenian puesto entre sí Don Joan et Don Joan. Et luego ante que ellos partiesen de Cigales, el Rey envió su mandado á Don Joan, fijo del Infante Don Manuel, con quien le envió decir con grand poridad que queria casar con su fija doña Costanza, et que le sirviese, et que le faria merced, et le daria grand parte en los oficios del regno³²⁰ [...]

Ambos os nobres haviam sido opositores nos reinados anteriores de D. Sancho IV avô de Alfonso XI, e Fernando IV de Castela, pai do monarca, de forma que representavam um perigo real à governança do jovem rei. Sendo assim, Alfonso XI soterra as amigáveis relações entre os nobres, propondo à D. Juan Manuel tomar sua filha D. Constança por rainha, e ainda doando-lhes territórios em Castela assim que a mesma lhe desse um filho³²¹. Tal acordo selaria a solidariedade nobiliária com o nobre, garantindo ao monarca o apoio de um dos “*más poderosos omes del su regno*”, cujo desempenho do ofício de “*adelantado de la frontera*”, significava cumprir a vontade e missões régias³²² - com especial destaque para a guerra contra os mouros³²³ -, já que

García Lasso de la Veja. GARCÍA-FERNÁNDEZ, Manuel. La infanta Doña María, monja de Sijena. *Anuario de Estudios Medievales*, v. 28, pp.157-174, 1998, p. 170.

³¹⁹ Conforme pontua Eliana Ávila Silveira, o acordo entre os dois nobres acarretava amplas consequências políticas para a estabilidade da monarquia nesse momento inicial do governo de Alfonso XI. Neste acordo, conjugavam-se o poderio e a proeminência social e econômica de duas grandes linhagens da alta nobreza castelhana. SILVEIRA, Eliana A. *Cultura e poder na Baixa Idade Média castelhana: o Livro da Armas de D. João Manuel (1282-1348)*. Tese (de doutorado). Programa de Pós-Graduação em História - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005, p. 121.

³²⁰ CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. XLI, p. 199-200.

³²¹ “[...] et envióle sus mandaderos con procuraciones et recabdo cierto porque podiesen firmar el casamiento. Et firmáron en esta manera: Que Don Joan toviese en rehenes, fasta que el Rey oviese fijo en Doña Costanza, el Alcazar de Cuenca, et el castiello de Huepte, et el castiello de Lorca; et desque oviese fijo, que ge los entregas [...]” CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. XLII, p. 200.

³²² “[...] Et dió el Rey el Adelantamiento de la frontera á este Don Joan, et mandóle dar sus cartas para todos los Ricos-omes et Concejos de las ciubdades et villas et logares de la frontera, que lo oviesen por su Adelantado, et ficiesen por él todas las cosas que él dixiese que eran del servicio del Rey. Et Don Joan fuése á la frontera á servir al Rey en el oficio del Adelantamiento [...]”. CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. XLII, p. 200.

³²³ Majoritariamente a principal função de D. Juan Manuel como “adelantado” foi combater os mouros em Córdoba. Foram várias as incursões deste nobre contra os muçulmanos, de forma que a Crônica do

relações diplomáticas e o contexto de Guerra Santa, seriam, na perspectiva de Enrique Rodríguez-Picavea, fatores de relevante importância na elaboração de um discurso ideológico e de fortalecimento do poder régio em Castela - que se centraria nos triunfos cruzadísticos, em especial, após a vitória na Guerra do Salado³²⁴.

Concordando com a perspectiva de José Carlos Gimenez de que os acordos matrimoniais eram soluções às querelas momentaneas³²⁵, as núpcias contraídas com D. Constança Manuel não passaram de um acordo temporário com consequências práticas – positivas e negativas - entre o monarca e o pai da nobre. Num momento de ações régias imediatas, a preocupação do jovem rei era consolidar sua governança régia e igualmente dar continuidade a missão cruzadística iniciada por seus antepassados³²⁶.

Assim o sendo, a *Crônica* e o *Poema de Alfonso Onceno* nos permite vislumbrar o estabelecimento de um novo acordo matrimonial firmado entre o monarca e o rei lusitano, em detrimento do já existente entre D. Alfonso XI e D. Juan Manuel. No rol de consequências do rompimento do acordo matrimonial com D. Constança Manuel destaca-se: o enclausuramento da nobre no Castelo de Toro por ordem de Alfonso XI³²⁷ e a aproximação e firmamento de um acordo vassálico entre D. Juan Manuel e o rei de Granada; além de – e por consequência -, muitos ataques deste nobre às terras castelhanas.

[...] Et Don Joan desque sopo como el Rey avia enviado á Doña Costanza sua fija á Toro, et que avia ortorgado de casar con la Infanta fija del Rey de Portugal, estando el Rey Don Alfonso en Sevilla

monarca contém várias narrações e detalhes. Como o combate em Granada entre as tropas de D. Juan Manuel e do rei granadense Ozmin. CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. XLVI, p. 202. Cf. _____. op. cit., cap. XLIX, p. 203. Ou como D. Juan Manuel venceu as tropas de Ozmin. Cf. _____. Op. cit., cap. LVI, p. 207.

³²⁴ RODRÍGUEZ-PICAVEA, Enrique. Diplomacia, propaganda y Guerra Santa en siglo XIV: La embajada Castellana a Aviñon y a elaboración del discurso ideológico. *Anuario de Estudios Medievales (AEM)*, n. 40, pp. 765-789, 2010, p. 766.

³²⁵ GIMENEZ, José Carlos. Reinos em guerras, infantas aflitas: a mulher nas vicissitudes políticas das monarquias Ibéricas medievais. *Revista Diálogos Mediterrânicos*, n. 2, pp. 98-109, 2012, p. 99.

³²⁶ Uma vez assentado ao poder, o objetivo de Alfonso XI era fazer frente à ameaça que representava os muçulmanos, canalizando assim as aspirações dos nobres para tal proposito. RODRÍGUEZ-PICAVEA, Enrique. Diplomacia, propaganda y Guerra Santa en siglo XIV: La embajada Castellana a Aviñon y a elaboración del discurso ideológico. *Anuario de Estudios Medievales (AEM)*, n. 40, pp. 765-789, 2010, p. 766.

³²⁷ A clausura de D. Constança Manuel era uma forma de Alfonso XI tentar se resguardar das retaliações de D. Juan Manuel quando descobrisse o rompimento do acordo feito entre ele e o monarca: “[...] Et el Rey, oida esta mensagería, dixo á los mensageros que avria su acuerdo sobre esto: et resceló, que pues Don Joan, fijo del Infante Don Manuel, andaba desavenido del su servicio, que si fuese sabidor deste fecho que el Rey de Portugal le enviaba decir, cataria manera por que levase su fija Doña Costanza de Valledolit, dó el Rey la avia dexado; et por esto envió mandar á los del Concejos de Valledolit que la levasen á la villa de Toro, et que la posiesen en el Alcazar en poder del Alcayde que lo tenia por el Rey; et envió mandar que la guardasen muy bien [...]” CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. LX, p. 209.

venieron y á él mesageros de este don Joan, con quien se envió despedir et desnaturar del Rey por sí et por todos sus amigos et vasallos, et por todos los que le oviesen de ayudar. Et otrosí aquel Don Joan envió luego otros al Rey de Granada, con quien le envió decir que por muchos desaguidados que avia rescebido del Rey de Castiella, que se avia despedido et desnaturado dél, et que queria ser su amigo, et ayudarle á la guerra que con él avia: et sobre esto que le faria certidumbre por cartas et por omenages quales él quisiese: et que si el Rey de Granada feciese guerra á los Christianos afincadamente, él le ayudaria en tal manera, porque los Moros cobrasen grand parte de la tierra que los Christianos tenian [...] Et el Rey de Granada respondióle, que le placia de la amistad que Don Joan queria poner con él, et que le ayudaria contra el Rey de Castiella en quanto él podiese [...]³²⁸

A viabilidade em casar-se com a Infanta portuguesa e por consequência o abandono de D. Constança Manuel, fora diretamente definido pela execução de D. João, o torto – o qual desafiou o rei num conflito armado no Castelo³²⁹. Se outrora o temor e objetivo era dirimir as possibilidades de alianças entre D. João, o torto e D. João Manuel com a contração de núpcias entre D. Constança Manuel e Alfonso XI, o objetivo fora alcançado, de forma que D. Juan Manuel estava a favor do rei. Conforme expressa o *Poema*:

El rrey luego sse apartó
E fabró con ssus consejeros.
E Aluar Nunnes llamó
Luego a poca de ssason,
Por la mano lo tomó
Dixo le esta rason.
A miedo me han,
Tienenme por natural,
Ssaluo ssy es don Iohan,
Que quiso siemple mi mal.
E me fiso crua guerra [...]
El rrey dixo, bien sserá
Pues me tiene fechas guerras,
De mi prission non ssaldrá [...]
E mi tio don Iohan

³²⁸ CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. LX, p. 209 – 210.

³²⁹ O nobre desafiou o rei para um conflito no Palácio, que resultou em sua prisão. No entanto, receosos com as consequências de D. João ser libertado de alguma forma, o conselho régio orienta o monarca a executar o prisioneiro, se resguardando assim de mais danos causados por ele. Conforme o *Poema de Alfonso Onceno*:

“[...] E viernes al otro dia
En antes que el sol ssaliesse,
Don Iohan luego sse erguia
E dieron le que vestiesse.
E aprissa caualgó
Eguissosse e fue ssua via,
E al palacio legó:

El rrey contra él ssalia [...]” POEMA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., estrófes: 255-257.

De ssy me ffará derecho,
E los otros me guardarán
De me fazer despecho³³⁰.

Com a eminência de mais conflitos com D. João, o torto, Alfonso XI é aconselhado por Alvar Nunes de Osório e demais conselheiros que executasse o nobre de forma que garantisse a segurança de seu reinado, uma vez que, na possibilidade de o nobre sair da prisão, ele não permitiria que o monarca governasse:

Dis un priuado: ssennor,
Guardat vos de tal arte,
Don Juan ess ssabidor,
En Castilla há gran parte.
Ssi salier de la prision
Vuestra tierra es perdida,
Quantos en el mundo sson
A uos non pueden dar la vida [...]
Sennor, por quanto há fecho
E quier fazer adelante,
Morir deue con derecho
Don Iohan, fijo del Infante.
E uos rey esto fagades,
Guardade uos de su danno,
Ssi lo, ssennor, non matades,
Non rregnarádes vn anno.
En aquesto otorgaron,
El buen rey dió sentençia
A don Iohan luego mataron
Que fue sennor de Ualencia [...]³³¹

Assim os conselheiros do monarca orientam-no a não casar-se com D. Constança Manuel, pois a execução de D. João, o torto, conferiu-lhe poder e autoridade – já que agora era temido e ganhara o respeito dos de seu reino:

Los priuados sse alegraron,
Dia non uieron mejor,
Al noble rey sse allegaron
E dixieron le; Sennor
Ya un uandi es partido
Porque ssodes bien andante,
Agora ssodes temido
Mucho mas que non ante.
Vuestro estado codiçiamos,
Aquesto es ssyn dudança,
E non vos aconssejamos
Cassar con donna Costança [...]
Pues don Iohan fueste matar,
Gran vando auedes partido,
Agora podedes cassar,

³³⁰ POEMA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., estrófes: 227-235.

³³¹ Ibidem, estrófes: 227-241.

E sser desde oy mas temido³³².

Findada a necessidade política em se realizar o matrimônio com D. Constança Manuel, os conselheiros de Alfonso XI orientam-no a não casar-se com a nobre, pois na afirmação de seu poder agora conquistado, ela não era sua igual³³³, e viam no acordo proposto pelo rei lusitano maiores vantagens, dentre elas a aproximação das relações diplomáticas entre os reinos de Ibéricos, não apenas pelo matrimônio de D. Alfonso XI com D. Maria, mas num acordo matrimonial entre D. Pedro, herdeiro do trono português com D. Branca, filha de D. Pedro, tio e ex-tutor (falecido neste momento) do monarca castelhano:

[...] venieron y mandadeiros que enviaba el Rey de Portugal Don Alfonso sobre el casamento de la Infanta Doña Maria su hija. Et otrosí venieron los mandadeiros que este Rey Don Alfonso de Castiella avia enviado sobre este fecho: et dixieron al Rey que el pleyto del casamento del Rey era firmado con la Infanta Doña Maria hija del Rey de Portugal: et otrosí que era firmado el casamento del Infante Don Pedro primero herdero en Portugal con Doña Branca, hija del Infante Don Pedro de Castiella [...] et porque las amistades fuesen guardadas entre los Reyes, que el Rey de Portugal avia á dar villas et castiellos para esto mismo: et otrosí que avian puesto dia certo á que él Rey fuesen á uno de los logares, que son fronteros de Portugal, á facer sus bodas [...]³³⁴

A contração do matrimônio com a Infanta portuguesa evocava um processo de construção de diplomacia das relações luso-castelhanas, forjada desde os reinados anteriores a Alfonso XI³³⁵. Estando ambos os reinos envoltos numa teia de relações

³³² POEMA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., estrófes:248 – 252.

³³³ *Donna Costança dexad,
Que non es vuestra yqual,
Vuestro rrecabdo enbiat
Aquel rrey de Portugal.
E fasedle atal rruego,
E a él mucho plaseria,
Que ssu ffija uos de luego,
La infante donna Maria.
Con ella bodas faredes
En la ley de benedeçion,
E rreyna la faredes*

*De Castilla e de Leon [...]*POEMA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., estrófes: 252-255.

³³⁴ CRONICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. LXV, p. 212-213.

³³⁵ Á citar o caso de seus pais Fernando IV de Casteala com D. Constança de Portugal e Beatriz de Castela e Afonso IV de Portugal, pais de D. Maria de Portugal e tios de Alfonso XI conforme narra a crônica do monarca castelhano: “[...]Desde ante que este Don Alfonso, Rey de Castiella et de Leon, compliese edat de catorce años et saliese de Valledolit, el Rey Don Alfonso de Portugal avia enviado fablar com algunos que casase este Rey con su fija la Infanta Doña Maria; et aviase desviado este casamiento, porque era parentesco muy cercano: ca Don Fernando, Rey de Castiella et de Leon, padre deste Rey Don Alfonso de Castiella era hermano de la Reyna Doña Beatriz de Portugal, que era madre de aquella Infanta Doña Maria. Et otrosi el Rey Don Alfonso de Portugal fué hermano de la Reyna Doña

historicamente construídas, a necessidade em se firmar acordos matrimoniais entre os mesmos, ilustravam uma frágil realidade destas relações diplomáticas passíveis de rupturas por eventuais desacordos e desfavores³³⁶.

Na longa tradição peninsular de construções de alianças da política Ibérica medieval, as estratégias matrimoniais serviram como soluções às conturbações políticas, que historicamente – principalmente em crises sucessórias - haviam se estabelecido desde Alfonso X³³⁷. Portanto, o casamento com D. Maria de Portugal não só dava continuidade à prática histórica de proximidade entre os reinos cristãos, mas contribuía também com a política estrategista de combate aos mouros.

O contexto cruzadístico, conferiu aos reinos de Castela e Portugal um destaque na missão de defesa da cristandade frente ao avanço muçulmano para as terras cristãs. Devido a proximidade dos locais ocupados pelos mouros, as relações luso-castelhanas tendiam a se tornar mais próximas, e conferiu a esses reinos o título de “defensores da cristandade”. Na busca por auxílio e alargamento das medidas de cooperação mútua entre os reinos vizinhos, Afonso IV negocia com Alfonso XI as futuras núpcias com sua filha D. Maria, repetindo as medidas passadas de seus pais, promovendo a diplomacia e toda gama de solidariedades imbricadas neste tipo de acordo entre as casas reais.

Costanza, muger que fué del Rey Don Fernando, et madre deste Rey Don Alfonso de Castiella [...]”CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. LX, p. 209.

³³⁶ SOUZA, Armênia M. Os Pecados dos Reis: A proposta de um modelo de conduta para os monarcas ibéricos no Estado e Pranto da Igreja e no Espelho dos Reis do franciscano galego D. Álvaro Pais (1270-1350). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília (UnB), pp. 12-199, 2008, p. 44.

³³⁷ José Carlos Gimenez aponta o recrudescimento das políticas de diplomacia por meio de uma política matrimonialista nos reinos de Castela e Portugal, como solução às crises sucessórias instauradas durante o reinado de Afonso X e seu filho Sancho (futuro Sancho IV) que assinalaria a divisão política do reino, dali às próximas gerações. Igualmente o reino de Portugal também vivenciou disputas pelo trono à época de D. Sancho II (1209-1248) e seu irmão D. Afonso III (1210-1279) moldadas pela deposição de D. Sancho II e subida ao trono de D. Afonso III em 1248. A fim de buscar apoio político, o novo rei lusitano, antes de desfazer as núpcias que havia contraído com a condessa de Bolonha, pactou uma aliança com Castela, tomando a filha bastarda de Afonso X, D. Beatriz (cujas mãe era Maria de Guillén Guzmán), sedimentando a prática matrimonialista como um recurso corriqueiro à tais contextos de instabilidade. O acordo mais decisivo na tentativa de estabelecerem uma aliança de cooperação recíproca deu-se em 1291 com o acordo entre D. Dinis (1261-1325) de Portugal e Sancho IV de Castela de matrimônio entre seus filhos Fernando herdeiro à Coroa castelhana e a Infanta D. Constança. Na mesma época, Sancho IV pactuou um compromisso de defesa mútua com Aragão a partir de uma aliança matrimonial de sua filha Isabel com o rei aragonês Jaime II. GIMENEZ, José Carlos. Reinos em guerras, infantas aflitas: a mulher nas vicissitudes políticas das monarquias Ibéricas medievais. *Revista Diálogos Mediterrânicos*, n. 2, pp. 98-109, 2012 (UEM), p. 100-101.

3.5 – D. LEONOR DE GUZMÁN E SEUS FAMILIARES: A PARTICIPAÇÃO NO REINADO DE ALFONSO XI.

Amplamente difundida e usada como uma profícua ferramenta na construção de relações diplomáticas e régio-nobiliárquicas nos reinados Ibéricos, o uso da política matrimonialista no reinado de Alfonso XI não foi um fato inédito. Nesta mesma lógica e para além dos dois acordos matrimoniais estabelecidos – D. Constança Manuel e D. Maria de Portugal -, a relação concubinária com D. Leonor de Guzmán e a participação de seus familiares no reinado do monarca não ficaram alheias a todo tipo de jogo político instaurado.

Como já discutimos, a família Guzmán e os Ponce de Leão advinham de uma tradição cavaleiresca e de condição nobiliária consolidada. Foram participantes na reconquista de Sevilha no século XII³³⁸; estavam vinculados à linhagem régia de Alfonso X – através de D. Beatriz de Portugal, filha bastarda do monarca com Maria Guillén de Guzmán -; eram detedores de um grande poder político e patrimonial em Sevilha, com lugar no Concelho da cidade; além de manterem sólidas relações com demais linhagens nobres. Como expressou Isabel García Díaz³³⁹, se tornaram uma força política de peso no reinado de Alfonso XI, dentro de um projeto político de fortalecimento do poder régio e submissão da nobreza que lhe era contrária.

Uma característica marcante no governo do monarca foi a retomada do princípio cavaleiresco³⁴⁰ que dialogava diretamente com o contexto cruzadístico. Para nós, a missão de pacificação interna do reino de Castela era uma das bases para o projeto de fortalecimento do poder régio³⁴¹ e garantia de governança do monarca. Entre os

³³⁸ Cf. ANALES ECLESIASTICOS Y SECULARES DE LA MUY NOBLE Y MUY LEAL CIUDAD DE SEVILLA. Don Diego Ortiz de Zúñiga (Dir). Madrid, 1795.

³³⁹ GARCÍA DIAZ, Isabel. La política caballerescas de Alfonso XI. *Revista Miscelánea Medieval Murciana*, n. 11, pp. 118-133, 1984, p. 120. Cf. Erica Janin em seu artigo “La construcción de la figura legendaria de Alfonso XI en el Poema de Alfonso Onceno y la Gran Crónica de Alfonso XI” também defende um projeto de submissão da nobreza. JANIN, Erica. La construcción de la figura legendaria de Alfonso XI en el Poema de Alfonso Onceno y la Gran Crónica de Alfonso XI. *Revista Estudios de Historia de España*, vol. XI, pp. 49-59, 2009, UCA, p. 49.

³⁴⁰ Nos primeiros anos do século XIV, a cavalaria se encontrava bastante conflitiva, pois em teoria o ideal de cavalaria como um corpo guerreiro, virtuoso cuja missão era a defesa da sociedade se mantinha, mas em nada esta camada social se sentia obrigada a cumprir com seu ideal. Assim roubos, desordem e insegurança marcavam as terras castelhanas (em muito causados por conflitos internos entre os próprios nobres). Nos reinados anteriores a Alfonso XI, a cavalaria tinha perdido seu ideal ético e de função tradicional e espírito de grupo coerente, sendo o contexto do reinado do monarca o período em que mais se investiu na defesa contra os muçulmanos. GARCÍA DIAZ, Isabel. La política caballerescas de Alfonso XI. *Revista Miscelánea Medieval Murciana*, n. 11, pp. 118-133, 1984, p. 120.

³⁴¹ Conforme Díaz, em meados do século XIII a Reconquista estava praticamente paralizada e não se havia realizado grandes investidas para ampliação do território castelhano. GARCÍA DIAZ, Isabel. La

enfrentamentos nobiliárquicos que marcaram o reinado de Alfonso XI, a dicotomia de uma nobreza contrária e a necessidade em se criar uma nobreza que o apoiasse, se consolidou no rito de investidura de armas, o qual contava com a presença dos Guzmáns³⁴² e dos Pero Ponce no ciclo cavaleiresco mais íntimo do rei junto de outros “*Rico-Omes*”³⁴³ - no qual, por consequência, excluía D. Juan Manuel³⁴⁴:

Otro día el Rey mandó venir al su palacio los que avian de ser caballeros, que eran estos: los Ricos-Omes Don Pero Ferrandez de Castro, et Don Joan Alfonso Albuquerque, et Don Joan Alfonso de Haro, et Don Rodrigo Perez Ponce, et Don Pero Ponce, et el Vizconde de Tartas, et Don Lois fijo de Don Alfonso [...] et Don Alvar Perez de Guzmán, et Don Alfonso Mendez de Guzmán et Don Pedro Nuñez de Guzmán³⁴⁵ [...]

Ainda com ressentimentos ao monarca por abandono do acordo matrimonial com sua filha D. Constança, D. Juan Manuel mais uma vez saqueou as terras castelhanas, endossando a investida moura contra o reino nas fronteiras de Gibraltar. Sendo a defesa e a conquista territorial uma política de peso na missão cruzadística de Alfonso XI – Sevilha e Córdoba como pontos estratégicos - o monarca contava com a *militia* encabeçada pelos Guzmáns e os Ponce Leão para a fronteira sul-andaluza, os quais dispunham de apoio incondicional ao rei:

[...]Et el Rey quisiera luego que lo sopo irle acorrer; pero por quanto Don Joan fijo del Infante de Don Manuel estaba desavenido de la su merced [...] le avia comenzado á facer guerra [...] Otrosí envió mandar á Don Joan Alfonso de Guzmán, et á Don Pero Ponce, et á Don Anrique Anriquez³⁴⁶, et á Don Gonzalo Aguilar, et á los Concejos

politica caballeresca de Alfonso XI. *Revista Miscelánea Medieval Murciana*, n. 11, pp. 118-133, 1984, p. 120.

³⁴² Conforme fica também expresso nos Anais de Sevilha, os Guzmáns e outros cavaleiros renunciaram a tutoria de D. Felipe demonstrando apoio a governança de Alfonso XI que se iniciava. “[...] *con algunos Ricos Omes y Caballeros y Cibdadanos de la dicha Ciudad, aquellos que entendió que guarian su voluntad, y alzóse com Sevilla, desmintiendo y renunciando la tutoría de Don Felipe [...] fué Don Alonso Perez de Guzmán, y á Don Juan Alonso su hijo [...] á ellas fueron de Sevilla el Arzobispo D. Juan, D. Fernan Perez Ponce de Leon [...] su hijo Don Pedro Ponce de Leon [...] mostro el Rey la aptitud con que lo previnó el cielo; y aunque desde luego pudo rezelarse que hubiese de obrar con alguno rigor, mucho tambien se espero de su clemencia, y de los buenos lados que habia elegido.* ANALES ECLESIASTICO Y SECULARES DE LA MUY NOBLE Y MUY LEAL CIUDAD DE SEVILLA, op. cit., Tomo II, livro V, p. 68-69.

³⁴³ Conforme Salvador Moxó, os “Ricos-Omes” representavam a mais elevada nobreza dos reinos cristãos peninsulares. Estes sobressaíam por sua dignidade depois do Rei e dos Infantes, cujos descendentes também passavam a fazer parte de um ciclo seletivo da Alta Nobreza. MOXÓ, Salvador. *De la nobleza vieja a la nobleza nueva. In: Feudalismo, señorío y nobleza en la Castilla medieval.* Real Academia de la Historia, Madrid, 2000, p. 324.

³⁴⁴ No momento em que ocorreu o ato do rito de investidura das armas, D. Juan Manuel fizera um acordo com o rei de Granada Alboazen. CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. XCVIII, p. 233.

³⁴⁵ Que conforme Crônica do monarca estes Guzmáns seriam Mestres da Ordem de Santiago. CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. CI p. 236.

³⁴⁶ Cunhado de D. Leonor de Guzmán cuja casa o rei conheceu a nobre. CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. XC, p. 227.

de las ciudades de Sevilla et de Córdoba, et el Obispado de Jaen que se ayuntasen todos con los Maestres, et que fuesen descercar la villa et el castiello de Gibraltar³⁴⁷[...]

Como apresentam os *Anais de Sevilha* quanto a participação dos Guzmáns e os Ponce de Leão à primeira investida de Alfonso XI contra os mouros, num momento em que o papel decisivo e estratégico de Sevilha começava a se apresentar:

Muy poco se detuvo el Rey en Sevilla, que luego salió contra los Moros, para que tenia hecho general llamamiento de sus gentes, primera empresa suya en que ganó á Olvera [...] pero quando de papeles de Sevilla no contase con evidencia, se pudiera anticipar solo por la serie de los sucesos que la seguíeron, que algunos pertenecen á este mismo año: siguieron al Rey, de esta ciudad Don Juan Alonso de Guzmán, Don Fernan Perez Ponce de Leon, Don Fernando Mathe de Luna, Fernan Yañez de Mendoza, Rui Guitierrez Tello, Ferman Gonzalez de Medina, Alonso Fernandez Coronel [...] y el resto de la nobleza, de que solo puedo por noticias ciertas particularizar los dichos, que los mas iban en companhia de D. Henrique Henriquez [...]³⁴⁸

Prezando a defesa territorial contra os ataques mouros são várias as tentativas de D. Alfonso XI em retomar as relações com D. João Manuel e seus contrários³⁴⁹ a fim de guarnecerem as fronteiras castelhanas³⁵⁰ - especialmente Gibraltar, cujos conflitos duraram de 1333 a 1348. Nesse sentido, García Diaz destaca a necessidade de se ampliar numericamente as tropas, o que levou ao monarca recorrer a medidas legais (criação de leis) para criar uma “*caballería villana*”, ou cavaleiros de vilas, ou cavalaria popular, para que somassem aos de linhagem, que naquele momento não eram suficientes para a missão de defesa³⁵¹.

³⁴⁷ CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. CV, p. 239-240.

³⁴⁸ D. Alfonso XI conhece D. Leonor de Guzmán ao retornar desta campanha na casa do cunhado da nobre, D. Henrique Henriquez. ANALES ECLESIASTICO Y SECULARES DE LA MUY NOBLE Y MUY LEAL CIUDAD DE SEVILLA, op. cit., Tomo II, livro V, p. 72-73.

³⁴⁹ A crônica do monarca menciona a tentativa de acordo de Alfonso XI com D. Juan Manuel na prerrogativa de conseguir um “casamiento honrado” para D. Constança sua filha que não surtiu efeito pois o nobre não acompanhou ao monarca na campanha de Gibraltar. CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. CVI, p. 240. Cf. Menciona também o acordo de doação de vilas e as quantias de “quatrocientas veces mill maravedis, que ge la creciese docientas veces mill maravedis mas” para que o nobre servisse ao rei, que não surtiu efeito imediato, e a discussão sobre a fronteira de Gibraltar seria adiada à outro momento de discussão. CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. CVII – CIX, p. 241-244.

³⁵⁰ No entanto, tais acordos só seriam efetivados a partir de 1340, na velhice do nobre, o qual se dedicaria mais afincadamente à confecção de suas obras e uma vida mais reclusa.

³⁵¹ Além de exigências que estendiam por todo o reino que exigiam manter a criação de cavalos e confecção de armamentos segundo a quantidade de bens que nobres e vilanos tivessem. GARCÍA DIAZ, Isabel. La politica caballeresca de Alfonso XI. *Revista Miscelánea Medieval Murciana*, n. 11, pp. 118-133, 1984, p. 122-123.

Ora, na necessidade de defesa dos pontos de Gibraltar e Granada – além de sofrer com as retaliações de D. Juan Manuel e toda a gama da nobreza opositora ao rei -, os Guzmáns e os Ponce de Leão tornavam-se peças fundamentais na defesa do reino e articulação política enquanto partícipes também com um alto núcleo familiar. Bem relacionados com demais linhagens como Ponce, La Cerda, Enríquez, Coronel, Córdoba, Portocarrero, Aguilar entre outros³⁵², compuseram o ciclo mais íntimo na investidura das armas (como já citado)³⁵³.

São várias as narrações sobre a atuação e comando do exército castelhano pelos Guzmáns e Ponce de León, evidenciando cada vez mais o lugar consolidado da família de D. Leonor no reinado de Alfonso XI conforme fica explicitado nos *Anais de Sevilla* na ampla participação dos nobres:

Entró el año 1333 con muchas muestras de guerra con los Moros, que ya se rezelaba por union establecida entre los Reyes de Granada y Marruecos, y venida de Abomelic, hijo del Africano, que desde el año passado estaba en Algecira. Envió el Rey orden para que se basteciesen las fronteras [...] aunque envió repetidas órdenes á Sevilla á Don Juan Alonso de Guzmán, á Don Henrique Anriquez, y á Don Pedro Ponce de Leon, fiaban todos mucho del valor [...]³⁵⁴

A *Crônica*, igualmente narra a importância dada à concubina, motivando os desfavores entre o rei castelhano e seu sogro. Com a eminência de guerra entre os reinos, o rei lusitano busca apoio em D. Juan Manuel para marchar contra seu genro. Afonso IV propõe matrimônio entre sua filha D. Constança Manuel que estava enclausurada no Castelo de Toro, com o Infante herdeiro D. Pedro:

[...] Et por sus mandaderos entre el Rey de Portugal et Don Joan fijo del Infante Don Manuel, quel Infante Don Pedro d Portugal dexasse á

³⁵² LADERO QUESADA, Miguel Angelo. Los Guzmán, señores de Sanlúcar en el siglo XIV. *Revista HID*, pp. 229-250, 2009, Universidad Complutense, p. 230.

³⁵³ Segundo os *Anais da cidade de Sevilla* frente os muito sucessos, os cavaleiros mais íntimos de Alfonso XI foram os predecessores da Caballería de Banda (uma ordem militarizada criada pelo monarca em 1332), dentre os quais destacam-se D. Henrique Henriquez, Alonso Fernandez Coronel, Fernan Perez Portocarrero, Fernan Perez Ponce, Fernan Anriquez [...] *Seguióse con la mayor solemnidad que viéron aquellos tempos la coronacion de los Reyes en Burgos; en cuyo acto el Rey, como era de costumbre, armó muchos caballeros, y entre los Ricos Omes, á Don Pedro Ponce de Leon, Señor de Marchena, Don Alvar Perez de Guzmán, Don Alfonso Mendez, hermano de Doña Leonor de Guzmán, Don Luis de la Cerda, cada uno de los quales armó luego otros [...]* ANALES ECLESIASTICO Y SECULARES DE LA MUY NOBLE Y MUY LEAL CIUDAD DE SEVILLA, op. cit., Tomo II, livro V, p. 80. Ainda conforme a *Crônica de Alfonso XI*, em um conflito em Gibraltar, o rei ao perder seu exército recorre aos parentes de sua concubina que viessem a seu socorro: “[...] Et envió luego mandar al Concejo de Sevilla, et á Don Pero Ponce, et á Don Joan Alfonso de Guzmán, et á Don Alvar Perez de Guzmán, et á Don Anrique Anriquez que estaban todos en la delantera, que se veniesen para él luego [...] Et venieron luego aquellas gentes de caballo porque envió, et mandóles que fuesen en ayuda et en acorro [...]”. CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. CXVI, p. 250.

³⁵⁴ ANALES ECLESIASTICO Y SECULARES DE LA MUY NOBLE Y MUY LEAL CIUDAD DE SEVILLA, op. cit., Tomo II, livro V, p. 82-83.

aquella Doña Blanca, por quanto era doliente de paralisia, et casáse con Doña Costanza, fija de Don Joan, fijo de Don Manuel: et que si el Rey de Portugal ficiese casar al Infante Don Pedro, su fijo herdero, con aquella Doña Costanza, que faria él que Don Joan ayudasse al Rey de Portugal á estrañar al Rey el grand empoderamiento que avia dado á Doña Leonor en su hacienda, et en el regno. Et por esto el Rey de Portugal ovose á mover á facer el pleyto en poridad por sus mandaderos con cartas de certidumbre: et el fecho firmado, finó el Prior [...] ³⁵⁵.

Ao aceitar o casamento entre D. Pedro de Portugal e D. Constança, D. Juan Manuel e Afonso IV soterrariam o primeiro acordo entre os monarcas – quanto ao matrimonio entre D. Branca, filha de Pedro de Castela, tio de Alfonso XI e o Infante português, orquestrado no ato da negociação do casamento entre D. Maria de Portugal e Alfonso XI.

Para além das preocupações do próprio contexto cruzadístico, Alfonso XI enfrentaria seu sogro entre os anos de 1336 a 1338, cuja motivação estava assentada na existência da relação pública com D. Leonor de Guzmán, motivos de queixas constantes de D. Maria a seu pai o monarca português ³⁵⁶. Aqui cabe o questionamento sobre a importância dada à D. Leonor de Guzmán por Alfonso XI. Em um contexto conturbado, e sendo seu relacionamento com a nobre nocivo às relações com Portugal, o que motivava o rei castelhano a ignorar tais problemas e manter a nobre como concubina?

Na lógica política dos acordos matrimoniais traçados durante o reinado de Alfonso XI, o seu relacionamento concubinário com a nobre não poderia ficar alheio às correntes imaginárias do contexto que moldavam relacionamentos entre Infantes e filhos de nobres, enquanto como verdadeiras moedas de trocas para servir a um objetivo político. D. Leonor de Guzmán representava o sólido laço entre a família Guzmán e Ponce de León, que, concomitantemente evoca toda uma teia de solidariedades nobiliárquicas, importantes ao monarca enquanto fortalecimento de seu poder e

³⁵⁵ CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. XCVII, p. 232. O conflito entre os reinos Ibéricos está narrado também nos Anais de Sevilha nos quais, mais uma vez os nobres D. Juan Alonso de Guzmán e Don Pedro Ponce de Leon se apresentam liderando as tropas castelhanas, e neste caso, enfrentando o capitão português: “[...] *El Rey de Portugal con poderoso ejército puso cierto á Badajoz [...] y que salió de Sevilla Don Henrique Anriquez, á quien despues con el pendon y Concejo de esta ciudad se juntáron Don Juan Alonso de Guzmán, y Don Pedro Ponce de Leon; y cerca de Villanueva de Barca-Rota peleáron con Pedro Alonso de Sossa, Capitan Portugues, que traia ejército lucido, aunque por la poca experiencia de la guerra y no bien disciplinado, lo vencieron y derrotáron con muchas muertes y prisiones [...]*” ANALES ECLESIASTICO Y SECULARES DE LA MUY NOBLE Y MUY LEAL CIUDAD DE SEVILLA, op. cit., Tomo II, livro V, p. 90-91.

³⁵⁶ Cf. SOUZA, Armênia Maria de. Os pecados dos reis: A proposta de um modelo de conduta para os monarcas Ibéricos no Estado e Pranto da Igreja e no Espelho dos Reis do franciscano galego D. Álvaro Pais(1270-1350). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, pp. 12-199, 2008.

governança. Conforme nos é demonstrado nas fontes, a família Guzmán e os Ponce de Leon estiveram integralmente ao lado do monarca, e em seu período de menoridade, já desenvolviam laços com a coroa e com sua avó D. Maria de Molina³⁵⁷. Em todo o seu reinado, apoiaram-no político e militarmente nos seus ideais de conquista e expansão do reino e garantia de governança frente às facções contrárias a seu reinado.

Ao olharmos a realeza peninsular, indubitavelmente devemos conceber que o rei é um ator político de um complexo cenário de disputas e medidas de forças, em uma sociedade assolada pelo imaginário guerreiro, linhagístico e religioso. Nobreza e Clero tornam-se forças de constante negociação, de que o rei deve se valer para se firmar como soberano. O rei medieval não é um soberano de poder absoluto.

São os princípios de solidariedades nobiliárquicas, joguetes e interesses políticos que impulsionam os acordos matrimoniais – e neste caso, a relação concubinária com D. Leonor de Guzmán não fugiu a esta lógica. Manter um compromisso com a nobre significava solidificar o necessário apoio político, econômico e militar de toda a teia nobiliária a que ela e sua família estavam relacionados. Significava viabilizar a própria governança de Alfonso XI ameaçada pela nobreza contrária a ele.

Mais uma vez encontramos vestígios na *Crônica* do monarca, que demonstram a necessidade de apoio político-militar. Um deles é a recorrência à família Guzmán no tocante ao auxílio à contensão do avanço mouro na cidade de Utrera, expressando novamente o apoio e importância da família da nobre no reinado do monarca:

[...] et enviaron decir al Consejo de Sevilla, et á Don Alvar Perez de Guzmán, et á Don Joan Alfonso de Guzmán, et á Don Pero Ponce de Leon, como los Moros iban muy cerca, et que iban paso por los muchos ganados que levaban. Et estos Don Alvar Perez de Guzmán, et Don Joan, et Don Pero Ponce estaban todos en Utrera, porque quando los Moros querian entrar á correr tierra de Christianos, ayuntabanse en Utrera. Et estos Fon Joan Alfonso, et Don Pero Ponce, et Don Alvar Perez, luego que esto sopieron, enviaronlo decir á Sevilla [...] ³⁵⁸

Aqui vale ressaltar a importância das cidades de Sevilha e Córdoba como pontos estratégicos para defesa do reino³⁵⁹. Enquanto membros dos Conselhos destas cidades,

³⁵⁷ Cf. ANALES ECLESIASTICO Y SECULARES DE LA MUY NOBLE Y MUY LEAL CIUDAD DE SEVILLA, op. cit., Tomo II, livro V.

³⁵⁸ CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. CXCIX, p. 300.

³⁵⁹ Sevilha também se consagra como uma cidade estratégica de aceso à rota marítima “[...] Et el Rey envió luego navios por mar á Sevilla, et á Xerez, et á Cadiz, et á Tarifa que le traxiesen los engeños que estaban y. Et otrosí envió sus omes á Sevilla que le sacasen malieva de haber que avia menester: et otrosí, que le traxiesen las mas viandas que podiese aver [...]”. CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. CXIX, p. 252.

indubitavelmente assinalava a necessidade de boas relações com os Guzmáns e os Ponce de Leon.

Et entretanto que él adereszaba esto, que fincasen en la frontera Don Alfonso Mendez, Maestre de la Ordem de Sanctiago, et con él el pendon et los vasallos de Don Joan, fijo del Rey, et Don Joan Nuñez, Maestre de Calatrava, et Don Nuño Chamizo, Maestre de Alcántara, et los omes bonos que eran en la frontera; en el Arzobispado de Sevilla Don Joan Alfonso de Guzmán, et Don Pero Ponce de Leon, et Don Alvar Perez de Guzmán [...]³⁶⁰

Comumente a historiografia sobre o tema que contemplou a figura de D. Leonor e sua família como objeto de estudo, assinalaram a prerrogativa de fortalecimento da família Guzmán no reinado de Alfonso XI como resultado de um esforço da nobre de inserí-los ao ciclo político do monarca, objetivando angariar para si e os demais Guzmáns benefícios políticos e econômicos³⁶¹. Nesta perspectiva, Alfonso XI concede a Don Alfonso Mendez de Guzmán (irmão de D. Leonor) o Mestrado da Ordem de Santiago que inicialmente seria concedido a Don Fadrique, filho do monarca com a nobre, que muito moço, não poderia trabalhar a serviço da Ordem nas guerras:

[...] et quisieran luego freyrar et facer Maestre á Don Fadrique fijo del Rey: et por quanto este Don Fadrique era muy niño, et non poderia trabajar en el servicio que la Ordem avia á facer al Rey en la guerra de los Moros, el Rey tovo por bien que freyrasen á Don Alfonso Mendez de Guzmán, hermano de Doña Leonor, et que le diesen el Maestrado, por quanto era ome que podia trabajar en los servicios que la Ordem de Sanctiago avia á facer al Rey en las guerras³⁶² [...]

Seria muito simplista não assumir que de fato a família Guzmán arrecadou territórios, títulos e benefícios frente à participação política ativa no reinado de Alfonso XI. No entanto, igualmente simplista seria não conceber que as tais relações de troca estão no âmago das relações régio-nobiliárquicas que se dão em uma via de mão dupla. Numa tentativa do rei em se cercar dos seus, nada mais natural e condizente com os tipos de relações régio-nobiliárias que a doação e cumprimento de favores entre estas esferas. Como ressaltou José Mattoso, nas relações medievais esta imbricada a disposição para conceder dons e favores, ou na prestação de serviço como um

³⁶⁰ CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. CCLIX, p. 335.

³⁶¹ Cf. GONZÁLEZ CRESPO, Esther. El patrimonio dominical de Leonor de Guzmán. *En la España Medieval*, v. 14, pp. 201-219, 1991. Cf. GARCÍA FERNÁNDEZ, Manuel. Doña Leonor de Guzmán y Andalucía: la repoblación del patrimonio señorial. *Historia. Instituciones. Documentos*, n. 20, pp. 145-164, 1993. Cf. GRASSOTI, Hilda. Un singular negocio de doña Leonor de Guzmán. *Cuadernos de Historia de España*, n. LXX, pp. 61-88, 1988.

³⁶² CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. CXCII, p. 295-300.

verdadeiro compromisso de fidelidade baseado na promessa ou juramento³⁶³. Nesta relação benevolente foram inúmeros os conflitos nos quais Alfonso XI contou com a participação e apoio da família de sua concubina. Mais uma vez numa investida moura nas fronteiras sevilhanas:

Estando el Rey en la muy noble ciudat de Sevilla, et seyendo y con él los Concejos, et los Ricos-omes, et los Caballeros de los regnos, que avian de ir con él, ovo consejo con ellos á qual parte de la tierra de los Moros entrarian á les fazer guerra et mal et daño [...] Et dende envió á Don Joan, fijo de Don Alfonso, et á Don Joan Alfonso de Guzmán, et á Don Pero Ponce de Leon, et el Maestre de Sanctiago, et con ellos otras campañas de caballo et de pe que talasen los panes, et las viñas, et las huertas de Archidona, et de otros logares de los Moros que estaban y cerca³⁶⁴ [...]

Numa outra investida e vitória contra o rei granadense por Alfonso Mendez de Guzmán, Mestre da Ordem de Santiago³⁶⁵; no auxilio prestado à Alfonso XI na conquista de Tarifa em 1335³⁶⁶; nos conflitos contra o Rei Albohacen³⁶⁷; além de demais conquistas de terras ocupadas pelos mouros como Alcalá, Pliego, castelo de Locovin, Vila de Illora e Algecira³⁶⁸; durante todo o reinado de Alfonso XI, os Guzmáns e os Ponce de Leon estavam presentes na participação dos Conselhos castelhanos, sabiam e discutiam o planeamento dos cercos das villas, cidades e castelos mouros³⁶⁹, e compunham a frota naval do monarca, que também participava de enfrentamentos:

Et llegó á Sevilla ante que comiese aquel dia, et fabló con los del concejo, et con el Maestre de Sanctiago, et com Don Joan Alfonso de Guzmán, et con Don Pero Ponce: et ovo su acuerdo de se ir luego a Xerez: et con estos Maestres et omes, et con los otros de la frontera que iria acorrer la su flota [...] Et envió luego su carta al Almirante en que ge lo envió decir, et que le rogaba que ficiese mucho por detener la flota de los Moros³⁷⁰ [...]

Quanto a guerra contra o reino de Portugal que contavam com o D. Juan Manuel, uma das prerrogativas para que findassem os conflitos, era que Alfonso XI deixasse D. Leonor sua concubina, e que liberasse a saída de D. Constança Manuel para que fosse á Portugal casar-se com o Infante D. Pedro:

³⁶³ MATTOSO, José. Fragmentos de uma composição Medieval. Editora Estampa. 1ª Edição, Lisboa, 1987, p. 194.

³⁶⁴ CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. CXCV, p. 296.

³⁶⁵ Ibidem, cap. CXCVIII, p. 298.

³⁶⁶ Ibidem, cap. CCXLIII, p. 318.

³⁶⁷ Ibidem, cap. CCLI, p. 325.

³⁶⁸ Ibidem, cap. CCLVII, p. 332-334.

³⁶⁹ Ibidem, cap. CCLXX, p. 344.

³⁷⁰ Ibidem, cap. CCLXIV, p. 339.

[...] et por esto el Rey de Portugal cató manera para aver en sua ayuda los ricos-omes de Castiella et de Leon, lo uno porque Doña Costanza fuese levada á Portugal, aunque el Rey de Castiella non quisiese; et otrosí porque algunos ricos-omes le ayudasen á la guerra que queria facer contra el Rey de Castiella, porque dexase á Doña Leonor [...] et si cercase villa ó castiello de qualquiera dellos, quel Rey de Portugal feciesse guerra al Rey de Castiella, et todos que se ayudasen en esto [...]

Desafiado por seu sogro, e sabendo que Afonso IV se organizava para marchar contra ele, Alfonso XI convoca *Don Joan Alfonso de Guzmán, et á Don Pero Ponce, et á Don Alvar Perez de Guzmán, et á Don Enrique Enriquez* para estar a frente de exércitos e Conselhos no conflito contra Portugal³⁷². Em 1336, D. Afonso IV deflagra guerra ao rei de Castela, cujos conflitos se estenderam a 1338, findados com um tratado de paz firmado em Sevilha em 1339, a partir de esforços da Igreja para que não houvesse conflito entre os reinos cristãos³⁷³. Frente ao avanço mouro – e a necessidade em contê-lo –, contou também a intervenção de D. Maria junto a seu pai, que rogou auxílio para as frotas de seu marido que estavam à deriva e sofriam com as investidas mouras no mar³⁷⁴.

Como o contexto cruzadístico impactava diretamente os dois reinos Ibéricos – defensores do ideal de cristandade –, selou-se o acordo de paz entre ambos mediados pela Igreja. Os prisioneiros de guerra dos dois reinos foram libertos, e a D. Juan Manuel foi concedido levar D. Constança Manuel ao reino de Portugal para contrair núpcias com o Infante herdeiro, bem como o regresso de D. Branca à Castela³⁷⁵. Igualmente estabeleceu-se que D. Alfonso XI se desculpava com sua mulher legítima, a rainha, e que deixaria D. Leonor de Guzmán o que não veio a ocorrer³⁷⁶.

³⁷¹ CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. CLII, p. 272.

³⁷² Ibidem, cap. CLXVI, p. 280. Cf. ANALES ECLESIASTICO Y SECULARES DE LA MUY NOBLE Y MUY LEAL CIUDAD DE SEVILLA, op. cit., Tomo II, livro V.

³⁷³ Armênia M. de Souza trabalhou com as cartas do bispo Álvaro Pais à Afonso IV demonstrando as admoestações do clérigo ao monarca português, que dentro da ética cristã de que a guerra dividia a sociedade, além de ser onerosa ao povo que arcava com os gastos. O frei também exorta Afonso IV de que os motivos dos conflitos estavam assentados na soberba do orgulho ferido pela infelicidade de sua filha D. Maria e o caso público de Alfonso XI com D. Leonor de Guzmán, resultado alcançado devido a infâmia que era este casamento por causa do incesto que cometeram. SOUZA, Armênia Maria de. Os pecados dos reis: A proposta de um modelo de conduta para os monarcas Ibéricos no Estado e Pranto da Igreja e no Espelho dos Reis do franciscano galego D. Álvaro Pais (1270-1350). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, pp. 12-199, 2008, p. 45-47. Cf. ANALES ECLESIASTICO Y SECULARES DE LA MUY NOBLE Y MUY LEAL CIUDAD DE SEVILLA, op. cit., Tomo II, livro V, p. 93.

³⁷⁴ CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. CCXI, p. 303.

³⁷⁵ CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, op. cit., cap. CCXIII p. 310.

³⁷⁶ SOUZA, Armênia Maria de. Os pecados dos reis: A proposta de um modelo de conduta para os monarcas Ibéricos no Estado e Pranto da Igreja e no Espelho dos Reis do franciscano galego D. Álvaro

Manter a relação concubinária com D. Leonor de Guzmán em nada feria as correntes imaginárias em um contexto em que era permitido ao homem – não numa perspectiva eclesiástica, mas social –, gozar dos prazeres de outras mulheres. Tê-la como concubina, de fato casou desentendimentos entre os reinos de Portugal e Castela como demonstra a *Crônica* e os *Anais de Sevilha*, mas que na prática – e dentro da legalidade –, em nada feria a posição de rainha desempenhada por D. Maria de Portugal.

Como ponderou Armênia M. de Souza, pouca importância foi dada pelos cronistas espanhóis à relação de Alfonso XI com a Infanta portuguesa, sua esposa³⁷⁷. Mas ao cotejar a *Crônica* do monarca castelhano, verifica-se que igualmente pouco se menciona D. Constança Manuel ou mesmo D. Leonor de Guzmán. Como apontou Erica Janin, a *Crônica* e o *Poema de Alfonso XI* eram dispositivos discursivos com finalidade propagandística da figura régia, de forma que atendesse à exaltação do rei em três dimensões fundamentais: o trabalho de pacificação interna; a façanha reconquistadora e a construção de figura lendária de Alfonso XI³⁷⁸. Em uma sociedade que secundarizava os sentimentos em favor de princípios políticos, cujo papel da mulher estava majoritariamente vinculado à concepção de filhos e tornavam-se verdadeiras moedas de trocas em acordos matrimoniais, é plausível que a fonte dialogue com o seu contexto e esteja voltada à figura régia e seus feitos.

Por fim, concebemos em D. Leonor de Guzmán uma condição e duas funções fundamentais que sublinham sua importância e papel desempenhado no reinado de Alfonso XI. Primeiro enquanto mulher de estipe nobilíssima e viúva³⁷⁹, ela possuía condições sociais para se tornar uma concubina régia. Segundo, cumpre com sua função feminina no imaginário medieval, concebendo filhos do rei num momento em que a capacidade gestacional da própria rainha estava em teste. E por fim desempenhando um papel fulcral na solidificação das relações entre D. Alfonso XI e seus familiares, cuja

Pais (1270-1350). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, pp. 12-199, 2008, p. 43.

³⁷⁷ SOUZA, Armênia Maria de. Os pecados dos reis: A proposta de um modelo de conduta para os monarcas Ibéricos no Estado e Pranto da Igreja e no Espelho dos Reis do franciscano galego D. Álvaro Pais (1270-1350). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, pp. 12-199, 2008, p. 119.

³⁷⁸ JANIN, Erica. La construcción de la figura legendaria de Alfonso XI en el Poema de Alfonso Onceno y la Gran Crónica de Alfonso XI. *Estudios de Historia de España*, v. XI, p. 49-59, 2009, p. 50.

³⁷⁹ A viuvez conferia uma condição mais livre à mulher. Como expressou Duby muitas mulheres, na condição de viúva, preferiam permanecer no século, e gozar plenamente do poder, já que estavam libertas do julgo marital, divertir-se. DUBY, George. As viúvas. In: As damas do século XII: Heloísa, Isolda e outras tantas damas no século XII: A lembrança dos ancestrais Eva e os padres. Trad. Paulo Neves e Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 239.

importância se dá na necessidade de criar as condições de governança do monarca castelhano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trabalhar com D. Leonor de Guzmán demonstrou-se um trabalho difícil. Tendo a cronística como uma de nossas fontes, encontrar o equilíbrio entre a história e os elementos ficcionais próprios ao gênero crônica, requereram de nós o cotejamento de uma gama documental maior, e o empreendimento de um raciocínio crítico-interpretativo mais pertinaz. No entanto, é esta mesma despendiosidade que assinala o valor histórico do discurso cronístico como fonte, pois são os elementos ficcionais desta, confrontados e analisados metodologicamente com demais documentos, que nos permitem observar signos, significados, valores e demais elementos que nos possibilita alcançar e entender o passado. Amplamente debatido, já não é a pretensão da ciência histórica alcançar a verdade *pétrea* dos fatos como se pretendeu numa História puramente positivista. Mas, e principalmente para a sociedade medieval, é compreendê-la enquanto um mundo mental e imaginário que também ressignifica verdades, ou sentidos que nem sempre fogem ao abstrato.

Com a gama documental a que tivemos de recorrer, a investigação histórica nos conduziu a um contexto político fortemente influenciado por relações sociais que moldavam as instituições, ordens sociais e de relações de poder. Tendo esta perspectiva definida, foi-nos possível analisar um contexto político a partir da relação concubinária entre D. Alfonso e D. Leonor de Guzmán. Dentre as várias questões levantadas nesta pesquisa, buscamos compreender qual a função exercida por esta nobre no reinado de Alfonso XI e perscrutar as origens do fenômeno de concubinato em Castela.

No decurso deste trabalho, logo nos primeiros cotejamentos, nos deparamos com a complexidade de se compreender D. Leonor de Guzmán como concubina régia. O que era uma concubina no século XIV? Fortemente amparados no discurso historiográfico construído até aqui, estávamos convencidos de que concubina, barregã, amantes, mancebas e amigas eram sinônimos correspondentes, que expressavam as relações extramaritais daquele período. No entanto ao analisarmos a legislação castelhana, nos deparamos com características próprias do fenômeno de *barreganía* em Castela, de forma que, historicamente – no campo da possibilidade histórica e contextual – não podemos sublinhar a similaridade entre estes dois fenômenos sociais – concubinato e *barreganía*.

Nas *Siete Partidas*, a *barreganía* se aproxima de uma relação extracanônica, ou seja, foge ao rito matrimonial e à concepção de matrimônio apregoado pelo discurso

eclesiástico, mas conserva em seu ideal a monogamia de ambos os barregãos. Já o concubinato, numa ausência documental sobre, é uma prática social não legislada, que evoca uma herança de costumes poligâmicos das tribos germânicas, que, transformado no decurso do período medieval, se consolida como a adoção de uma amante propriamente dita, ao encontrar numa legislação secular frágil e inconsistente, brechas e tolerância à prática de adultério – esta quando praticada pelo homem.

Para uma sociedade que secundarizava os sentimentos e afetos em favor de projetos e princípios políticos, nos pareceu insuficiente levar a cabo o discurso historiográfico acerca dos contornos amorosos conferidos à relação de Alfonso XI e D. Leonor de Guzmán. Encontrar o equilíbrio no ofício do historiador entre os valores e percepção do presente, e a análise que se pretende do passado, é por si só uma linha tênue, cuja mediação está na cientificidade própria da História – a metodologia.

Não foi a intenção deste trabalho negar de todo, os afetos e sentimentos defendidos por um debate histórico que segue em curso. Contudo, pareceu-nos reducionista agregar todos os desdobramentos, consequências e valores medievais a uma relação apenas de cunho sentimental. Numa sociedade de ideais linhagísticos, sucessórios, cavaleiresca e nobiliárquica por excelência, marcada por guerras e conflitos interna e externamente, não considerar tais princípios no âmago de relações – ainda que sentimentais -, é olhar para a sociedade medieval de forma inconsistente.

Assim, encontramos na adoção da política matrimonialista observada durante o reinado de Alfonso XI, uma expressão clara das construções régio-nobiliárquicas, fundamentais ao monarca num projeto de fortalecimento de poder político, garantia de governança, e manutenção da defesa do reino presente no ideal cavaleiresco e cruzadístico. Uma lógica que se estendeu à relação concubinária com D. Leonor de Guzmán, ao evocar o princípio de solidariedades nobiliárias da família da nobre e demais enlaces linhagísticos, políticos e familiares a que estavam relacionados os Guzmáns e os Ponce de Leão. Por fim, é conceber a realeza peninsular do Baixo medievo como não absoluta, que para se manter, lançou mão de negociações com as demais forças sociopolíticas daquela sociedade, uma vez que, D. Constança Manuel, D. Maria de Portugal e D. Leonor de Guzmán serviram à estratégia política de Alfonso XI, a partir dos relacionamentos mantidos e desfeitos com o monarca – frente às necessidades que se moldavam.

BIBLIOGRAFIA

FONTES:

I, II, III e IV CONCÍLIO DE TOLEDO. In: Colección de Cánones y de todos los concilios de La Iglesia de España y América. D. Juan Tejada y Ramiro (org). Madrid: Real Academia de la Historia y de las de Buenas Letras de Sevilla y Barcelona, 1861.

ANALES ECLESIASTICOS Y SECULARES DE LA MUY NOBLE Y MUY LEAL CIUDAD DE SEVILLA. Don Diego Ortiz Zúñiga (Dir). Tomo I e II, Madrid, 1975.

CONCÍLIO DE VALLADOLID. In: Colección de Cánones y de todos los concilios de La Iglesia de España y América. D. Juan Tejada y Ramiro (org). Madrid: Real Academia de la Historia y de las de Buenas Letras de Sevilla y Barcelona, 1861.

CRÓNICA DE ALFONSO ONCENO, In: ROSEL, Don Cayetano (org). Crónicas de los reyes de Castilla desde D. Alfonso el sabio hasta los católicos D. Fernando y D. Isabel. Madrid: Atlas, 1953, 3 v.

EXTRACTO DE LAS LEYES DEL FUERO REAL CON LAS DEL ESTILO: repartidas segun sus materias en los libros y titulos del fuero á que corresponde formado para facilitar su lectura é inteligencia, y la memoria de sus disposiciones por el Lic. D. Juan de la Reguera de Valdelomár. Madrid: Real Academia de la Historia, 1798.

LAS SIETE PARTIDAS DEL DON REY ALFONSO EL SABIO. Madrid: Real Academia de la Historia, 1807. Disponível em: < <http://bdh-rd.bne.es/viewer.vm?id=0000007540&page=1> > Acesso em: Maio/2015.

MANUEL, D. JUAN. DE LAS MANERAS DEL AMOR. In: Biblioteca de Autores Españoles desde la formación del lenguaje hasta nuestros días, escritores em prosa anteriores al siglo XV. Don Pascual de Gayangos (org), Madrid: Atlas, 1952

ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro V. Disponível em: < <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l5ind.htm> > Acesso em: nov. 2015.

ORDENAMIENTO DE LEYS QUE D. ALFONSO XI HIZO EN LAS CORTES DE ALCALA DE HENARES. D. Ignacio Jordan de Asso y del Rio; D. Miguel de Manuel y Rodríguez (Dir). Impreso na libreria de los señores viuda e hijos de D. Antonio Calleja. Madrid: 1847.

PINA, Rui de. Chronica del elRey Dom Afonso o Qvarto. Lisboa: Biblion, 1936.

POEMA DE ALFONSO ONÇENO, REY DE CASTILLA Y DE LEÓN. (Dir). Rodrigo Yañez. Madrid, impresso por don Manuel Rivadeneyra, 1863.

SANTO AGOSTINHO. El matrimonio y la concupiscência. In: San Agustín – obras completas. Disponível em: http://www.augustinus.it/spagnolo/nozze_concupiscenza/index.htm Acesso em: maio/2015

_____. La bondade del matrimonio. In: San Agustín – obras completas. Disponível em: <http://www.augustinus.it/spagnolo/dignita_matrimonio/index.htm> Acesso em: maio/2015.

_____. O homem e a essência do pecado. In: *Confissões*. Trad. J. Oliveira Santos e A. Ambrósio de Pina. Nova Cultura. São Paulo, 1996

REFERÊNCIAS:

BLOCH, Marc. Apologia da História ou o ofício do historiador. (Trad. André Telles). Rio de Janeiro: Editora: Jorge Zahar, 1998.

BONNASSIE, Pierre. Linhagem, In: Dicionário de História Medieval. Lisboa: Dom Quixote Editora, 1985.

BROOKE, Christopher. O casamento na Idade Média. Sintra: Portugal. Editora Europa-América, Coleção Fórum da História, 1991.

BUESCU, Ana Isabel. Biografia, história e literatura. Um (velho) novo desafio para o historiador. In: *Questões que incomodam o historiador*. França, Susani S. L. (Org). 1ª Edição. São Paulo: Alameda, 2013.

CERTEAU, Michel de. *A Escrita da História*. Trad. Maria de Lourdes Menezes. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

CHARTIER, Roger. *História, verdade e tempo*. Marlon Salomon (Org). Santa Catarina: Argos, 2011.

CONDE, Francisco Javier. Transformaciones de la ideologia política y concepción de la realeza. In: *La religiosidade medieval en España. Baja Edad Media (siglos XIV-XV)*. Madrid, Editora TREA, 2011.

DUBY, Georges. O casamento na Alta Idade Média. In: *Idade Média, idade dos homens: do amor e outros ensaios*. Trad. Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia de Bolso, 2011.

_____. *As Damas do século XII: Heloísa, Isolda e outras damas no século XII. A lembrança das ancestrais Eva e os padres*. Trad. Paulo Neves; Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

FERNANDES, Fátima Regina. Discursos e estratégias de poder na Idade Média peninsular. In: *Anais VII EIEM – Encontro Internacionais de Estudos Medievais: Idade Média, permanências, atualização, residualidade.* (Org.) Roberto Pontes e Elizabeth Dias Martins. Fortaleza: Premium Editora, 2009.

FRANCO JÚNIOR, Hilário. O fogo de Prometeu e o escudo de Perseu: reflexões sobre mentalidade e imaginário. In: *Os três dedos de Adão: Ensaios de mitologia medieval II.* São Paulo: EDUSP, 2010.

FRANÇA, Susani S. L. *Os reinos dos cronistas medievais (século XV).* São Paulo: Annablume, 2006.

GEBERT, Maria-Claude. *Las noblezas españolas en la Edad Media – Siglos XI-XV.* Madrid: Alianza Editorial, 1997.

GUIMARÃES, Marcella Lopes. O discurso cronístico e a narratividade histórica. In: *A Idade Média – entre a História e a Historiografia.* Dirceu Marchini Neto; Renata C. de S. Nascimento (Org). 1ª Edição. Goiás: Editora Puc-Goiás, 2012.

KANTOROWICZ, Ernst H. Os dois corpos do rei: Um estudo sobre teologia política medieval. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo. Companhia das Letras, 1998.

KOSELLECK, Reinhart. A configuração do moderno conceito de História. In: *O conceito de História.* Trad. René E. Gertz. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013

LE GOFF, Jacques. O amor cortês, amor moderno. In: *A civilização do ocidente medieval.* Trad. José Rivair Macedo. São Paulo: EDUSC, 2005.

LIMA, Maurício Cesar de. Introdução à história do Direito Canônico. Edições Loyola. 2ª Edição. São Paulo, 2004.

LONDOÑO, Fernando Torres. *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia.* São Paulo, Editora: Edições Loyola, 1999.

LOURENÇO, Paula; PEREIRA, Ana Cristina; TRONI, Joana. Amantes dos reis de Portugal. Lisboa: Esfera dos Livros, 8ª Ed., 2011.

MACEDO, José Rivair. A mulher na Idade Média. São Paulo: Ed. Contexto, 2002.

MATTOSO, José. *Fragmentos de uma composição Medieval.* Editora Estampa, 1ª ed., Lisboa, 1987.

MOXÓ, Salvador. *Feudalismo, señorío y nobleza en la Castilla medieval.* Real Academia de la Historia, Madrid, 2000.

RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média.* Rio de Janeiro: Zahar editora, 1993.

SOUZA, José Antônio de C. R; BARBOSA, João Morais. *O Reino de Deus e o reino dos homens: As relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João Quidort)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

ULLMANN, Walter. *Principios de gobierno y política en la Edad Media*. Madrid: Alianza Editorial, 1985.

VAUCHEZ, André. *A espiritualidade na Idade Média Ocidental: séculos VIII ao XIII*. Trad. Lucy Magalhães Rio de Janeiro, Editora Jorge Zahar, 1995.

DISSERTAÇÕES/TESES:

COUTO, Johnny Taliateli do. **Rei, Reino e Papado: a destituição de D. Sancho II de Portugal (Séc. XIII)**. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História (UFG), 142fls, 2015.

GIMENEZ, José Carlos. **A Rainha Isabel nas estratégias políticas da Península Ibérica (1280- 1336)**. (Tese de doutoramento). Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 201fls, 2005.

GONÇALVES, Hugo David. **Prática sexual e humor nas construções identitárias da nobreza portuguesa na prática dionisina (1279-1325)**. Dissertação de Mestrado. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 120fls, 2014.

LIMA, Marcelo Pereira. **O gênero do adultério no discurso jurídico do governo de Afonso X (1252-1284)**. (tese de doutorado), Niterói: Universidade Federal Fluminense, 361fls, 2010.

SILVA, Edlene. **Entre a batina e a aliança: das mulheres de padres ao movimento de padres casados no Brasil**. (Tese de Doutorado). Brasília:Universidade de Brasília, 313fls, 2008

SILVEIRA, Eliana A. **Cultura e poder na Baixa Idade Média castelhana: o Livro da Armas de D. João Manuel (1282-1348)**. Tese (de doutorado). Programa de Pós-Graduação em História - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 272fls, 2005.

SOUZA, Armenia Maria de. **Os pecados dos reis: a proposta de um modelo de conduta para os monarcas ibéricos no Estado e pranto da igreja e no Espelho dos reis do franciscano Galego D. Álvaro Pais (1270-1350)**. Tese (Doutorado em História)-Universidade de Brasília, 199fls, 2008.

ARTIGOS DE PERIÓDICOS :

AMARAL, Ronaldo. Saber e Educação na Antigüidade Tardia: os Padres monásticos e eclesiásticos diante da cultura greco-romana. *Revista Mirabilia*, n. 6, pp. 10-19, 2006.

ARRAIS, Cristiano Alencar. Imaginação histórica e o pensamento mediado na obra de R. G. Collingwood. *XXV Simpósio Nacional de História*, Fortaleza, pp. 01-09, 2009.

BALLESTEROS-BERETTA, António. Doña Leonor de Guzmán a la muerte de Alfonso XI”. *Topografía de Archivos*, Madrid, pp. 629-636, 1932.

BARROS, José D’Assunção. História política, discurso e imaginário: aspectos de uma interface. *Seculum – Revista de História*, n. 12, pp.128-141, 2005.

_____. Realeza, solidariedade nobiliárquica e imaginário cavaleiresco na Idade Média Portuguesa (Séc. XIII-XIV). *Revista Ciências Humanas – Universidade de Taubaté*, v. 1, n. 1, pp. 01-12, 2009.

_____. Os livros de linhagens na Idade Média Portuguesa. A constituição de um gênero entre a genealogia e a narrativa”. *Revista Convergência Lusíada*, n. 25, v. 1, pp.74-101, 2012.

BORGES, Valdeci R. História e Literatura: Algumas considerações. *Revista de Teoria da História*, ano 1, n.3, 2010.

CABRERA-SÁNCHEZ, Margarita. La nobleza andaluza de finales de la edad media: los Guzmánes de Cordoba. *Revista Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 33, pp. 09-48, 2006.

CASANOVA, Covadonga Valdaliso. La legitimación dinástica en la historiografía trastámara. *Revista Res publica*, v. 18, pp. 307-321, 2007.

CASSE DOYHARCABAL, Solange. Concubinato y cristianismo. *Revista Chilena de Derecho*, v. 07, pp. 469 – 480, 1980.

CHARTIER, Roger. O mundo como representação. *Estudas Avançados*, v. 11, n. 5, pp. 173- 191, 1991.

CORREA BARBOZA, Marcela. Acerca del empoderamiento femenino. La concubina real: Doña Leonor de Guzmán en la Castilla bajomedieval (1330-1350). *X Jornadas Interescuelas - Escuela de Historia de la Facultad de Humanidades y Artes*, n. 36, (sem paginação), Rosário, 2005.

CORREA BARBOZA, Marcela; RODRÍGUEZ, Nora. El “empoderamiento de las mujeres”. Los casos de D. Leonor de Guzmán y Mariana de Austria. *Revista La albaja* (versão online), v. 10, 2006.

COSTA, Ricardo. Um *Espelho de Príncipes* artístico e profano. A representação das virtudes do *Bom Governo* e os vícios do *Mau Governo* nos afrescos de Ambrogio Lorenzetti (c.1290-1348?). *Artículos: Utopía y Praxis Latinoamericana*, ano. 8, n. 23, pp. 55-71, 2003.

CRUZ, Marcos Silva. Religiosidade Tardo Antiga e a Cristianização do Império Romano. *Revista Fronteira*, Dourado, v. 12, n. 21, pp. 13-31, 2010.

FERNANDES, Fátima R. Teorias políticas medievais e a construção do conceito de unidade. *História*, São Paulo, v. 28, n. 2, pp. 43-55, 2009.

_____. O vassalo fiel na baixa Idade Média Portuguesa. *Tiempo y espacio*, Universidad del Bio-Bio Chillán, n. 14, pp. 107-118, 2015.

FLORINDO, Glauber Miranda. O método comparado na História: das problemáticas às novas propostas. *Revista Ciência Humanas*, v. 13, n. 2, p. 379-390, 2013.

GARCÍA DIAZ, Isabel. La politica caballeresca de Alfonso XI. *Revista Miscelánea Medieval Murciana*, n. 11, pp. 118-133, 1984.

GARCÍA FERNÁNDEZ, Manuel. Doña Leonor de Guzmán y Andalucía: la repoblación del patrimonio señorial. *Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 20, pp. 145-163, 1993.

GIMENEZ, José Carlos. Reinos em guerras, infantas aflitas: a mulher nas vicissitudes políticas das monarquias ibéricas medievais. *Revista Diálogos Mediterrâneos*, n. 2, pp. 98-109, 2012.

GONZÁLEZ CRESPO, Esther El afianzamiento económicos y social de los hijos de Leonor de Guzmán. *Anuario de Estudios Medievales*, n. 18, pp.289-303, 1988.

_____. El patrimônio dominical de Leonor de Guzmán. *La España Medieval*, n. 14, pp. 201-219, 1991.

GONZÁLEZ, Wenceslau Segura. Guzmán el Bueno: leonés o sevillano?. *Al Quantir: monografias e documentos sobre la Historia de Tarifa*, n. 6, ano 2009.

GRASSOTI, Hilda. Un singular negocio de Doña Leonor de Guzmán. *Cuadernos de Historia de España*, n. LXX, p. 61-88, 1988.

GUIMARÃES, Marcella L. Crônica de um gênero histórico. *Revista Diálogos Mediterrâneos*, n. 2, pp. 68-78, 2012.

HERRERO, José Sánchez. Amantes, barreganas, compañeras, concubinas clericales. *Revista Clío y Crímen*, Universidad de Sevilla, n. 5, pp. 106-137, 2008.

IBÁÑEZ, Jorge Díaz. Iglesia y Nobleza em la Sevilla bajomedieval. *Anuario de Estudios Medievales*, v. 39, nº 2, pp. 877-931, 2009.

JANIN, Erica. La construcción de la figura legendaria de Alfonso XI en el Poema de Alfonso Onceno y la Gran Crónica de Alfonso XI. *Revista Estudios de Historia de España*, vol. XI, pp. 49-59, 2009.

LADERO QUESADA, Miguel Ángel. Los Guzmáns, señores de Sanlúcar, en siglo XIV. *Revista Historia. Instituciones. Documentos (HID)*, n. 36, pp. 229-250, 2009.

LEMO, Márcia Santos. Os embates entre cristãos e pagãos no Império Romano do século IV: discurso e recepção. *Revista Dimensões*, n. 28, pp. 153-172, 2012.

LIMA, Adriana Mocelim de Souza. A construção de um modelo ideal de monarca no livro de linhagens do Conde Pedro de Barcelos. *Revista Medievalista Online*, n. 9, pp. 01-10, 2011.

MARAVALL, José António. Del régimen feudal al régimen corporativo en el pensamiento de Alfonso X. In: *Estudios de Historia del pensamiento español*. Madrid: Cultura Hispánica, pp. 103-156, 1983.

MICHELAN, Kátia Brasilino. *Cronistas medievais: ajuntadores de histórias*. Revista História Social, n. 17, 2009.

MOLERO, José António. *Infante Don Juan Manuel*. Personajes en su história: estudos biográficos. Gibralfaro, pp. (sem paginação), 2006, nº 39.

NASCIMENTO, Maria Filomena Dias. Ser mulher na Idade Média. Universidad Complutense de Madrid. *Textos de Historia*, v. 5, n. 1, pp. 82-91, 1997.

NIETO SORIA, José M. El Reino: la monarquía bajomedieval como articulación ideológico-jurídica. Disponível em: <<<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/293642.pdf>>>. Acesso em: maio/2016.

NUSSBAUM, Fernanda. El pensamiento político en el Poema de Alfonso XI: la relación Monarquía-Iglesia. *Boletín Hispánico Helvético*, v. 7, Université de Genève, pp. 05-44, 2006.

OLIVEIRA, Terezinha. A historiografia francesa dos séculos XVIII e XIX: as visões iluministas e romântica da Idade Média. *Acta Scientiarum*, n. 21, v. 01, pp.175-185, 1999.

PROTO, Leonardo Venicius Parreira. História dos Conceitos – fundamentos teórico-metodológico para construção da historiografia. *Espaço Acadêmico*, v. 11, n. 122, pp. 74-81, 2011.

REIS, Jaime Estevão. Os centros de saber alfonsinos e a renovação do direito castelhano-leonês no século XIII. *Anais da X Jornada de Estudos Antigos e Medievais*, pp. 1-8, 2011.

- REYNOLDS, Susan. Secular Power and Authority in the Middle Ages. In: PRYCE, H.; WATTS, J. *Power and identity in the middle ages*. Oxford: Oxford University Press, 2007.
- RODRIGUEZ-PICAVEA, Enrique. Diplomacia, propaganda y guerra santa en siglo XIV: la embajada castellana a Aviñón y la elaboración del discurso ideológico. *Anuario de Estudios Medievales*, v. 40, n.2, pp. 765-789, 2010.
- RUQUOI, Adeline. De los reyes que no son traumatizantes: los fundamentos de la realeza en España. *Temas Medievales*, n. 05, pp.163-186, 1995.
- RUST, Leandro Duarte. Jacques Le Goff e as representações do tempo na Idade Média. *Revista de História e Estudos Culturais*, v. 5, n.2, pp. 01-19, 2008.
- SAINZ, José M^a. Navarro. Aspectos económicos de los señoríos de los duques de Medina Sidonia a principios del siglo XVI. *Huelva en su historia*. Huelva n. 2, pp. 319-345, 1988.
- SCHIAVINATO, Rodrigo Barbosa. Centralização judiciária do reino português nos séculos XIII e XIV: questões práticas e teóricas. *Revista Urutagua*, n. 17, pp. 94-104, 2009.
- _____. A representação de um história: cronistas peninsulares da Baixa Idade Média. *Alétheia: Revista de estudos sobre Antiguidade e Medieval*, v.1, pp. 133-144, 2010.
- _____. Embates entre o poder eclesiástico e secular no pensamento político da Baixa Idade Média em contexto de afirmação das monarquias cristãs. *Revistas Sociais e Humanas*, v. 23, n. 2, pp.19-28, 2010.
- _____. Sociedade Política na Baixa Idade Média Portuguesa (século XIV): relações de poder entre D. Afonso IV, D. Pedro I e a nobreza peninsular. *Revista Historiae*, Rio Grande, v. 4, n. 1, pp. 197-212, 2013.
- _____. Centralização judiciária do reino português nos séculos XIII e XIV: questões práticas e teóricas. *Revista Urutagua*, n. 17, pp. 94-104, 2009.
- SILVA, Andréia Lopes Frazão da. Reflexões sobre o uso da categoria de gênero nos estudos de História Medieval no Brasil. *Jornadas de Historia de las mujeres: 8º Congresso Iberoamericano de Estudios de Género*, 3, pp. 01-06, 2006.
- SILVA, Edlene Oliveira. As filhas de Eva: religião e relações de gênero na justiça medieval portuguesa. *Estudos Feministas*, v.19, n.1, pp. 35-51, 2011.
- _____. “Quem chegar por último é mulher do padre”: as Cartas de Perdão de concubinas de padres na Baixa Idade Média Portuguesa. *Cadernos Pagu*, n. 37, pp. 357-386, 2011.

SILVA, Gian Carlo de Melo. Da intimidade do lar para o domínio divino: o ritual do casamento e suas transformações. Disponível em <<http://www.cch.ufv.br/revista/pdfs/vol5/artigo6vol5-1.pdf>> Acesso em: out/2015.

SILVA, Marcelo Cândido da. A Idade Média e a Nova História Política. *Revista Signum*, v. 14, n. 1, pp. 92-102, 2013.

SOUZA, Armênia Maria de. D. Afonso IV e o gládio espiritual: a coroa portuguesa e as imunidades episcopais (Séc. XIV). *Revista Diálogos Mediterrânicos*, n. 5, pp. 132 – 152, 2013.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e. Linhagem e identidade social na nobreza medieval portuguesa (séculos XIII – XIV). *Hispania. Revista Espanhola de Historia*, n. 227, v. LXVII, pp. 881-898, 2007.

VÁZQUEZ CAMPOS, Braulio. Sobre los orígenes del adelantamiento de Andalucía. Disponível em: <<<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/58368.pdf>>> Acesso em: jun/2016.

VEREZA, Renata. A monarquia centralizadora e a articulação jurídico-política do reino: Castela no século XIII. *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, v. 5, n. 1, pp.52-66, 2013.

DICIONÁRIOS:

CANGE, Dominu Du. *Glossarium mediae et infimae latinitatis*. Niort: L. Favre, 1883

ECHEGARAY, Don Eduardo. *Diccionario General Etimologico de la Lengua Española*. Madrid: Real Academia Espanhola, 1887

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de. *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram*. Lisboa: A. J. Fernandes Lopes, 1865